

PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

INEXIGIBILIDADE

-

- 002/2024

**Contratação de show
artístico nacional com o
cantor "THIAGO BRAVA e
BANDA" a ser realizado
durante as festividades do
VIII FESTIVAL DA
CASTANHA DO BRASIL DE
ITAÚBA/MT, que
acontecerá entre os dias
10, 11 e 12 de maio de 2024**

PROCESSO

ADMINISTRATIVO

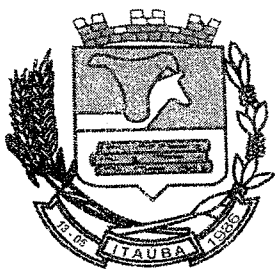
014/2024

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



PORTARIA Nº 075, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

SÚMULA. “DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021 DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no inciso LX do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para, sem prejuízo das atribuições laborais em suas respectivas lotações, atuarem como Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021 do Município de Itaúba, sendo:

I – Autoridade Competente:

“a” – **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO** - Prefeito Municipal, matrícula nº 1161.

II – Agente de Contratação:

“a” – **SERGIO PEREIRA DOS SANTOS** – Agente Administrativo, matrícula nº 1102.

III – Equipe de Apoio:

“a” – **CLAYTON MARTINS RODRIGUES** – Agente Administrativo, matrícula nº 1166.

“b” – **IGOR GABRIEL GARCIA PINTO** – Agente Administrativo, matrícula nº 1410.

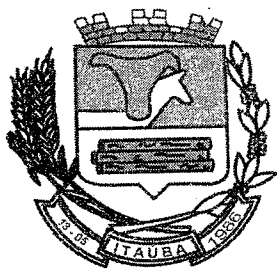
Art. 2º Designar o Agente de Contratação acima nominado para atuar como Pregoeiro, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei 14.133/2021.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



Art. 3º O Agente de Contratação será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Sr. CLAYTON MARTINS RODRIGUES, ficando designado como suplente da Equipe de Apoio:

I – MARCIA MESQUITA AZEVEDO – Agente Administrativo, matrícula nº 144.

Art. 4º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 5º As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT, EM 04 DE MARÇO DE 2024.

ANTONIO FERREIRA DE
OLIVEIRA NETO:89515005191

Assinado de forma digital por ANTONIO
FERREIRA DE OLIVEIRA
NETO:89515005191
Dados: 2024.03.06 08:44:18 -04'00'

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: 066 3561-2800
www.itauba.mt.gov.br

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 054/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: INVIO LÁVEL TAPURAH LTDA – ME – CNPJ: 20.269.586/0001-00

OBJETO: "Acréscimo de quantidade no item 02, em razão da necessidade dos serviços de monitoramento eletrônico na unidade escolar denominado Centro de Educação Infantil Sonho Meu, alterando a cláusula quinta, do Contrato nº 054/2021".

VALOR: R\$ 7.980,00 (sete mil novecentos e oitenta).

DATA DE ASSINATURA: 01/03/2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

PORTARIA N° 075, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

SÚMULA. "DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI N° 14.133/2021 DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no inciso LX do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para, sem prejuízo das atribuições laborais em suas respectivas lotações, atuarem como Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021 do Município de Itaúba, sendo:

I – Autoridade Competente:

"a" – **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO** - Prefeito Municipal, matrícula nº 1161.

II – Agente de Contratação:

"a" – **SERGIO PEREIRA DOS SANTOS** – Agente Administrativo, matrícula nº 1102.

III – Equipe de Apoio:

"a" – **CLAYTON MARTINS RODRIGUES** – Agente Administrativo, matrícula nº 1166.

"b" – **IGOR GABRIEL GARCIA PINTO** – Agente Administrativo, matrícula nº 1410.

Art. 2º Designar o Agente de Contratação acima nominado para atuar como Pregoeiro, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei 14.133/2021.

Art. 3º O Agente de Contratação será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Sr. **CLAYTON MARTINS RODRIGUES**, ficando designado como suplente da Equipe de Apoio:

! – **MARCIA MESQUITA AZEVEDO** – Agente Administrativo, matrícula nº 144.

Art. 4º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 5º As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afiação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT, EM 04 DE MARÇO DE 2024.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 118, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

Concede Auxílio Doença ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV, combinado com o art. 95, ambos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto à Junta Médica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Auxílio Doença, à servidora abaixo relacionado:

1. LUCILIA JACINTA VITORIA, Servidora Pública do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, admitida em 16/04/2002, pelo período de **10/02/2024 à 10/04/2024, conforme Laudo Pericial**, com o retorno ao trabalho no dia **11/04/2024**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 10/02/2024.

Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 06 de março de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

FABIANO DALLA VALLE

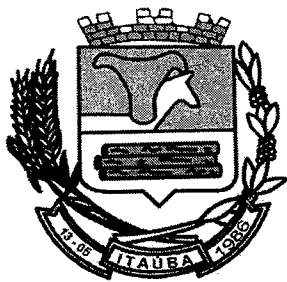
Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 119, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

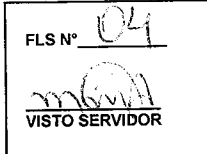
Concede Readaptação de Função ao servidor que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a regulamentação contida no Decreto Municipal nº 051/2017 que dispõe sobre o Sistema de Readaptação de Função prevista no artigo 23 da Lei Municipal nº 379 de 03 de março de 1999, e dá outras providências;

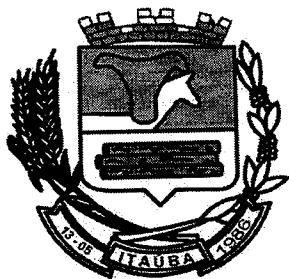


PREFEITURA DE
ITAÚBA
www.itauba.mt.gov.br



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

ÓRGÃO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA - MT		
SETOR REQUISITANTE:	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER		
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:	ANTONIO ROBERTO GARCIA JUNIOR		
E-MAIL: smec@itauba.mt.gov.br	TELEFONE: (66) 9 9714-1577		
1. Objeto:			
Contratação de show artístico nacional com o cantor "THIAGO BRAVA e BANDA" a ser realizado durante as festividades do VIII FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, que acontecerá entre os dias 10, 11 e 12 de maio de 2024.			
2. Justificativa da necessidade da contratação:			
O presente documento manifesta a máxima urgência de contratação do show artístico do cantor acima mencionado e visa proporcionar um evento público com shows ao vivo, com a finalidade de atrair o turismo e reuni familiares e amigos em um ambiente alegre e festivo. Diante da urgência e necessidade de adotar os tramites legais para viabilização da contratação acima solicitada, informo-vos que o município, idealizou a contratação de show com o cantor "THIAGO BRAVA e BANDA" a ser realizado no Parque de Exposições José Zanon, localizado nas proximidades do Parque Natural de Itaúba/MT no dia 11/05/2024 para compor as atrações das festividades do VIII Festival da Castanha do Brasil de Itaúba/MT. Cabe aqui esclarecer que esta solicitação de contratação de show nacional visa o cumprimento das metas do cronograma de execução física e do plano de aplicação de recursos da proposta de convênio nº 0530-2024 a ser celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL/MT e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT. Trabalhar o turismo numa perspectiva cultural revela-se extremamente enriquecedora para o processo educativo, pois garante o acesso aos bens culturais e ao exercício de cidadania. As festas ligadas, ao cenário cultural, desempenham um papel significativo no calendário de eventos de muitas regiões. O projeto proposto para a realização do festival da castanha do Brasil apresenta uma significativa relevância cultural para a sociedade, alinhando-se aos objetivos estabelecidos pelo Plano Estadual de Cultura do Estado de Mato Grosso, conforme estabelecido pela Lei Nº 10.362, de 27 de janeiro de 2016. Desta forma os aspectos que tornam o projeto culturalmente relevante, bem como sua consonância com as diretrizes culturais estabelecidas pela legislação vigente são: A oitava edição do Festival da Castanha do Brasil de Itaúba – MT é uma expressão artística rica em diversidade, incorporando elementos de diversas culturas, tradições e linguagens artísticas. Ao apoiar a realização do evento, estamos promovendo a preservação e valorização dessa diversidade cultural,			



proporcionando à comunidade acesso a uma forma de arte que reflete a riqueza cultural do nosso estado. O acesso à cultura de forma inclusiva tem a capacidade de alcançar públicos de todas as idades, origens e classes sociais. Ao oferecer uma programação festiva, estamos garantindo o acesso de toda a população à cultura, promovendo a inclusão social e contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e democrática. A gratuidade das atrações como os shows regionais, nacionais e montarias é um aspecto crucial, pois garante o acesso igualitário da população a eventos culturais. Ao proporcionar essa acessibilidade, o festival não só democratiza o acesso à cultura, mas também promove a participação ativa dos cidadãos na apreciação e celebração das artes, cumprindo assim um dos objetivos fundamentais da política cultural estadual: a democratização e descentralização da cultura. O evento tem o potencial de atrair visitantes e turistas interessados em vivenciar experiências culturais autênticas e diferenciadas. Desta forma estamos contribuindo para o fomento do turismo cultural em nosso estado, gerando impactos positivos na economia local e fortalecendo a identidade cultural da região. Por fim, fica evidente a relevância cultural do projeto proposto, o qual se alinha aos objetivos e diretrizes estabelecidos pelo Plano Estadual de Cultura do Estado de Mato Grosso. Portanto, o apoio financeiro para o VIII Festival do Castanha do Brasil de Itaúba é fundamental para viabilizar a concretização dessa iniciativa, que certamente contribuirá para o enriquecimento cultural e social de nossa comunidade.

3. Quantitativo do serviço a ser contratado:

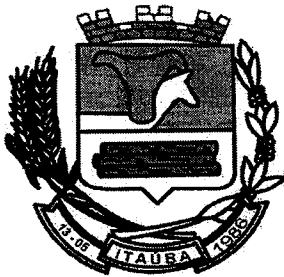
Conforme consta nas metas do cronograma de execução física, do plano de aplicação de recursos e memória de cálculo da proposta de convênio nº 0530-2024 - SECEL/MT, estimou-se a quantidade estabelecida na tabela a abaixo:

ITEM	CÓDIGO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTIDE
1	00083275	432019	Prestação de serviços de realização de show artístico nacional com o cantor "THIAGO BRAVA e BANDA" a ser realizado durante as festividades do VIII FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, no dia 11/05/2024. ▪ Data: 11/05/2024; ▪ Local: Parque de Exposições José Zanon, localizado nas proximidades do Parque Natural de Itaúba/MT; ▪ Horário: A partir das 23:30 hora/minutos; ▪ Duração: 1:40 hora/minutos	Serviço	01

4. Previsão de data em que deve ser iniciada a contratação:

- O objeto necessita ser contratado até 09/05/2024.

5. Previsão de Local e data em que será realizado o show:



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº

06

VISTO SERVIDOR

- O show será realizado no Parque de Exposições José Zanon, localizado nas proximidades do Parque Natural de Itaúba/MT, impreterivelmente, no dia 11/05/2024, a partir das 23:30 horas/minutos (Horário de Mato Grosso), com duração mínima de 01:40 hora/minutos.

6. Indicação dos responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação:

GESTOR (A): CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA

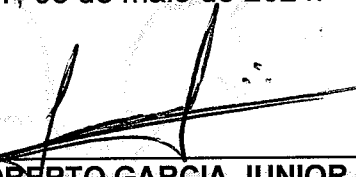
FISCAIS DA ATA/CONTRATO:

TITULAR: FRANCIELE GUILHEN ALUIZIO BIOTTO

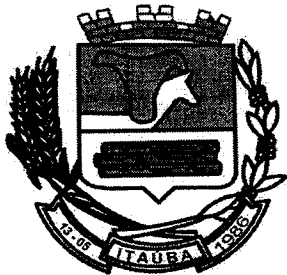
SUPLENTE: HELEN SILZE PERINA DA CRUZ

- Declaro que os agentes públicos indicados para a fiscalização da contratação, foram comunicados e estão cientes de suas atribuições.

Itaúba-MT, 03 de maio de 2024.



ANTONIO ROBERTO GARCIA JUNIOR
Secretaria Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



TERMO DE INDICAÇÃO DE GESTORES E FISCAIS DE ATAS/CONTRATOS

Objeto: Contratação de show artístico nacional com o cantor "THIAGO BRAVA e BANDA" a ser realizado durante as festividades do VIII FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, que acontecerá entre os dias 10, 11 e 12 de maio de 2024.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, indica os servidores abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no futuro instrumento de contratação do objeto acima descrito.

GESTOR (A): CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	MATRÍCULA: 762
FISCAL TITULAR: FRANCIELE GUILHEN ALUIZIO BIOTTO	MATRÍCULA: 597
FISCAL SUPLENTE: HELEN SILZE PERINA DA CRUZ	MATRÍCULA: 105

CIÊNCIA DOS SERVIDORES INDICADOS:

Declaro que fui cientificado expressamente da minha indicação para gestor/fiscal de Ata/Contrato e das respectivas atribuições da função.

CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA
GESTOR (A)

FRANCIELE GUILHEN ALUIZIO BIOTTO
FISCAL TITULAR

HELEN SILZE PERINA DA CRUZ
FISCAL SUPLENTE

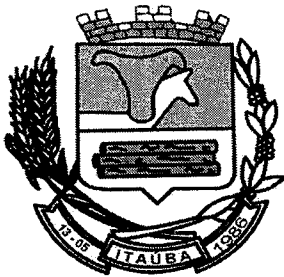
RESPONSÁVEL PELA INDICAÇÃO:

Declaro que a indicação dos servidores considerou os seguintes requisitos: a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de Atas/contratos por servidor e a capacidade para o desempenho das atividades.

Itaúba-MT, 03 de maio de 2024.

ANTONIO ROBERTO GARCIA JUNIOR

Secretaria Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS DO ETP

Objeto: Estudo Técnico Preliminar para tratar da necessidade de contratação de show artístico nacional com o cantor “THIAGO BRAVA e BANDA” a ser realizado durante as festividades do VIII FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, que acontecerá entre os dias 10, 11 e 12 de maio de 2024.

Descrição detalhada:

ITEM	CÓDIGO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTIDE
1	00083275	432019	Prestação de serviços de realização de show artístico nacional com o cantor “THIAGO BRAVA e BANDA” a ser realizado durante as festividades do VIII FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, no dia 11/05/2024. ▪ Data: 11/05/2024; ▪ Local: Parque de Exposições José Zanon, localizado nas proximidades do Parque Natural de Itaúba/MT; ▪ Horário: A partir das 23:30 hora/minutos; ▪ Duração: 1:40 hora/minutos	Serviço	01

Este documento é a primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e da base ao termo de referência a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. “Art. 6º, Inciso XX, da Lei 14.133/2021”.

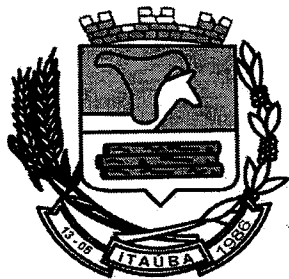
O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	Antonio Roberto Garcia Junior

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Trata-se de estudo técnico preliminar da contratação que objetiva a contratação de show artístico nacional com o cantor “THIAGO BRAVA e BANDA”. A contratação se justifica pela



necessidade de compor o evento do VIII FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, com apresentações de acordo com o gosto popular e local.

Conforme já citado, a elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o termo de referência, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável.

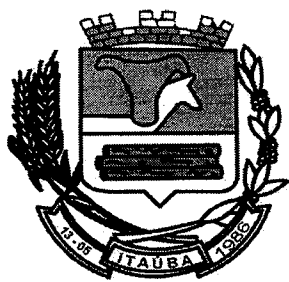
Diante da urgência e necessidade de adotar os tramites legais para viabilização da contratação acima solicitada, informo-vos que o município, idealizou a contratação de show artístico com o cantor "THIAGO BRAVA e BANDA" a ser realizado no Parque de Exposições José Zanon, localizado nas proximidades do Parque Natural de Itaúba/MT no dia **11/05/2024** para compor as atrações das festividades do VIII Festival da Castanha do Brasil de Itaúba/MT e fora selecionado o cantor para contratação, perante sua consagração no cenário do segmento musical ao qual atua, tanto referente à crítica especializada quanto a opinião pública.

A contratação compreende as respectivas especificações descritas na tabela acima, a escolha do artista decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública, visando atrair diversos participantes para o evento. A contratação de show nacional é um dos pontos fortes na festa do VIII Festival da Castanha do Brasil de Itaúba/MT, contribuindo para divulgação e valorização do município.

Cabe aqui esclarecer que esta solicitação de contratação de show nacional visa o cumprimento das metas do cronograma de execução física e do plano de aplicação de recursos da proposta de convênio nº 0530-2024 a ser celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL/MT e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT.

Trabalhar o turismo numa perspectiva cultural revela-se extremamente enriquecedora para o processo educativo, pois garante o acesso aos bens culturais e ao exercício de cidadania.

As festas ligadas, ao cenário cultural, desempenham um papel significativo no calendário de eventos de muitas regiões. O projeto proposto para a realização do festival da castanha do Brasil apresenta uma significativa relevância cultural para a sociedade, alinhando-se aos objetivos estabelecidos pelo Plano Estadual de Cultura do Estado de Mato Grosso, conforme estabelecido pela Lei Nº 10.362, de 27 de janeiro de 2016. Desta forma os aspectos que tornam o projeto culturalmente relevante, bem como sua consonância com as diretrizes culturais estabelecidas pela legislação vigente são: A oitava edição do Festival da Castanha do Brasil de Itaúba – MT é uma expressão artística rica em diversidade, incorporando elementos de diversas culturas, tradições e linguagens artísticas. Ao apoiar a realização do evento, estamos promovendo a preservação e valorização dessa diversidade cultural, proporcionando à comunidade acesso a uma forma de arte que reflete a riqueza cultural do nosso estado. O acesso à cultura de forma inclusiva tem a capacidade de alcançar públicos



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



de todas as idades, origens e classes sociais. Ao oferecer uma programação festiva, estamos garantindo o acesso de toda a população à cultura, promovendo a inclusão social e contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e democrática. A gratuidade das atrações como os shows regionais, nacionais e montarias é um aspecto crucial, pois garante o acesso igualitário da população a eventos culturais. Ao proporcionar essa acessibilidade, o festival não só democratiza o acesso à cultura, mas também promove a participação ativa dos cidadãos na apreciação e celebração das artes, cumprindo assim um dos objetivos fundamentais da política cultural estadual: a democratização e descentralização da cultura. O evento tem o potencial de atrair visitantes e turistas interessados em vivenciar experiências culturais autênticas e diferenciadas. Desta forma estamos contribuindo para o fomento do turismo cultural em nosso estado, gerando impactos positivos na economia local e fortalecendo a identidade cultural da região. Por fim, fica evidente a relevância cultural do projeto proposto, o qual se alinha aos objetivos e diretrizes estabelecidos pelo Plano Estadual de Cultura do Estado de Mato Grosso. Portanto, o apoio financeiro para o VIII Festival do Castanha do Brasil de Itaúba é fundamental para viabilizar a concretização dessa iniciativa, que certamente contribuirá para o enriquecimento cultural e social de nossa comunidade.

Desta forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante, ante o evento integrar o calendário cultural do município.

No caso em tela a contratação deverá ser custeada com recurso da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT e de Convênio a ser celebrado com a SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL/MT, devendo os pagamentos serem realizados após a liberação dos recursos pela Secretaria de Estado acima mencionada.

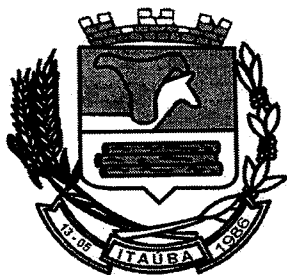
4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O presente estudo se refere a hipótese de Inexigibilidade de Licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Dos requisitos legais para a contratação:

A Lei 14.133/2021 estabelece, em seu art. 74, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição, exemplificando algumas hipóteses em seus incisos I a V. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

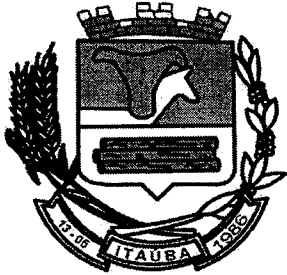
- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Diante das hipóteses previstas nos incisos I a V do artigo acima mencionado e no que tange ao tema da contratação ora pretendida, o artigo 74 da Lei de Licitações versa que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;



Dentre os exemplos citados, destaca-se a contratação direta em razão de inviabilidade de competição para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação de artistas enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos.

Neste diapasão e dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho a ser contratado, não há como estabelecer pontos mensuradores para estabelecer uma competição que seja julgada através de critérios objetivos. Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação do profissional ora citado, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, entre outros cantores, estes consagrados pela crítica especializada e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

Assim, analisando o dispositivo legal citado no início deste item (artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021) constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, **a realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo e a demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública.** Vejamos:

Forma de Contratação e Razão da escolha do executante:

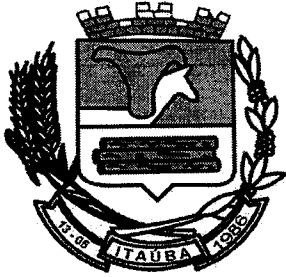
A) Forma de contratação: Diretamente ou por meio de empresário exclusivo:

Em relação ao primeiro requisito, vê-se que a hipótese de inexigibilidade em questão exige que a contratação seja feita diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo.

O requisito exigido na lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com o artista ou com empresário exclusivo, pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais às custas dos artistas.

No caso em tela, a contratação será realizada diretamente com o artista, através da empresa **OIE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.633.984/0001-31, atendendo a exigência legal.

B) Artistas Consagrados:



Aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artista do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

Para escolha do cantor "THIAGO BRAVA e BANDA", a equipe da secretaria demandante, fez levantamento no mercado musical e analisou os materiais (vídeos, clipes no youtube, shows em cidades vizinhas e demais materiais constantes nos autos, verificando a qualidade musical, a simpatia, consagração a nível nacional, aceitação pelo público, estilo musical, compatibilidade do preço com o mercado e disponibilidade de agenda para a data do evento.

Como fundamento dessa contratação está pautado na individualidade e exclusividade do artista. O setor artístico apresenta traços marcantes em cada profissional, não havendo assim, a possibilidade de competição, pois não temos elementos quantificáveis para mensuração e comparação entre os mesmos devido a suas singularidades.

O cantor "**THIAGO BRAVA**", que começou em 2011 com o lançamento de "As Mina Pira", um vídeo gravado sem pretensão que se tornou um sucesso com mais de 10 milhões de visualizações no YouTube. Em 2012, ele lançou "360, O Arrocha do Poder", que consolidou sua carreira e revolucionou o sertanejo universitário com o ritmo "arrocha". Em seguida, sua música "Lei do Desapego" também se tornou um hit com mais de 18 milhões de visualizações no YouTube. Em 2017, Thiago Brava lançou "Dona Maria", que se tornou a música mais tocada do ano com mais de 407 milhões de visualizações no YouTube e que ele mesmo ajudou a compor.

Local e data de realização do show:

O show será realizado no Parque de Exposições José Zanon, localizado nas proximidades do Parque Natural de Itaúba/MT, impreterivelmente, no dia **11/05/2024**, a partir das 23:30 horas/minutos (Horário de Mato Grosso), com duração mínima de 01:40 hora/minutos.

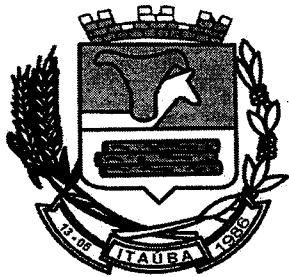
A CONTRATADA após a assinatura do contrato de prestação de serviços, poderá dar início as preparações para execução dos serviços no local, data e horário estabelecido.

Prazo de vigência da contratação:

O prazo de vigência da contratação será até **30/10/2024**, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021.

A empresa CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total e parcialmente, o objeto Contratado.

Não haverá exigência da garantia da contratação de que trata o artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.



5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Para escolha do cantor "THIAGO BRAVA e BANDA", a equipe da secretaria demandante, fez levantamento no mercado musical e analisou os materiais (vídeos, clipes no youtube, shows em cidades vizinhas e no Brasil e demais materiais constantes nos autos, verificando a qualidade musical, a simpatia, consagração a nível nacional, aceitação pelo público, estilo musical, compatibilidade do preço com o mercado e disponibilidade de agenda para a data do evento.

Durante o levantamento de mercado, constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração (Inexigibilidade de Licitação), cumprindo as regras e exigências legais e normativas, conforme prevê a Lei Federal nº 14.133/2021.

Desta forma a solução proposta para o caso em tela é a contratação por Inexigibilidade do cantor "THIAGO BRAVA e BANDA". A escolha deve-se ao fato da singularidade do serviço contratado, por trata-se de cunho artístico e cultural, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que prevê em seu artigo 74, os casos em que se justifica inexigibilidade de licitação devido à inviabilidade de competição.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação da empresa que detém a representação e exclusividade do show artístico do cantor "THIAGO BRAVA e BANDA" através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, por se tratar de serviço singular uma vez que não pode ser reduzida a padrões objetivos de descrição e julgamento, ou seja, é insuscetível de definição, comparação e julgamento por parâmetros ou critérios objetivos, sendo assim, impossível de se fixar critérios objetivos de comparação.

Após levantamento informamos que nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, a contratação do show artístico objeto deste estudo técnico preliminar será realizada diretamente com o artista, através da empresa **OIE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.633.984/0001-31, com sede na Rua Terezina, nº 380, Edifício Evidence Office, Sala 1802, Bairro Alto da Glória, CEP. 74.815-715, cidade de Goiânia/GO.

As especificações técnicas contidas no presente estudo, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos dos serviços objeto da contratação, foram definidos pelo setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.



Todos os demais elementos necessários ao atendimento à demanda da Administração estarão dispostos no Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto.

7. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

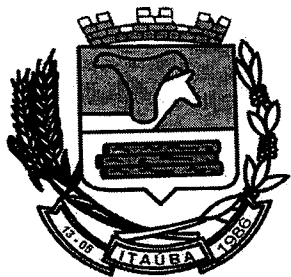
O dimensionamento do quantitativo foi obtido com base no Documento de Formalização de Demanda – DFD, no número de dias em que serão realizados as festividades do VIII FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT e nas informações constantes nas metas do cronograma de execução física, do plano de aplicação de recursos e memória de cálculo da proposta de convênio nº 0530-2024 - SECEL/MT, estimando-se a quantidade estabelecida na tabela a abaixo:

ITEM	CÓDIGO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTIDE
1	00083275	432019	Prestação de serviços de realização de show artístico nacional com o cantor "THIAGO BRAVA e BANDA" a ser realizado durante as festividades do VIII FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, no dia 11/05/2024. ▪ Data: 11/05/2024; ▪ Local: Parque de Exposições José Zanon, localizado nas proximidades do Parque Natural de Itaúba/MT; ▪ Horário: A partir das 23:30 hora/minutos; ▪ Duração: 1:40 hora/minutos	Serviço	01

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado referente à apresentação artística (show) do cantor "THIAGO BRAVA e BANDA", no evento de realização das festividades do VIII FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, é de **R\$ 160.000,00** (ceno e sessenta mil reais), conforme proposta de preço apresenta em anexo e demonstrado na planilha abaixo:

DETALHAMENTO:	VALOR
CACHÊ ARTISTA	R\$ 90.000,00
CACHÊ EQUIPE	R\$ 10.000,00
TRANSPORTE INTERMUNICIPAL	R\$ 22.000,00
PASSAGENS AÉREAS	R\$ 3.000,00
DIÁRIAS DE ALIMENTAÇÃO CANTOR E EQUIPE	R\$ 5.000,00
FOGOS E EFEITOS	R\$ 7.000,00
BACKLINE	R\$ 5.000,00
CENÁRIO	R\$ 4.000,00



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.brFLS Nº 16

VISTO/SERVIDOR

ABASTECIMENTO DE CAMARIM	R\$ 4.000,00
TRANSLADO LOCAL	R\$ 2.000,00
IMPOSTO SOBRE NOTA FISCAL	R\$ 8.000,00
TOTAL	R\$ 160.000,00

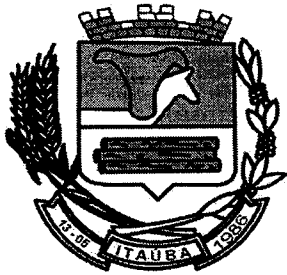
Na carta proposta apresentada, verifica-se que no valor total proposto estão englobadas todas as despesas com cachê do artista e equipe, transporte até a cidade do show, hospedagem, alimentação, traslado local e abastecimento de camarim, ficando a parte CONTRATANTE responsável pelas despesas com atendimento do rider técnico (som, iluminação, palco, recolhimento de ecad, e estrutura física de camarim).

Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada encontra-se em condições e preços vantajosos à Administração.

Para tanto, conforme pode ser verificado (notas fiscais/contratos/comprovantes em anexo), tomamos a precaução de verificar os preços praticados em contratações do cantor " THIAGO BRAVA e BANDA" para realização de eventos em outros estado/municípios, onde se constatou que os valores praticados podem variar em razão das despesas de hospedagens, alimentação e transportes, que no caso da contratação ora pretendida tais despesas já estão todas inclusas no valor acima mencionado, e que o valor do "Cachê" cobrado pelo artista esta compatível ou até mesmo abaixo do praticado em outras regiões.

Não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de artista consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação no Festival da Castanha de Itaúba terá a capacidade de atrair diversos visitantes, incrementando, ainda mais, a economia local, contribuindo para a divulgação e fortalecimento da festa.

Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura. Neste período, por sua vez, aproximadamente 23 cidades de Mato Grosso fazem aniversário no "dia 13 de maio", sendo que: Nas regiões oeste e sudoeste, fazem aniversário: Tangará da Serra, Nova Olímpia, Indiavaí, Comodoro, Porto Esperidião e Reserva do Cabaçal. No sul e sudeste do estado, os municípios que comemoram a emancipação política são: Primavera do Leste, Pedra Preta, Novo São Joaquim e Alto Taquari. Na região do Araguaia, leste mato-grossense, as cidades aniversariantes são Campinápolis, Cocalinho, Vila Rica, Porto Alegre do Norte e São Félix do Araguaia. E no norte e médio norte, fazem aniversário os municípios de Marcelândia, Terra Nova do Norte, Itaúba, Vera, Nova Canaã do Norte, Novo Horizonte do Norte, Peixoto de Azevedo e Sorriso. Como se pode observar diversos municípios da nossa região e de outras regiões do Estado também realização festas de comemoração de aniversário de emancipação político administrativa, provocando aumento significativo na procura por bandas/artistas, e, conseqüentemente, desequilíbrio na supra mencionada lei da demanda e da procura.



Por último, informo-vos que o recurso para pagamento das despesas decorrente do cachê do show artístico nacional com o cantor e banda acima citado, correrá por conta de Termo de Convênio a ser celebrado com a **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL/MT** e o pagamento deverá ser realizado de acordo o contrato e mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela administração.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Conforme disposições estabelecidas no art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que o fornecimento da prestação do serviço é único e indivisível, não sendo possível parcelamento, pois refere-se a uma única apresentação artística na data e local pré-definido.

Então, no presente caso, tendo em vista tratar-se de PARCELA ÚNICA (somente um tipo de serviço), NÃO HÁ o que se falar em parcelamento da solução.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

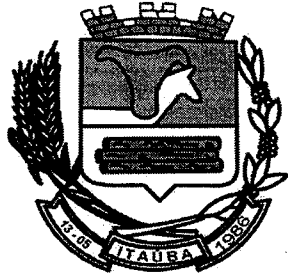
As contratações correlatas são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si; já as contratações interdependentes são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração.

Portanto, após verificação dos serviços a serem contratados, recomenda-se que seja verificada pela secretaria demandante as questões de estrutura para o atendimento do rider técnico (som, iluminação, palco, recolhimento de ecad, e estrutura física de camarim) e demais serviços necessários para a realização do evento.

11. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Plano de Contratações Anual é o documento que consolida as demandas que a Administração Municipal pretende contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração, tendo os seguintes objetivos:

- I – racionalizar as contratações da Administração Municipal;**
- II – garantir o alinhamento com o planejamento estratégico do Município de Itaúba;**



III – subsidiar a elaboração das leis orçamentárias; e

IV – apresentar ao setor privado as pretensões contratuais da Administração Municipal para o próximo exercício, visando estimular a maior participação de fornecedores nos processos de contratação.

A demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e do art. 40 do Decreto Municipal nº 012/2024).

No caso em tela, o objeto da contratação NÃO está previsto no Plano de Contratações Anual, em razão do município de Itaúba não possuir constituído a elaboração do referido plano para o exercício de 2024, uma vez que, está iniciando a aplicação da nova lei de licitações (Lei nº 14.133/2021) de maneira gradativa.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se com esta contratação atingir os seguintes resultados:

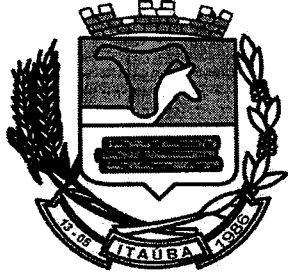
- Cumprir as metas do cronograma de execução física e do plano de aplicação de recursos da proposta de convênio nº 0530-2024 a ser celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL/MT e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT.
- Garantir o acesso de toda a população à cultura, promovendo a inclusão social e contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e democrática;
- Proporcionar um evento público com shows ao vivo, com a finalidade de atrair o turismo e reuni familiares e amigos em um ambiente alegre e festivo.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para esta contratação sugere-se que a fiscalização do Contrato seja realizada pelos servidores da Prefeitura Municipal de Itaúba, os quais deverão possuir capacitação para melhoria no aspecto da fiscalização e gestão contratual, bem como, conhecimento técnico para acompanhamento da execução dos serviços, de forma a verificar que todas as especificações técnicas e exigências solicitadas no termo de referência foram cumpridas.

A Prefeitura Municipal de Itaúba, na forma de contratante, antes da formalização do Contrato, fornecerá a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da contratada, informações adicionais para suprimir dúvidas e orientá-la em todas os casos, do futuro instrumento de contratação a ser ajustado entre as partes.

14. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS



Considerando que é uma contratação de profissional do setor artístico, não há de se falar em impacto ambiental advindo desta contratação.

15. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se ser VIÁVEL a contratação pretendida.

Pelo constatado nos estudos preliminares a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais do setor artístico passíveis de serem contratados, razão pela qual a contratação deverá ser feita por Inexigibilidade de Licitação nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Em anexo, elementos que instruem o presente Estudo Técnico Preliminar, sendo:

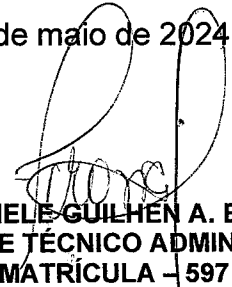
- Cópia do Plano de Trabalho da Proposta de Convênio;
- Cópia da Carta Proposta para realização de show com o artista "THIAGO BRAVA e BANDA" e portfólio;
- Estimativa de despesa e justificativa de preço, acompanhado de notas fiscais/contratos/comprovantes dos preços praticados em contratações do cantor " THIAGO BRAVA e BANDA" para realização de eventos em outros estados/municípios;

16. ACESSO A INFORMAÇÃO

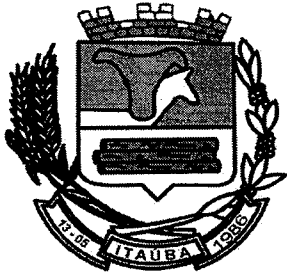
16.1. O art. 13 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58/2022, dispõe que ao final da elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação.

16.2. Desta forma, tocante classificação da Informação quanto ao Grau e Prazos de Sigilo, para todos os efeitos este ETP se enquadra como um documento público, não havendo restrições quanto a sua publicidade.

Itaúba/MT, 03 de maio de 2024.


FRANCIELE GUILHEN A. BIOTTO
ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA - 597


HELEN SILZE BERINA DA CRUZ
COOR. PROJETOS E PROGRAMAS
MATRÍCULA - 105



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

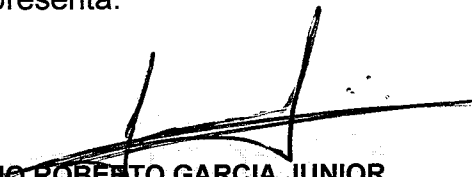
FLS N°

VISTO SERVIDOR

DA APROVAÇÃO

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental. Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela APROVADO nos termos como se apresenta.

Em 03/05/2024


ANTONIO ROBERTO GARCIA JUNIOR
Secretaria Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL

Cadastro do Proponente e Representante Legal

Anexo I

I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

1 - Nome do Proponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA			2 - CNPJ / CPF: 03.238.961/0001-27	
3 - Esfera Administrativa: Municipal		4 - Status Jurídico: Órgãos e Entidades Municipais		
5 - Endereço: AV. TANCREDO NEVES, 799 CENTRO				
6 - Município: ITAÚBA	7 - CEP: 78510-000	8 - DDD: 066	9 - Telefone: 3561-1138	10 - Fax: 3561-1127
11 - e-mail:			12 - Site:	

II - IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DO PROPONENTE

13 - Nome do Proponente: ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA			14 - CPF: 895.150.051-91	
15 - Endereço: RUA PORTO ALEGRE N 542 CENTRO CEP 78510-000				
16 - Município: Itaúba			17 - UF: MT	
18 - C.I/Orgão Expedidor/Data: 13032640 / SSP MT / 03/03/1998		19 - Cargo: PREFEITO	20 - Função: PREFEITO	21 - Matrícula:

III - IDENTIFICAÇÃO DO OUTRO PARTÍCIPE

☐ Executor ☐ Interveniente

22 - Nome do Outro Partícipe:		23 - CNPJ:	24 - Esfera Administrativa:	
25 - Endereço:				
26 - Município:	27 - CEP:	28 - DDD:	29 - Telefone:	30 - Fax:

IV - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO OUTRO PARTÍCIPE

31 - Nome do Dirigente do outro Partícipe:			32 - CPF do Dirigente:	
33 - C.I/Orgão Expedidor/Data: //		34 - Cargo:	35 - Função:	36 - Matrícula:

Local e data	Assinatura do Outro Partícipe	Assinatura do Proponente ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO:89515005191 Assinado de forma digital por ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO:89515005191 Dados: 2024.05.02 16:13:47 -0400
--------------	-------------------------------	---

 Governo do Estado de Mato Grosso SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL	Dados do Projeto da Proposta	Anexo II proposta 0530-2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA		
I - INFORMAÇÕES BANCÁRIAS		
1 - Conta Corrente:	2 - Banco: 1 - Banco do Brasil S/A	3 - Agência: 4137-8 - BB ITAUBA
4 - Praça de Pagamento: Itaúba-MT		
II - DADOS DO PROJETO		
5 - Título do Projeto: VIII Festival da Castanha do Brasil		6 - Período: 07/05/2024 a 31/10/2024
7 - Descrição Sintética do Objeto: Realizar o VIII Festival da Castanha do Brasil		
8 - Justificativa da Proposição: O projeto proposto para a realização do festival da castanha do Brasil apresenta uma significativa relevância cultural para a sociedade, alinhando-se aos objetivos estabelecidos pelo Plano Estadual de Cultura do Estado de Mato Grosso, conforme estabelecido pela Lei Nº 10.362, de 27 de janeiro de 2016. Desta forma os aspectos que tornam o projeto culturalmente relevante, bem como sua consonância com as diretrizes culturais estabelecidas pela legislação vigente são: A oitava edição do Festival da Castanha do Brasil de Itaúba - MT é uma expressão artística rica em diversidade, incorporando elementos de diversas culturas, tradições e linguagens artísticas. Ao apoiar a realização do evento, estamos promovendo a preservação e valorização dessa diversidade cultural, proporcionando à comunidade acesso a uma forma de arte que reflete a riqueza cultural do nosso estado. O acesso à cultura de forma inclusiva tem a capacidade de alcançar públicos de todas as idades, origens e classes sociais. Ao oferecer uma programação festiva, estamos garantindo o acesso de toda a população à cultura, promovendo a inclusão social e contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e democrática. A gratuidade das atrações como os shows regionais, nacionais e montarias é um aspecto crucial, pois garante o acesso igualitário da população a eventos culturais. Ao proporcionar essa acessibilidade, o festival não só democratiza o acesso à cultura, mas também promove a participação ativa dos cidadãos na apreciação e celebração das artes, cumprindo assim um dos objetivos fundamentais da política cultural estadual: a democratização e descentralização da cultura. O evento tem o potencial de atrair visitantes e turistas interessados em vivenciar experiências culturais autênticas e diferenciadas. Desta forma estamos contribuindo para o fomento do turismo cultural em nosso estado, gerando impactos positivos na economia local e fortalecendo a identidade cultural da região. Por fim, fica evidente a relevância cultural do projeto proposto, o qual se alinha aos objetivos e diretrizes estabelecidos pelo Plano Estadual de Cultura do Estado de Mato Grosso. Portanto, o apoio financeiro para o VIII Festival do Castanha do Brasil de Itaúba é fundamental para viabilizar a concretização dessa iniciativa, que certamente contribuirá para o enriquecimento cultural e social de nossa comunidade		
III - DADOS ORÇAMENTARIOS DO CONCEDENTE (Preenchimento pelo Concedente)		
9 - Programa: 523-AMPLIAÇÃO DO ACESSO À CULTURA		
10 - Projeto/Atividade: 2893-FOMENTO À POLÍTICA ESTADUAL DE CULTURA		
11 - Natureza	0	0
12 - Fonte	0	13 - Valor R\$ 0,00
	0	R\$ 0,00



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL

Cronograma de Execução Física e Plano de Aplicação de Recursos

Anexo III

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

I - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS FÍSICAS

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Unidade de Medida	Qtde	Início	Término
01		Realizar VIII Festival da Castanha do Brasil	1	1,00	07/05/2024	12/05/2024
	01.01	Divulgação do VIII Festival da Castanha do Brasil	diária	3,00	07/05/2024	10/05/2024
	01.02	Apresentações artísticas e culturais durante o festival tais como, shows regionais, nacionais e gastronomia regional.	diária	3,00	10/05/2024	12/05/2024
	01.03	Show artístico REGIONAL com o cantor Douglas Cabral	Cache	1,00	10/05/2024	10/05/2024
	01.04	Show artístico NACIONAL com o cantor Thiago Brava e REGIONAL com o Cantor Jhoe Maia	Cache	1,00	11/05/2024	11/05/2024
	01.05	Show artístico regional/nacional com contratação pela prefeitura municipal de Itauba - MT	cache	1,00	12/05/2024	12/05/2024
	01.06	Show artístico NACIONAL com o cantor Thiago Brava e REGIONAL com o Cantor Jhoe Maia	Cache	1,00	12/05/2024	12/05/2024

II - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS, POR NATUREZA DE DESPESA

Natureza	Discriminação	Concedente	Proponente - Contrapartida		
		Financeira	Financeira	Não Financeira	
3390.39	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Estrutura e outros	431.644,50	0,00	0,00	
3390.39	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Pagamento Artista REGIONAL	69.000,00	0,00	0,00	
3390.39	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Pagamento de artistas NACIONAL	98.355,50	61.644,50	0,00	
	Produto ou Serviço	Unid de Medida	Qtde	Valor Unit	Valor Total
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA Não Armada com Vestimentas e Acessórios Típicos para Atuar.na Vigilância e Atividades Correlatas em Geral do Evento. - (Eventos Diurno/Noturno - Carga Horari	diária	60,00	210,00	0,00
	Show artístico NACIONAL com o Cantor Thiago Brava.	Cache	1,00	160.000,00	0,00
	Show artístico REGIONAL com a Cantor Jhoe Maia	Cache	1,00	17.000,00	0,00
	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO – Operação de som para 10 mil pessoas, de grande porte, com configuracao minima de 02 (dois) consoles digitais de 48 canais, com pre amplificadores com recall au	diária	2,00	10.600,00	0,00
	LOCAÇÃO DE CAMARIM 5 X 5 M – Locação, montagem e desmontagem de camarim de lona Tam. 5,0 x 5,0 M - locação de tenda camarim tam 5x5 fechado em lonas brancas e piso em 25 mt em placa de compensado.	diária	2,00	2.700,00	0,00
	LOCAÇÃO DE FECHAMENTO - Locação com montagem e desmontagem de fechamento, sendo os mesmos em placas metálicas na altura mínima de 2,20 metros, com travessa e suporte para fixacao e sem pontas de lanca	Metro	250,00	65,00	0,00
	LOCAÇÃO DE PALCO 16 X 14 M - Locação, montagem e desmontagem de	diária	3,00	12.500,00	0,00

palco medindo 16 metros de frente por 14 metros de profundidade, piso do palco em estrutura metalica com compensado de 20mm na cor preta				
LOCAÇÃO DE GRADE INIBIDORA - Locacao com montagem e desmontagem, de fechamento, tipo grade com estrutura em tubos galvanizado 1¼ de diametro e 2,65mm de espessura, medindo 2,15 x 1,10, modular	Metro	700,00	47,80	0,00
LOCAÇÃO DE PALCO 12 X 10 M - Locação, montagem e desmontagem de palco coberto em telhas galvanizadas e ou lona anti extinguiavel com black-out na cor cinza e preta med 12.00 m de frente (boca de cena)	diária	1,00	11.010,00	0,00
LOCAÇÃO DE JOGO DE MESA COM 4 CADEIRA DE PLÁSTICO - Rígido na cor branca (conjunto); cadeira: altura - 74,0cm, altura do assento - 42,0cm, largura - 53,0cm, profundidade - 54,0cm, estrutura em plástico	diária	300,00	16,00	0,00
LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA - Locação de grupo gerador: 01 grupo gerador silenciado, partida manual ou automatica, que forneça potência de 180,00 kva, tensão de 220,00 volts, ciclagem em	diária	6,00	4.900,00	0,00
SERVICO DE LOCAÇAO DE BANHEIRO QUIMICO: SANITARIO PORTATIL (BANHEIRO QUIMICO) PARA PESSOA COM DEFICIENCIA - PCD - locacao de banheiro quimico individual, portateis, para deficientes fisicos usuarios d	diária	6,00	550,00	0,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BRIGADISTAS de Incêndio com Vestimentas e Acessórios Típicos para Atuar nas Atividades Correlatas em Geral de Brigadista Durante Eventos. - (Eventos Diurno/Noturno - Carga Hor	diária	21,00	285,00	0,00
Show artistico REGIONAL com o Cantor Douglas Cabral	Cache	1,00	35.000,00	0,00
LOCAÇÃO DE PISO TIPO CHAPEADO POR M² - Contratacao de empresa especializada para prestacao de servicos de montagem, manutencao e desmontagem por m². devendo ser instalado com piso de nivelamento do so	Metro	1.890,00	23,95	0,00
SERVICO DE LOCAÇAO DE BANHEIRO QUIMICO: SANITARIO PORTATIL (BANHEIRO QUIMICO) em polietileno de alta densidade, com teto e dimensoes minimas de 01,16 m x 01,22 m x 02,10 m, composto de caixa de dejetos	diária	90,00	520,00	0,00
LOCAÇÃO DE DECORAÇÃO PARA PORTAL - Locação de decoração para portal tamanho 10 x 05, com luzes decorativas, tecidos voil, e plantas naturais, com mão de obra inclusa.	diária	6,00	4.050,00	0,00
LOCAÇÃO DE DECORAÇÃO CAMARIM - Locação de decoração de camarim de lona tamanho 5x5, de acordo com as exigencias para atender a shows nacionais, com mão de obra inclusa.	diária	3,00	1.480,00	0,00
LOCAÇAO DE LONAS TIPO CORTINAS - Locacao de lonas tipo cortinas para tendas 5 x 5 locacao de lonas tipo cortinas fixas para fechamentos laterais para tendas medindo 5.0 metros.	diária	75,00	162,00	0,00
LOCAÇÃO DE TENDAS 10 X 10 M - Locação de tenda tipo piramide, em lona pvc, antichama, estrutura metalica em ferro tubular, bitolas de 03,00" e 01,00", medindo aproximadamente 10,00m x 10,00m, inclu	diária	1,00	1.440,00	0,00
LOCAÇÃO DE TENDAS 5 X 5 M - Locação de tenda tipo piramide, em lona pvc, antichama, estrutura metalica em ferro tubular, bitolas de 03,00" e 01,00", medindo aproximadamente 05,00 m x 05,00 m, inclui	diária	36,00	309,00	0,00



LOCAÇÃO DE TENDAS 3 X 3 M - Locação de tenda tipo pirâmide, em lona pvc, antichama, estrutura metálica em ferro tubular, bitolas de 03,00" e 01,00", medindo aproximadamente 03,00 m x 03,00 m, com sa	diária	21,00	185,00	0,00
LOCAÇÃO DE TRELIÇA: box truss tipo q30 com parafusos, para montagem conforme solicitação do contratante mediante projeto, incluso transporte, montagem e desmontagem.	Metro	510,00	38,50	0,00
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO - Operacao de iluminacao para 10 mil pessoas – com 01 mesa computadorizada 2048 canais; 12 canais de dimmer montados em rack de 4.000 watts por canal; amplificado	diária	5,00	9.140,00	0,00
LOCAÇÃO DE TELÕES TRELISADO – Locação de telões treisado em Q 30 3x4 e projetores 3500 lumes - locacao de telao 01 telão montado em trelica de aluminio de no minimo 30 x 3,5m com pe direito de 6m : p	diária	2,00	3.519,00	0,00
LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PAINEL LED: 18 m² painel de led de definicao de 20 milímetros por polegada de area, com ac em 220volts, para imagens em alta- definicao p3, incluso transporte, montagem e desmon	Metro	66,00	418,00	0,00
LOCACAO DE LONAS TIPO CORTINAS – Locacao de lonas tipo cortinas para tendas 10.0 x 10.0 - locacao de lonas tipo cortinas fixas para fechamentos laterais para tendas medindo 10.0 metros.	diária	6,00	229,00	0,00
Show artistico REGIONAL com a Cantor Jhoe Maia	Cache	1,00	17.000,00	0,00
Subtotais		599.000,00	61.644,50	0,00
Valor Total do Convênio:			660.644,50	

ANTONIO FERREIRA
DE OLIVEIRA
NETO:89515005191

Assinado de forma digital por
ANTONIO FERREIRA DE
OLIVEIRA NETO:89515005191
Dados: 2024.05.02 16:18:57
+04'00'



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA,
ESPORTE E LAZER - SECEL

Cronograma de Desembolso

Anexo IV

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Concedente - 2024						
Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Todas	0,00	0,00	0,00	0,00	599.000,00	0,00
Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Todas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrapartida - 2024						
Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Todas	0,00	0,00	0,00	0,00	61.644,50	0,00
Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Todas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

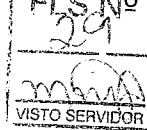
 Governo do Estado de Mato Grosso SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL	Relação de Equipamentos e Material Permanente	Anexo V					
			PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA				
I - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE							
Natureza	Especificação	Unidade	Qtde	Valor Unit.	Valor Total	Local de Destino	Propriedade
						Saldo Total: 0,00	
II - DECLARAÇÃO							
Na qualidade de representante legal do Proponente, DECLARO, para fins de prova junto ao Governo do Estado de Mato Grosso e, sob as penas do estabelecido no Código Penal Brasileiro, art. 299, que inexistem qualquer débito em mora com o Tesouro Estadual ou situação de inadimplência junto a qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos na forma deste Plano de Trabalho, o qual atesto a sua veracidade.							
Local e Data:		Nome do Proponente:		Assinatura do Proponente: ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO:69515005191 Assinatura emitida digitalmente por ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO:69515005191 Data: 2024.05.02 16:45:40			
III - APROVAÇÃO							
Aprovo o presente Plano de Trabalho, na forma proposta, estando de acordo com o objeto e os custos envolvidos.							
Local e Data:		Assinatura do Dirigente do Órgão:					



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

MEMÓRIA DE CÁLCULOS

Natureza	Produto ou Serviço	Unid de Medida	Qtde	Valor Unit	Valor Total
3390.39	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA Não Armada com Vestimentas e Acessórios Típicos para Atuar na Vigilância e Atividades Correlatas em Geral do Evento. - (Eventos Diurno/Noturno - Carga Horari	diária	60,00	210,00	12.600,00
3390.39	Show artistico NACIONAL com o Cantor Thiago Brava.	Cache	1,00	160.000,00	160.000,00
3390.39	Show artistico REGIONAL com a Cantor Jhoe Maia	Cache	1,00	17.000,00	17.000,00
3390.39	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO – Operação de som para 10 mil pessoas, de grande porte, com configuracao minima de 02 (dois) consoles digitais de 48 canais, com pre amplificadores com recall au	diária	2,00	10.600,00	21.200,00
3390.39	LOCAÇÃO DE CAMARIM 5 X 5 M – Locação, montagem e desmontagem de camarim de lona Tam. 5,0 x 5,0 M - locação de tenda camarim tam 5x5 fechado em lonas brancas e piso em 25 mt em placa de compensado.	diária	2,00	2.700,00	5.400,00
3390.39	LOCAÇÃO DE FECHAMENTO - Locação com montagem e desmontagem de fechamento, sendo os mesmos em placas metalicas na altura minima de 2,20 metros, com travessa e suporte para fixacao e sem pontas de lanca	Metro	250,00	65,00	16.250,00
3390.39	LOCAÇÃO DE PALCO 16 X 14 M - Locação, montagem e desmontagem de palco medindo 16 metros de frente por 14 metros de profundidade, piso do palco em estrutura metalica com compensado de 20mm na cor preta	diária	3,00	12.500,00	37.500,00
3390.39	LOCAÇÃO DE GRADE INIBIDORA - Locacao com montagem e desmontagem, de fechamento, tipo grade com estrutura em tubos galvanizado 1% de diametro e 2,65mm de espessura, medindo 2,15 x 1,10, modular	Metro	700,00	47,80	33.460,00
3390.39	LOCAÇÃO DE PALCO 12 X 10 M - Locação, montagem e desmontagem de palco coberto em telhas galvanizadas e ou lona anti extinguivel com black-out na cor cinza e preta med 12,00 m de frente (boca de cena)	diária	1,00	11.010,00	11.010,00
3390.39	LOCAÇÃO DE JOGO DE MESA COM 4 CADEIRA DE PLÁSTICO - Rígido na cor branca (conjunto); cadeira: altura - 74,0cm, altura do assento - 42,0cm, largura - 53,0cm, profundidade - 54,0cm, estrutura em plástico	diária	300,00	16,00	4.800,00
3390.39	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA - Locação de grupo gerador: 01 grupo gerador silenciado, partida manual ou automatica, que forneça potencia de 180,00 kva, tensão de 220,00 volts, ciclagem em	diária	6,00	4.900,00	29.400,00
3390.39	SERVICO DE LOCAAO DE BANHEIRO QUIMICO: SANITARIO PORTATIL (BANHEIRO QUIMICO) PARA PESSOA COM DEFICIENCIA - PCD - locacao de banheiro quimico individual, portateis, para deficientes fisicos usuarios d	diária	6,00	550,00	3.300,00
3390.39	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BRIGADISTAS de Incêndio com Vestimentas e Acessórios Típicos para Atuar nas Atividades Correlatas em Geral de Brigadista Durante Eventos. - (Eventos Diurno/Noturno - Carga Hor	diária	21,00	285,00	5.985,00
3390.39	Show artistico REGIONAL com o Cantor Douglas Cabral	Cache	1,00	35.000,00	35.000,00



3390.39	LOCAÇÃO DE PISO TIPO CHAPEADO POR M² - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de montagem, manutenção e desmontagem por m², devendo ser instalado com piso de nivelamento do solo	Metro	1.890,00	23,95	45.265,50
3390.39	SERVICO DE LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUIMICO: SANITARIO PORTATIL (BANHEIRO QUIMICO) em polietileno de alta densidade, com teto e dimensões mínimas de 01,16 m x 01,22 m x 02,10 m, composto de caixa de dejetos	diária	90,00	520,00	46.800,00
3390.39	LOCAÇÃO DE DECORAÇÃO PARA PORTAL - Locação de decoração para portal tamanho 10 x 05, com luzes decorativas, tecidos voil, e plantas naturais, com mão de obra inclusa.	diária	6,00	4.050,00	24.300,00
3390.39	LOCAÇÃO DE DECORAÇÃO CAMARIM - Locação de decoração de camarim de lona tamanho 5x5, de acordo com as exigências para atender a shows nacionais, com mão de obra inclusa.	diária	3,00	1.480,00	4.440,00
3390.39	LOCAÇÃO DE LONAS TIPO CORTINAS - Locação de lonas tipo cortinas para tendas 5 x 5 locação de lonas tipo cortinas fixas para fechamentos laterais para tendas medindo 5.0 metros.	diária	75,00	162,00	12.150,00
3390.39	LOCAÇÃO DE TENDAS 10 X 10 M - Locação de tenda tipo pirâmide, em lona pvc, antichama, estrutura metálica em ferro tubular, bitolas de 03,00" e 01,00", medindo aproximadamente 10,00m x 10,00m, inclui	diária	1,00	1.440,00	1.440,00
3390.39	LOCAÇÃO DE TENDAS 5 X 5 M - Locação de tenda tipo pirâmide, em lona pvc, antichama, estrutura metálica em ferro tubular, bitolas de 03,00" e 01,00", medindo aproximadamente 05,00 m x 05,00 m, inclui	diária	36,00	309,00	11.124,00
3390.39	LOCAÇÃO DE TENDAS 3 X 3 M - Locação de tenda tipo pirâmide, em lona pvc, antichama, estrutura metálica em ferro tubular, bitolas de 03,00" e 01,00", medindo aproximadamente 03,00 m x 03,00 m, com sa	diária	21,00	185,00	3.885,00
3390.39	LOCAÇÃO DE TRELIÇA: box truss tipo q30 com parafusos, para montagem conforme solicitação do contratante mediante projeto, incluso transporte, montagem e desmontagem.	Metro	510,00	38,50	19.635,00
3390.39	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO - Operação de iluminação para 10 mil pessoas - com 01 mesa computadorizada 2048 canais; 12 canais de dimmer montados em rack de 4.000 watts por canal; amplificado	diária	5,00	9.140,00	45.700,00
3390.39	LOCAÇÃO DE TELÕES TRELISADO - Locação de telões treliçado em Q 30 3x4 e projetores 3500 lumes - locação de telão 01 telão montado em treliça de alumínio de no mínimo 30 x 3,5m com pe direito de 6m : p	diária	2,00	3.519,00	7.038,00
3390.39	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PAINEL LED: 18 m² painel de led de definição de 20 milímetros por polegada de área, com ac em 220volts, para imagens em alta-definição p3, incluso transporte, montagem e desmon	Metro	66,00	418,00	27.588,00
3390.39	LOCAÇÃO DE LONAS TIPO CORTINAS - Locação de lonas tipo cortinas para tendas 10.0 x 10.0 - locação de lonas tipo cortinas fixas para fechamentos laterais para tendas medindo 10.0 metros.	diária	6,00	229,00	1.374,00
3390.39	Show artístico REGIONAL com a Cantor Jhoé Maia	Cache	1,00	17.000,00	17.000,00

Valor Total: (Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 3390.39) 660.644,50

Valor Total: 660.644,50

ANTONIO FERREIRA Assinado de forma digital por
DE OLIVEIRA ANTONIO FERREIRA DE
NETO:89515005191 OLIVEIRA NETO:89515005191
Dados: 2024.05.02 16:19:51 -04'00'

Goiânia/GO, 27 de março de 2024.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – ESTADO DO MATO GROSSO

Segue abaixo, a nossa **"CARTA PROPOSTA"** para realização de *show* com o artista **"THIAGO BRAVA" e BANDA.**

DATA: 11/MAIO/2024 – (SÁBADO)

CIDADE: ITAÚBA-MT

DURAÇÃO DO SHOW: 1h40min (UMA HORA E QUARENTA MINUTOS)

CACHÊ: R\$ 160.000,000 (CENTO E SESENTA MIL REAIS)

EVENTO: 8º FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL

LOCAL: PRAÇA PÚBLICA

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESENTA) DIAS.

NO VALOR TOTAL PROPOSTO ESTÃO ENGLOBADOS TODAS AS DESPESAS COM CACHÊ DO ARTISTA, TRANSPORTE ATÉ A CIDADE DO SHOW, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO, TRASLADO LOCAL E ABASTECIMENTO DE CAMARIM.

FICANDO A PARTE CONTRATANTE RESPONSÁVEL PELAS DESPESAS COM ATENDIMENTO DO RIDER TÉCNICO (SOM, ILUMINAÇÃO, PALCO, RECOLHIMENTO DE ECAD, CARREGADORES E ESTRUTURA FÍSICA DE CAMARIM).

FORMA DE PAGAMENTO: TODOS OS PAGAMENTOS DEVERÃO SER EFETUADOS VIA TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA PARA **BANCO SANTANDER – AGÊNCIA 0928 – CONTA CORRENTE Nº 13002743-1 – CNPJ 26.633.984/0001-31 (PIX)**
TITULAR: OIE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Segue abaixo o "DETALHAMENTO DE CUSTOS" para realização de *show* com o artista "**THIAGO BRAVA**" e **BANDA** na cidade de Itauba-MT no dia **11/05/2024**.

CACHÊ ARTISTA	R\$ 90.000,00
CACHÊ EQUIPE	R\$ 10.000,00
TRANSPORTE INTERMUNICIPAL	R\$ 22.000,00
PASSAGENS AÉREAS	R\$ 3.000,00
DIÁRIAS DE ALIMENTAÇÃO CANTOR E EQUIPE	R\$ 5.000,00
FOGOS E EFEITOS	R\$ 7.000,00
BACKLINE	R\$ 5.000,00
CENÁRIO	R\$ 4.000,00
ABASTECIMENTO DE CAMARIM	R\$ 4.000,00
TRASLADO LOCAL	R\$ 2.000,00
IMPOSTO SOBRE NOTA FISCAL	R\$ 8.000,00
TOTAL	R\$ 160.000,00

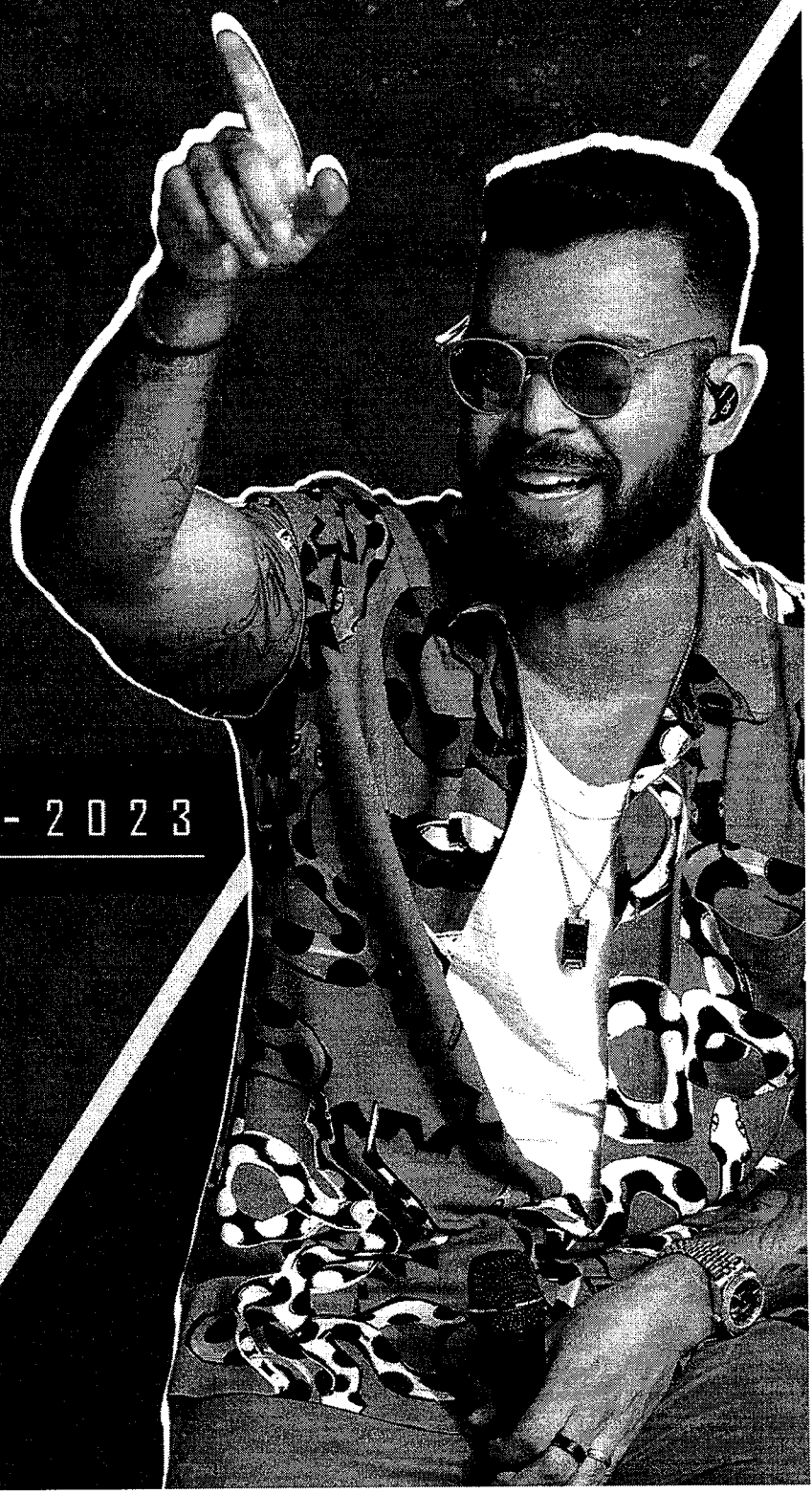
Atenciosamente,

THIAGO DE MORAIS
RAMOS:01735752185

Assinado de forma digital por THIAGO
DE MORAIS RAMOS:01735752185
Dados: 2024.04.30 19:13:27 -03'00'

OIE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

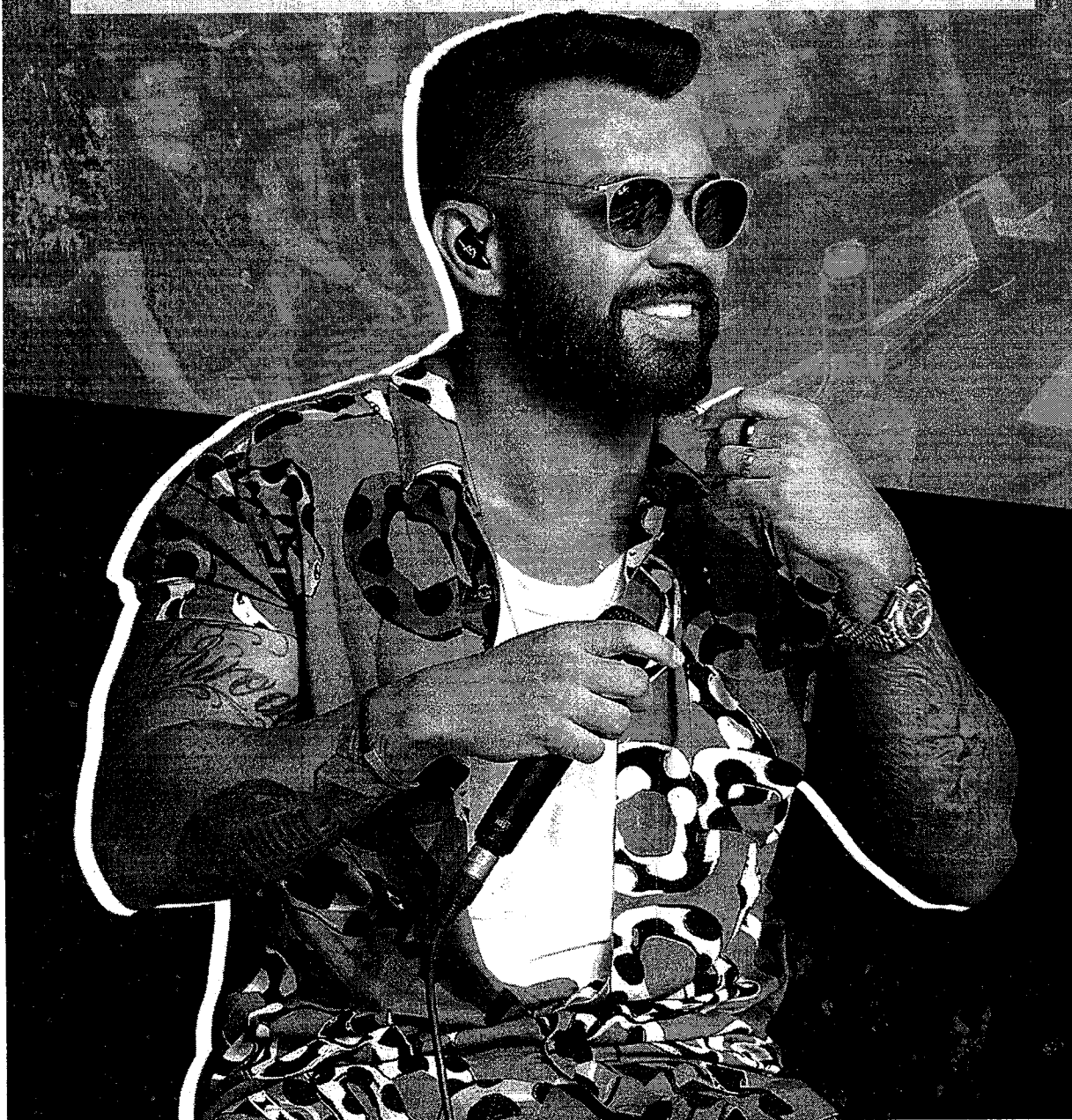
Thiago Brava



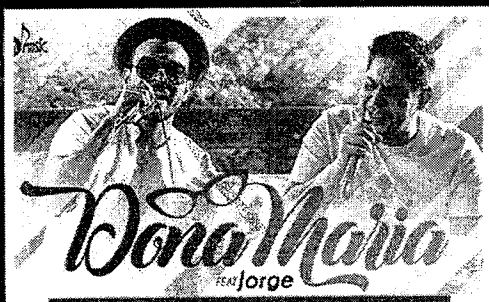
MÍDIAKIT - 2023

SOBRE

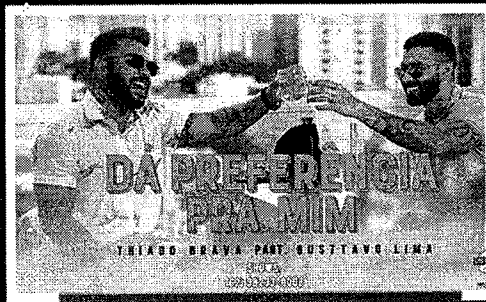
O cantor Thiago Brava, que começou em 2011 com o lançamento de "As Mina Pira", um vídeo gravado sem pretensão que se tornou um sucesso com mais de 10 milhões de visualizações no YouTube. Em 2012, ele lançou "360, O Arrocha do Poder", que consolidou sua carreira e revolucionou o sertanejo universitário com o ritmo "arrocha". Em seguida, sua música "Lei do Desapego" também se tornou um hit com mais de 18 milhões de visualizações no YouTube. Em 2017, Thiago Brava lançou "Dona Maria", que se tornou a música mais tocada do ano com mais de 407 milhões de visualizações no YouTube e que ele mesmo ajudou a compor.



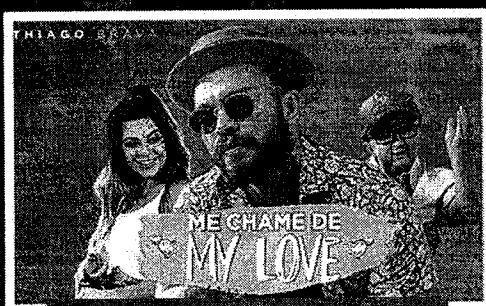
YOUTUBE



+ 400 MILHÕES DE VIEWS



+ 36 MILHÕES DE VIEWS



+ 30 MILHÕES DE VIEWS



+ 1,5 MILHÕES DE VIEWS



INSCREVA-SE

4.092 MILHÕES DE VIEWS
12 MILHÕES DE INSCRITOS

NOVO PROJETO

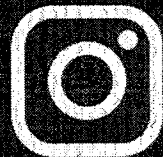
Thiago está empenhado em seu mais recente projeto, intitulado "Churrasco do Milhão", que apresenta seis novos talentos da música sertaneja. Seu objetivo é proporcionar oportunidades para que esses artistas sejam reconhecidos no cenário musical do país.



REDES SOCIAIS

INSTAGRAM

+2.5
MILHÕES
DE SEGUIDORES



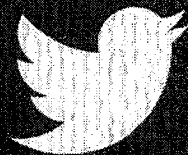
TIKTOK

+854
MIL
DE SEGUIDORES



TWITTER

+155
MIL
DE SEGUIDORES



FACEBOOK

+2.6
MILHÕES
DE SEGUIDORES

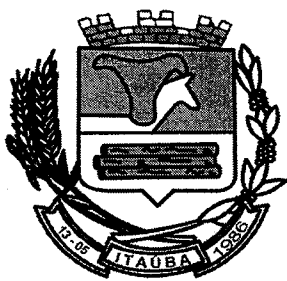




+DE 1.9 MILHÕES DE SEGUIDORES
+DE 420 MILHÕES DE STREAMS
+DE 1.4 MILHÕES DE OUVINTES MENSAIS

Mais ouvidas





PREFEITURA DE

ITAÚBAwww.itauba.mt.gov.brFLS Nº 38
VISTO-SERVIDOR**ESTIMATIVA DE DESPESA CONTENDO O RELATÓRIO DA PESQUISA DE PREÇOS****1 - OBJETO**

1.1. Contratação de show artístico nacional com o cantor "THIAGO BRAVA e BANDA" a ser realizado durante as festividades do VIII FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, que acontecerá entre os dias 10, 11 e 12 de maio de 2024, conforme condições e especificações contidas no termo de referência.

2 – SETOR REQUISITANTE

2.1. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

3 - PLANILHA DE PREÇO ESTIMADO

ITEM	CÓDIGO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTIDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	00083275	432019	Prestação de serviços de realização de show artístico nacional com o cantor "THIAGO BRAVA e BANDA" a ser realizado durante as festividades do VIII FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, no dia 11/05/2024. ▪ Data: 11/05/2024; ▪ Local: Parque de Exposições José Zanon, localizado nas proximidades do Parque Natural de Itaúba/MT; ▪ Horário: A partir das 23:30 hora/minutos; ▪ Duração: 1:40 hora/minutos	Serviço	01	160.000,00	160.000,00

3.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 160.000,00

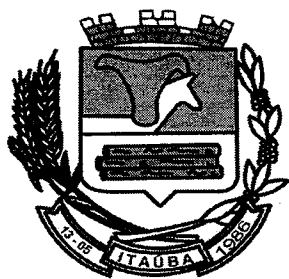
3.2. Está incluso no valor, todos os custos relacionados à realização do show, que estarão a cargo do(a) contratado(a), tais como:

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



DETALHAMENTO:	VALOR
CACHÊ ARTISTA	R\$ 90.000,00
CACHÊ EQUIPE	R\$ 10.000,00
TRANSPORTE INTERMUNICIPAL	R\$ 22.000,00
PASSAGENS AÉREAS	R\$ 3.000,00
DIÁRIAS DE ALIMENTAÇÃO CANTOR E EQUIPE	R\$ 5.000,00
FOGOS E EFEITOS	R\$ 7.000,00
BACKLINE	R\$ 5.000,00
CENÁRIO	R\$ 4.000,00
ABASTECIMENTO DE CAMARIM	R\$ 4.000,00
TRANSLADO LOCAL	R\$ 2.000,00
IMPOSTO SOBRE NOTA FISCAL	R\$ 8.000,00
TOTAL	R\$ 160.000,00

4 - JUSTIFICATIVA DE PREÇO

4.1. Nos termos do §4º do art. 23 da Lei 14.133/2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

4.2. Seguindo tal diretriz, o futuro contratado praticou os seguintes preços em contratações semelhantes e recentes:

Nome do Artista / Banda / Cantor / Dupla	Órgão Público ou Empresa Contratante	Valor do Show
THIAGO BRAVA e BANDA	PREFEITURA MUN. DE ANASTÁCIO/MS	160.000,00
THIAGO BRAVA e BANDA	PREFEITURA MUN. DE PARACATU/MG	160.000,00
THIAGO BRAVA e BANDA	PREFEITURA MUN. DE NEROPOLIS/GO	150.000,00

5 - CONCLUSÃO

5.1 - Após a realização de pesquisa de preços, de acordo com o §4º do art. 23 da Lei 14.133/2021, foi verificado que o preço oferecido pelo futuro contratado está em conformidade com os preços praticados em contratações semelhantes. Isso é comprovado pelas notas fiscais anexadas, emitidas para outros contratantes durante o período de 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração.

Itaúba/MT, 03/05/2024.

FRANCIELE GUILHEN A. BIOTTO
ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA – 597

HELEN SILZE PERINA DA CRUZ
COORD. PROJETOS E PROGRAMAS
MATRÍCULA – 105



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE ANASTÁCIO
Coordenadoria de Licitações e Contratos
Rua João Leite Ribeiro, 754 Centro, Anastácio MS CEP 79210-000

MUNICÍPIO	ANASTÁCIO
Folha:	15
Rúbrica:	7
FLS Nº	10
VISTO SERVIDOR	

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14/2024
INEXIGIBILIDADE N.º 03/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2024.

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Rua João Leite Ribeiro, n.º 754, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.452.301/0001-11, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **NILDO ALVES DE ALBRES**, brasileiro, casado, portador da CI sob o RG nº 130.241 SEJUSP/MS e CPF/MF nº 050.553.538-54, endereço Rua Américo de Souza, nº 355, Centro, Anastácio-MS, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e **OIE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.633.984/0001-31, com sede à Rua Doutor Valdivino, 50-F, Centro, Itumbiara-GO, inscrita no CNPJ 26.633.984/0001-31, neste ato representado por Thiago de Moraes Ramos, inscrito no CPF/MF 017.357.521-85, residente e domiciliado na Rua 11, S/N, quadra 9, lote 11, Vila Itatiaia, CEP: 74.690-365, Goiânia-GO, doravante denominado **CONTRATADO**, amparada pelas promoções integrantes do respectivo Processo Administrativo, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços regido pelo art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2 e legislação correlata, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL: O presente contrato decorreu da **LICITAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 03/2024 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2024**, aplicando-se à execução deste Contrato a Lei Federal n. 14.133/21, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores e legislação complementar pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: contratação da empresa **OIE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, para apresentação de show musical do artista "**THIAGO BRAVA**" e **BANDA**, a ser realizada Praça de Eventos Arandú, na 16ª Festa da Farinha do município de Anastácio-MS, no dia 03 de maio de 2024 com início às 23h.

Parágrafo Único A empresa contratada deverá realizar o espetáculo em prazo não inferior a 1h e 40min (uma hora e quarenta minutos), devendo arcar com impostos e taxas, referente à emissão de Nota Fiscal ou Fatura de prestação de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR: O valor global deste Contrato é de R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais) para o pagamento dos serviços previstos na Cláusula Segunda.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE ANASTÁCIO
Coordenadoria de Licitações e Contratos
Rua João Leite Ribeiro, 754 Centro, Anastácio MS CEP 79210-000

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Folha: 16

Rúbrica: 2



CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO: CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO: O Município efetuará o pagamento em 04 (quatro) parcelas, iguais e sucessivas, até a data do evento 03 de maio de 2024, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada pelo setor competente conforme cronograma a seguir:

Parcela	Data	Valor (R\$)	
1ª	23/02/2024	R\$ 40.000,00	
2ª	20/03/2024	R\$ 40.000,00	
3ª	20/04/2024	R\$ 40.000,00	
4ª	03/05/2024	R\$ 40.000,00	
Total			R\$ 160.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A nota fiscal deverá se obrigatoriamente ser acompanhada das comprovações de regularidades com as fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, relativo a sede da empresa, bem como, com a regularidade perante ao FGTS e a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de CNDT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo erro na Fatura/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO: A apresentação deverá ser executada pela **CONTRATADA** no dia 03 de maio de 2024, a partir das 23h, na Praça de Eventos Arandú com duração mínima de 1h e 40min (uma hora e quarenta minutos), sob a fiscalização e acompanhamento da Secretaria Municipal de Cultura.

§ 1º- A **CONTRATADA** se responsabilizará pela animação total do evento, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Administração e realizar todos os testes de som e iluminação necessário antes do evento.

§ 2º- Em caso de não realização do evento por conta exclusiva da **CONTRATADA**, além da devolução do valor na íntegra terá aplicada contra si o percentual de 50% como condição de multa, salvo constatada a ocorrência de caso fortuito e força.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754 Centro, Anastácio MS CEP 79210-000

MUNICIPIO DE ANASTACIO

Folha: 17 ELS Nº 42

Rúbrica: 4

VISTO SERVIDOR

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros são oriundos de recursos próprios do Município, e serão alocados nas seguintes dotações:

05 – Prefeitura Municipal de Anastácio
14 – Secretaria Municipal de Cultura
13 – Cultura
392 – Estímulo às Atividades Culturais e Artística
0024 – Nossa Cultura
2.061 – Estímulo às Atividades Culturais e Artísticas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
Código Geral - 05.14.13.392.0024.2.061.3.3.90.39-1500-000 - Ficha 488

Valor total: R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos da Inexigibilidade Nº 03/2024, constituem obrigações do Município:

- I. Efetuar o pagamento no valor e condições estipulados neste.
- II. Providenciar todos os equipamentos personalizados, necessários e complementares para a instalação de som, palco e iluminação conforme o rider técnico apresentado pela **CONTRATADA**.
- III. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.
- IV. Disponibilizar a estrutura necessária para a realização do evento, incluindo espaço, energia elétrica e demais recursos acordados.
- V. Fiscalizar, através da Secretaria Municipal de Cultura, a execução do objeto contratual, não eximida a **CONTRATADA** da integral responsabilidade pela observância do objeto no presente contrato.
- VI. Disponibilizar 02 (dois) camarins , incluído o seu abastecimento para os artistas e equipe;
- VII. Responsabilizar –se pela hospedagem , traslado local dos artistas e sua equipe;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754 Centro, Anastácio MS CEP 79210-000

MUNICIPIO DE ANASTACIO

Folha: 78

Rúbrica: 9



- VIII. Responsabilizar-se pela segurança dos artistas, sua equipe e do público em geral;
- IX. Disponibilizar os carregadores para carga/descarga dos equipamentos da CONTRATADA;
- X. Responsabilizar-se pelo pagamento dos valores devidos junto ao ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição dos Direitos Autorais).

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos da Inexigibilidade Nº03/2024, constituem obrigações da Contratada:

- I. Realizar a apresentação musical conforme as especificações e horários estabelecidos.
- II. Submeter-se aos testes de som antes do início do evento.
- III. Zelar pela segurança e integridade do público durante a apresentação.
- IV. Manter a idoneidade e bom comportamento de seus empregados, prepostos e subordinados durante todo o evento.
- V. A empresa **CONTRATADA** se responsabilizará para que nenhum fato superveniente atrapalhe a realização do evento, quanto a falha nos equipamentos ou de seu pessoal;
- VI. Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código da Defesa do Consumidor.

CLAUSULA DÉCIMA – a fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato será de competência do Lincoln Sanches Pellicioni, Secretário Municipal de Cultura do Município de Anastácio-MS e de servidores por ele designados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DO CONTRATO: Fica afastada qualquer hipótese de reajuste do valor estabelecido na Cláusula Terceira deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

§ 1º- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754 Centro, Anastácio MS CEP 79210-000

MUNICIPIO DE ANASTÁCIO
Folh: 79
Rúbrica: 44
FLS Nº 44
VISTO SERVIDOR

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º- Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. Multa:
 - a. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - b. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - c. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - d. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do § 1º, de 5% a 10% do valor do Contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754 Centro, Anastácio MS CEP 79210-000

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO	FLS Nº
Folha: 80	45
Rúbrica: 4	
VISTO SERVIDOR	

- e. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do § 1º, de 5% a 10% do valor do Contrato.
- f. Para infração descrita na alínea "b" do § 1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
- g. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- h. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

§ 3º- A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

§ 4º- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

§ 5º- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 6º- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

§ 7º- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 8º- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 9º- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 10º- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 11º- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754 Centro, Anastácio MS CEP 79210-000

MUNICIPIO DE ANASTACIO	
Folha: 01	EL S Nº 46
Rúbrica: P	
VISTO SERVIDOR	

também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

- § 12º- A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- § 13º- O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- § 14º- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- § 15º- Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES - Se qualquer das PARTES infringirem quaisquer das cláusulas do presente instrumento ficará com o direito de rescindi-lo imediatamente, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo ainda, por perdas e danos, inclusive honorários Advocatícios e o pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e juros de 1% (um por cento) ao mês, exigíveis no último dia de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO: O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

- § 1º- O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- § 2º- A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- § 3º- Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754 Centro, Anastácio MS CEP 79210-000

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
Folha: 02
Rúbrica: 
FLS Nº 17
ISTO SERVIDOR

ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

§ 4º- O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 5º- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 6º- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§ 7º- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 8º- O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III. Indenizações e multas.

§ 9º- A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 10º- O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021

§ 1º- O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º- As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE ANASTÁCIO
Coordenadoria de Licitações e Contratos
Rua João Leite Ribeiro, 754 Centro, Anastácio MS CEP 79210-000

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
Folha: 03
Rúbrica: 1
FLS Nº 18
VISTO/SERVIDOR

art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PUBLICAÇÕES: O CONTRATANTE ficará responsável pela publicação, em órgão oficial ou em outro que lhe for conveniente e/ou de seu interesse, do Edital de Abertura do Concurso Público, da relação dos candidatos inscritos, da relação dos aprovados, do Edital de Homologação, do Resultado Final, bem como de outras publicações que se fizerem necessárias, a seu critério exclusivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL; Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo regulamentar de 10 (dez) dias úteis, previsto no art. 94, II da Lei Federal nº 14.133/21, o CONTRATANTE providenciará a publicação em resumo do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Anastácio – MS, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual ou de sua interpretação, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias datilografadas todas de igual forma e teor, contratante e contratada, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Anastácio/MS, 22 de fevereiro de 2024.

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO-MS
NILDO ALVES DE ALBRES
Prefeito

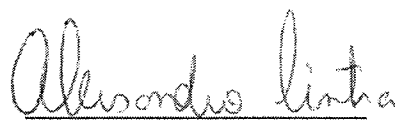
THIAGO DE MORAIS
RAMOS:01735752185

Assinado de forma digital por THIAGO
DE MORAIS RAMOS:01735752185
Dados: 2024.02.22 14:09:15 -03'00'

OIE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
THIAGO DE MORAIS RAMOS
Titular

TESTEMUNHAS:


Nome: Lincoln Sanches Pellicioni
Matrícula: 500646520037


Nome: Alessandro Cintra
Matrícula: 7809



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
AIDF 150363/2022

Número da Nota **122**
Data Emissão **14/03/2024**
Código Verificação **Z8EU-U8ZX**

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

CPF/CNPJ **26.633.984/0001-31** Inscrição Municipal **5724023**
Nome/Razão Social **OIE PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA**
Endereço **R FORTALEZA N.380 QD. LT. EDIF EVIDENCE O**
Bairro **BRO ALTO DA GLORIA**
Município **GOIÂNIA - GO CEP 74815710** Telefone (62) 98592307

TOMADOR DOS SERVIÇOS

Nome/Razão Social **MUNICIPIO DE ANASTACIO**
CPF/CNPJ **03.452.307/0001-11**
Endereço **R JOAO LEITE RIBEIRO N. 754**
Bairro **CENTRO**
Município **ANASTACIO - MS CEP 79210000**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PARC 1-4 REFERENTE A CONTRATAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO ARTISTA THIAGO BRAVA E BANDA, A SER REALIZADA NA PRACA DE EVENTOS ARANDU NA 16ª FESTA DA FARINHA DO MUNICIPIO DE ANASTACIO, PROCESSO N 014/2024, INEXIGIBILIDADE 03/2024 E CONTRATO 06/2024.

ISS RETIDO NO MUNICIPIO DE ANASTACIO/MS
PRESTADORA DE SERVICOS E REALIZACAO DE SHOWS E EVENTOS, SE ENQUADRA NO PROGRAMA EMERGENCIAL DE RETOMADA DO SETOR DE EVENTOS PERSE, DE QUE TRATA LEI N 14.148/2021.DECLARA TAMBEM QUE CONFORME O ART. 4 DA LEI N 14.148/2021, GOZA DO BENEFICIO DE ALIQUOTA ZERO DOS IMPOSTOS (PIS, COFINS, IRPJ E CSL).

DADOS BANCARIOS:
OIE PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ: 26.633.984/0001-31
BANCO SANTANDER
AGENCIA: 0928
CONTA CORRENTE: 13002743-1
PIX 26.633.984/0001-31 (CNPJ)

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Atividade 900190203
Shows, operas, concertos, recitais, festivais e congêneres

Retenções Federais	PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
Demonstrativo			Cálculo do Imposto		
Valor dos Serviços	R\$ 40.000,00	Valor dos Serviços	R\$ 40.000,00		
(-) Desconto Incondicionado	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado	R\$ 0,00		
(-) Retenções Federais	R\$ 0,00	(=) Valor da Nota	R\$ 40.000,00		
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R\$ ---	(-) Deduções	R\$ (**)		
(=) Valor Líquido	R\$ ---	(=) Base de Cálculo	R\$ (**)		
Serviço prestado em ANASTACIO-MS	Imposto devido em (*) ANASTACIO-MS	(x) Alíquota	% (**)		
		(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R\$ (**)		
Valor dos Serviços R\$ 40.000,00	Desconto R\$ 0,00	Valor da Nota R\$ 40.000,00			

Informações Importantes:

(*) Imposto devido no local da prestação do serviço na forma do Artigo 54/CTM.

(**) Os dados referentes a Deduções, Base de cálculo, Alíquota e Valor do ISSQN não podem ser gerados, já que essas informações dependem da legislação do município onde o imposto é devido.

Usuário: 3



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
AIDF 150363/2022

Número da Nota **123**
Data Emissão **19/03/2024**
Código Verificação **FZ3W-8998**

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

CPF/CNPJ **26.633.984/0001-31**
Nome/Razão Social **OIE PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA**
Endereço **R FORTALEZA N.380 QD. LT. EDIF EVIDENCE O**
Bairro **BRO ALTO DA GLORIA**
Município **GOIÂNIA - GO CEP 74815710** Telefone **(62) 985923077**

Inscrição Municipal **5724023**

TOMADOR DOS SERVIÇOS

Nome/Razão Social **MUNICIPIO DE ANASTACIO**
CPF/CNPJ **03.452.307/0001-11**
Endereço **R JOAO LEITE RIBEIRO N. 754**
Bairro **CENTRO**
Município **ANASTACIO - MS CEP 79210000**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PARC 2-4 REFERENTE A CONTRATAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO ARTISTA THIAGO BRAVA E BANDA, A SER REALIZADA NA PRACA DE EVENTOS ARANDU NA 16ª FESTA DA FARINHA DO MUNICIPIO DE ANASTACIO, PROCESSO N 014/2024, INEXIGIBILIDADE 03/2024 E CONTRATO 06/2024.

ISS RETIDO NO MUNICIPIO DE ANASTACIO/MS
PRESTADORA DE SERVICOS E REALIZACAO DE SHOWS E EVENTOS, SE ENQUADRA NO PROGRAMA EMERGENCIAL DE RETOMADA DO SETOR DE EVENTOS PERSE, DE QUE TRATA LEI N 14.148/2021.DECLARA TAMBEM QUE CONFORME O ART. 4 DA LEI N 14.148/2021, GOZA DO BENEFICIO DE ALIQUOTA ZERO DOS IMPOSTOS (PIS, COFINS, IRPJ E CSL).

DADOS BANCARIOS:
OIE PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ: 26.633.984/0001-31
BANCO SANTANDER
AGENCIA: 0928
CONTA CORRENTE: 13002743-1
PIX 26.633.984/0001-31 (CNPJ)

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Atividade 900190203
Shows, operas, concertos, recitais, festivais e congengeres

Retenções Federais	PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
Demonstrativo			Cálculo do Imposto		
Valor dos Serviços	R\$	40.000,00	Valor dos Serviços	R\$	40.000,00
(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00	(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00
(-) Retenções Federais	R\$	0,00	(=) Valor da Nota	R\$	40.000,00
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R\$	---	(-) Deduções	R\$	(**)
(=) Valor Líquido	R\$	---	(=) Base de Cálculo	R\$	(**)
Serviço prestado em ANASTACIO-MS	Imposto devido em (*) ANASTACIO-MS		(x) Alíquota	%	(**)
			(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R\$	(**)
Valor dos Serviços R\$ 40.000,00		Desconto R\$ 0,00		Valor da Nota R\$ 40.000,00	

Informações Importantes:
(*) Imposto devido no local da prestação do serviço na forma do Artigo 54/CTM.
(**) Os dados referentes a Deduções, Base de cálculo, Alíquota e Valor do ISSQN não podem ser gerados, já que essas informações dependem da legislação do município onde o imposto é devido.

Usuário: 3



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
AIDF 150363/2022

Número da Nota **126**
Data Emissão **02/04/2024**
Código Verificação **RL61-TI8L**

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

CPF/CNPJ **26.633.984/0001-31**
Nome/Razão Social **OIE PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**
Endereço **R FORTALEZA N.380 QD. LT. EDIF EVIDENCE O**
Bairro **BRO ALTO DA GLORIA**
Município **GOIÂNIA - GO CEP 74815710** Telefone **(62) 98592307**

Inscrição Municipal **5724023**

TOMADOR DOS SERVIÇOS

Nome/Razão Social **MUNICIPIO DE ANASTACIO**
CPF/CNPJ **03.452.307/0001-11**
Endereço **R JOAO LEITE RIBEIRO N. 754**
Bairro **CENTRO**
Município **ANASTACIO - MS CEP 79210000**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PARC 3-4 REFERENTE A CONTRATAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO ARTISTA THIAGO BRAVA E BANDA, A SER REALIZADA NA PRACA DE EVENTOS ARANDU NA 16a FESTA DA FARINHA DO MUNICIPIO DE ANASTACIO, PROCESSO N 014/2024, INEXIGIBILIDADE 03/2024 E CONTRATO 06/2024.

ISS RETIDO NO MUNICIPIO DE ANASTACIO/MS
PRESTADORA DE SERVICOS E REALIZACAO DE SHOWS E EVENTOS, SE ENQUADRA NO PROGRAMA EMERGENCIAL DE RETOMADA DO SETOR DE EVENTOS PERSE, DE QUE TRATA LEI N 14.148/2021.DECLARA TAMBEM QUE CONFORME O ART. 4 DA LEI N 14.148/2021, GOZA DO BENEFICIO DE ALIQUOTA ZERO DOS IMPOSTOS (PIS, COFINS, IRPJ E CSL).

DADOS BANCARIOS:
OIE PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ: 26.633.984/0001-31
BANCO SANTANDER
AGENCIA: 0928
CONTA CORRENTE: 13002743-1
PIX 26.633.984/0001-31 (CNPJ)

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Atividade 900190203
Shows, operas, concertos, recitais, festivais e congengeres

Retenções Federais	PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
Demonstrativo			Cálculo do Imposto		
Valor dos Serviços	R\$	40.000,00	Valor dos Serviços	R\$	40.000,00
(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00	(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00
(-) Retenções Federais	R\$	0,00	(=) Valor da Nota	R\$	40.000,00
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R\$	---	(-) Deduções	R\$	(**)
(=) Valor Líquido	R\$	---	(=) Base de Cálculo	R\$	(**)
Serviço prestado em ANASTACIO-MS	Imposto devido em (*) ANASTACIO-MS		(x) Alíquota	%	(**)
			(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R\$	(**)
Valor dos Serviços R\$ 40.000,00	Desconto R\$ 0,00		Valor da Nota R\$ 40.000,00		

Informações Importantes:

Usuário: 3

(*) Imposto devido no local da prestação do serviço na forma do Artigo 54/CTM.
(**) Os dados referentes a Deduções, Base de cálculo, Alíquota e Valor do ISSQN não podem ser gerados, já que essas informações dependem da legislação do município onde o imposto é devido.

	Prefeitura de Goiânia Secretaria Municipal de Finanças Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e AIDF 150363/2022	Número da Nota 128 Data Emissão 18/04/2024 Código Verificação K8G4-PKU7			
PRESTADOR DOS SERVIÇOS					
CPF/CNPJ	26.633.984/0001-31	Inscrição Municipal 5724023			
Nome/Razão Social	OIE PRODUCOES ARTISTICAS LTDA				
Endereço	R FORTALEZA N.380 QD. LT. EDIF EVIDENCE O				
Bairro	BRO ALTO DA GLORIA				
Município	GOIÂNIA - GO CEP 74815710 Telefone (62) 985923077				
TOMADOR DOS SERVIÇOS					
Nome/Razão Social	MUNICIPIO DE ANASTACIO				
CPF/CNPJ	03.452.307/0001-11				
Endereço	R JOAO LEITE RIBEIRO N. 754				
Bairro	CENTRO				
Município	ANASTACIO - MS CEP 79210000				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
PARC 4-4 REFERENTE A CONTRATAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO ARTISTA THIAGO BRAVA E BANDA, A SER REALIZADA NA PRACA DE EVENTOS ARANDU NA 16a FESTA DA FARINHA DO MUNICIPIO DE ANASTACIO, PROCESSION 014/2024, INEXIGIBILIDADE 03/2024 E CONTRATO 06/2024					
ISS RETIDO NO MUNICIPIO DE ANASTACIO/MS PRESTADORA DE SERVICOS E REALIZACAO DE SHOWS E EVENTOS, SE ENQUADRA NO PROGRAMA EMERGENCIAL DERETOMADA DO SETOR DE EVENTOS PERSE, DE QUE TRATA LEI N 14.148/2021.DECLARA TAMBEM QUE CONFORME O ART. 4 DA LEI N 14.148/2021, GOZA DO BENEFICIO DE ALIQUOTA ZERO DOS IMPOSTOS (PIS, COFINS, IRPJ E CSL).					
DADOS BANCARIOS: OIE PRODUCOES ARTISTICAS LTDA CNPJ: 26.633.984/0001-31 BANCO SANTANDER AGENCIA: 0928 CONTA CORRENTE: 13002743-1 PIX 26.633.984/0001-31 (CNPJ)					
INFORMAÇÕES ADICIONAIS					
Atividade 900190203 Shows, operas, concertos, recitais, festivais e congengeres					
Retenções Federais	PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
Demonstrativo			Cálculo do Imposto		
Valor dos Serviços	R\$ 40.000,00	Valor dos Serviços	R\$ 40.000,00		
(-) Desconto Incondicionado	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado	R\$ 0,00		
(-) Retenções Federais	R\$ 0,00	(=) Valor da Nota	R\$ 40.000,00		
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R\$ ---	(-) Deduções	R\$ (**)		
(=) Valor Líquido	R\$ ---	(=) Base de Cálculo	R\$ (**)		
Serviço prestado em ANASTACIO-MS	Imposto devido em (*) ANASTACIO-MS	(x) Alíquota	% (**)		
		(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R\$ (**)		
Valor dos Serviços R\$ 40.000,00	Desconto R\$ 0,00	Valor da Nota R\$ 40.000,00			
Informações Importantes:					
(*) Imposto devido no local da prestação do serviço na forma do Artigo 54/CTM.					
(**) Os dados referentes a Deduções, Base de cálculo, Alíquota e Valor do ISSQN não podem ser gerados, já que essas informações dependem da legislação do município onde o imposto é devido.					

Usuário: 3



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
AIDF 150363/2022

Número da Nota **90**
Data Emissão **15/02/2023**
Código Verificação **5A82-48NS**

VISTO SERVIDOR

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

CPF/CNPJ **26.633.984/0001-31**
Nome/Razão Social **OIE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**
Endereço **R FORTALEZA N.380 QD. LT. EDIF EVIDENCE O**
Bairro **BRO ALTO DA GLÓRIA**
Município **GOIÂNIA - GO CEP 74815710 Telefone (62) 985923077**

Inscrição Municipal **5724023****TOMADOR DOS SERVIÇOS**

Nome/Razão Social **MUNICÍPIO DE PARACATU**
CPF/CNPJ **18.278.051/0001-45**
Endereço **R DA CONTAGEM N. 2045**
Bairro **PARACATUZINHO**
Município **PARACATU - MG CEP 38603400**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DE THIAGO BRAVA E BANDA PARA APRESENTAÇÃO NO CARNAFOLIA DE PARACATU-MG A SER REALIZADA NO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2023 COM DURAÇÃO DE 01:30 (UMA HORA E MEIA), NA AVENIDA OLEGÁRIO MACIEL.

EMPENHO: 487/2023
CONTRATO: 48/2023

OBS.: Tributação de Impostos Federais em alíquota igual a 0% - Lei 14.148/2021 - Art. 4. Alíquotas serão de 0% durante o período de 60 meses, sendo contado a partir do início da produção dos efeitos da lei, tributos incluídos: PIS/PASEP; COFINS; IRPJ; CSLL

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

DADOS BANCÁRIOS:
OIE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ: 26.633.984/0001-31
BANCO SANTANDER
AGÊNCIA: 0928
CONTA CORRENTE: 13002743-1

Atividade 900190203

Shows, operas, concertos, recitais, festivais e congêneres

Retenções Federais	PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
Demonstrativo			Cálculo do Imposto		
Valor dos Serviços	R\$	160.000,00	Valor dos Serviços	R\$	160.000,00
(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00	(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00
(-) Retenções Federais	R\$	0,00	(=) Valor da Nota	R\$	160.000,00
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R\$	---	(-) Deduções	R\$	(**)
(=) Valor Líquido	R\$	---	(=) Base de Cálculo	R\$	(**)
Serviço prestado em PARACATU-MG	Imposto devido em (*) PARACATU-MG		(x) Alíquota	%	(**)
			(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R\$	(**)
Valor dos Serviços R\$ 160.000,00	Desconto R\$ 0,00		Valor da Nota R\$ 160.000,00		

Informações Importantes:

(*) Imposto devido no local da prestação do serviço na forma do Artigo 54/CTM.

(**) Os dados referentes a Deduções, Base de cálculo, Alíquota e Valor do ISSQN não podem ser gerados, já que essas informações dependem da legislação do município onde o imposto é devido.

Usuário: 2

FIS Nº
54
VISTO SERVIDOR



Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Finanças

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

AIDF 150363/2022

Número da Nota

120

Data Emissão

06/02/2024

Código Verificação

KEG8-W2MQ

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

CPF/CNPJ

26.633.984/0001-31

Nome/Razão Social

OIE PRODUcoes ARTISTICAS LTDA

Endereço

R FORTALEZA N.380 QD. LT. EDIF EVIDENCE O

Bairro

BRO ALTO DA GLORIA

Município

GOIÂNIA - GO CEP 74815710

Telefone

(62) 985923077

Inscrição Municipal

5724023

TOMADOR DOS SERVIÇOS

Nome/Razão Social

MUNICIPIO DE NEROPOLIS

CPF/CNPJ

01.105.626/0001-25

Endereço

LOC PCA ANTONIO DUTRA N. 01

Bairro

CENTRO

Município

NEROPOLIS - GO CEP 75460000

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestacao de Servicos de producao e realizacao de Show Artístico Thiago Brava e Banda no evento Carnaval da Paz 2024

CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS N. 004/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO N.12/2024

OIE PRODUcoes ARTISTICAS LTDA

CNPJ: 26.633.984/0001-31

BANCO SANTANDER

AGENCIA: 0928

CONTA CORRENTE: 13002743-1

PIX 26.633.984/0001-31 (CNPJ)

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Atividade 900190203

Shows, operas, concertos, recitais, festivais e congengeres

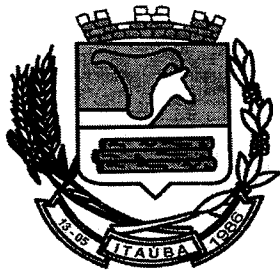
Retenções Federais	PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
Demonstrativo			Cálculo do Imposto		
Valor dos Serviços	R\$ 150.000,00	Valor dos Serviços	R\$ 150.000,00		
(-) Desconto Incondicionado	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado	R\$ 0,00		
(-) Retenções Federais	R\$ 0,00	(=) Valor da Nota	R\$ 150.000,00		
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R\$ ---	(-) Deduções	R\$ (**)		
(=) Valor Líquido	R\$ ---	(=) Base de Cálculo	R\$ (**)		
Serviço prestado em NEROPOLIS-GO	Imposto devido em (*) NEROPOLIS-GO	(x) Alíquota	% (**)		
		(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R\$ (**)		
Valor dos Serviços R\$ 150.000,00	Desconto R\$ 0,00	Valor da Nota R\$ 150.000,00			

Informações Importantes:

(*) Imposto devido no local da prestação do serviço na forma do Artigo 54/CTM.

(**) Os dados referentes a Deduções, Base de cálculo, Alíquota e Valor do ISSQN não podem ser gerados, já que essas informações dependem da legislação do município onde o imposto é devido.

Usuário: 3



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº

55

VISTO SERVIDOR

SOLICITAÇÃO DE INDICAÇÃO CONTÁBIL Nº 014/2024

Do: Agente de Contratação

Para: Departamento de Contabilidade

OBJETO: "Contratação de show artístico nacional com o cantor "THIAGO BRAVA e BANDA" a ser realizado durante as festividades do VIII FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, que acontecerá entre os dias 10, 11 e 12 de maio de 2024."

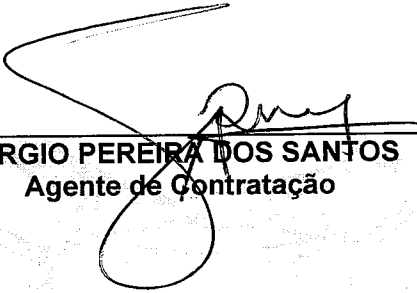
VALOR ESTIMADO: R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), conforme previsto no plano de aplicação de recursos e na memória de cálculo da proposta de convênio a ser celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL/MT e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT.

Em observância ao preceito legal contido no art. 150 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, venho por meio desta, verificar junto a este Departamento de Contabilidade se há dotação e saldo de recurso orçamentário no orçamento vigente, para contratação dos serviços do objeto. Segue abaixo a indicação da secretaria requisitante:

➤ Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

Sem mais para o momento, fico no aguardo de vossa resposta.

Itaúba-MT, 06 de Maio de 2024.


SERGIO PEREIRA DOS SANTOS
Agente de Contratação

Recebido em 06/05/2024

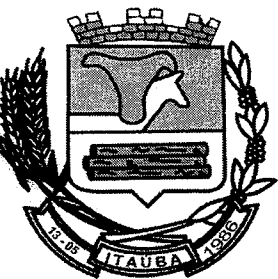

LUIZ ADRIANO DA SILVA
Contador – CRC MT 016292/O-7

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº

56

VISTO SERVIDOR

PARECER - CONTÁBIL

Do: Departamento de Contabilidade

Para: Agente de Contratação

OBJETO: "Contratação de show artístico nacional com o cantor "THIAGO BRAVA e BANDA" a ser realizado durante as festividades do VIII FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, que acontecerá entre os dias 10, 11 e 12 de maio de 2024."

VALOR ESTIMADO: R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), conforme previsto no plano de aplicação de recursos e na memória de cálculo da proposta de convênio a ser celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL/MT e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT.

Em atendimento ao art. 150 da Lei Federal nº 14.133/2021 e em resposta a solicitação de indicação contábil nº 014/2024 enviada pelo Agente de Contratação para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado acima, certifico que:

- (X) Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
() Não Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações;

As despesas decorrentes com a execução das obrigações derivadas do Processo acima referenciado onerarão os recursos de dotação orçamentária específica no orçamento para o corrente exercício financeiro, assim discriminada:

RECURSO: TERMO DE CONVÊNIO - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL/MT E A PREFEITURA MUN. DE ITAÚBA/MT.

Código: 310

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Unidade: 005 – Secretaria Adjunta de Cultura

Projeto/Atividade: 2035 – Carnaval de Rua, Festas Folclóricas, Regionais

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

É o Parecer.

Itaúba-MT, 06 de maio de 2024

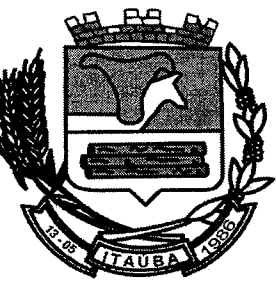
LUIZ ADRIANO DA SILVA
Contador – CRC MT 016292/O-7

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

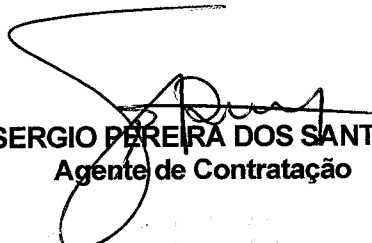
www.itauba.mt.gov.br

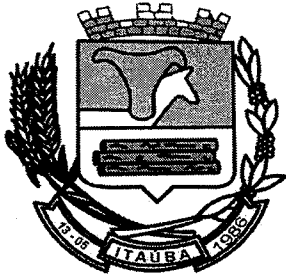
FLS N°

57

VISTO SERVIDOR

Recebido em 06/05/2024


SERGIO PEREIRA DOS SANTOS
Agente de Contratação



TERMO DE REFERÊNCIA

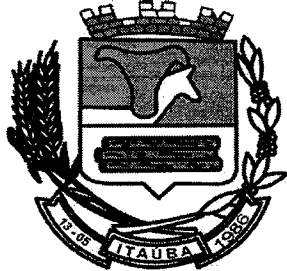
DAS INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS:	
Órgão Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT Unidade Demandante: - Secretaria Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;	Descrição de Categoria de Investimento: () Material de Consumo () Equipamentos e Material Permanente (x) Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica () Outros Serviços de Terceiros – P. Física () Obras e Instalações
MODALIDADE E O TIPO DE LICITAÇÃO:	
Modalidade de Licitação: () Pregão Eletrônico () Concorrência () Diálogo Competitivo () Leilão () Concurso () Dispensa de Licitação (x) Inexigibilidade de Licitação	Tipo de Licitação: () Menor preço () Maior desconto () Melhor técnica ou conteúdo artístico () Técnica e preço () Maior lance, no caso de leilão () Maior retorno econômico (x) Não se aplica
Licitação P/ Registro de Preços (SRP): () SIM (x) NÃO	Origem do Recurso: (x) Próprio da Prefeitura () Programas da União () Programas do Estado () Convênio / Contrato de Repasse - União (x) Convênio / Contrato de Repasse - Estado () Outros
Licitação Exclusiva: ME/EPP/MEI: () SIM (x) NÃO	Reserva de Cota: ME/EPP/MEI: () SIM (x) NÃO

1 – DO OBJETO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

1.1. Constitui Objeto deste Termo de Referência a **contratação de show artístico nacional com o cantor “THIAGO BRAVA e BANDA” a ser realizado durante as festividades do VIII FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, que acontecerá entre os dias 10, 11 e 12 de maio de 2024.**

Descrição detalhada:

ITEM	CÓDIGO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTIDE
1	00083275	432019	Prestação de serviços de realização de show artístico nacional com o cantor “THIAGO	Serviço	01



			BRAVA e BANDA" a ser realizado durante as festividades do VIII FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, no dia 11/05/2024. ▪ Data: 11/05/2024; ▪ Local: Parque de Exposições José Zanon, localizado nas proximidades do Parque Natural de Itaúba/MT; ▪ Horário: A partir das 23:30 hora/minutos; ▪ Duração: 1:40 hora/minutos		
--	--	--	--	--	--

1.2. Considerando as características dos serviços a serem contratados, o objeto desta contratação foi caracterizado como hipótese de Inexigibilidade de Licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.

1.3. O dimensionamento do quantitativo foi obtido com base no Documento de Formalização de Demanda – DFD, no número de dias em que serão realizados as festividades do VIII FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT e nas informações constantes nas metas do cronograma de execução física, do plano de aplicação de recursos e memória de cálculo da proposta de convênio nº 0530-2024 - SECEL/MT, estimando-se a quantidade estabelecida na tabela a acima.

1.4. O prazo de vigência da contratação será até **30/10/2024**, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021.

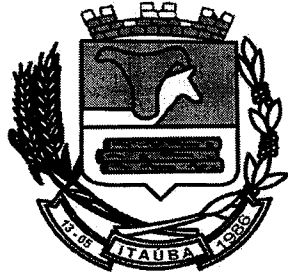
1.5. Os prazos de execução e vigência do contrato poderão ser prorrogados a critério da PREFEITURA, em conformidade com a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar – ETP elaborado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Itaúba/MT.

2.2. Destaca-se que esta contratação de show artístico nacional visa o cumprimento das metas do cronograma de execução física e do plano de aplicação de recursos da proposta de convênio nº 0530-2024 a ser celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL/MT e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT.

2.3. As festas ligadas, ao cenário cultural, desempenham um papel significativo no calendário de eventos de muitas regiões. O projeto proposto para a realização do festival da castanha do Brasil apresenta uma significativa relevância cultural para a sociedade, alinhando-se aos objetivos estabelecidos pelo Plano Estadual de Cultura do Estado de Mato Grosso, conforme estabelecido pela Lei Nº 10.362, de 27 de janeiro de 2016. Desta forma os aspectos que tornam



PREFEITURA DE

ITAÚBAwww.itauba.mt.gov.br

o projeto culturalmente relevante, bem como sua consonância com as diretrizes culturais estabelecidas pela legislação vigente são: A oitava edição do Festival da Castanha do Brasil de Itaúba – MT é uma expressão artística rica em diversidade, incorporando elementos de diversas culturas, tradições e linguagens artísticas. Ao apoiar a realização do evento, estamos promovendo a preservação e valorização dessa diversidade cultural, proporcionando à comunidade acesso a uma forma de arte que reflete a riqueza cultural do nosso estado. O acesso à cultura de forma inclusiva tem a capacidade de alcançar públicos de todas as idades, origens e classes sociais. Ao oferecer uma programação festiva, estamos garantindo o acesso de toda a população à cultura, promovendo a inclusão social e contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e democrática. A gratuidade das atrações como os shows regionais, nacionais e montarias é um aspecto crucial, pois garante o acesso igualitário da população a eventos culturais. Ao proporcionar essa acessibilidade, o festival não só democratiza o acesso à cultura, mas também promove a participação ativa dos cidadãos na apreciação e celebração das artes, cumprindo assim um dos objetivos fundamentais da política cultural estadual: a democratização e descentralização da cultura. O evento tem o potencial de atrair visitantes e turistas interessados em vivenciar experiências culturais autênticas e diferenciadas. Desta forma estamos contribuindo para o fomento do turismo cultural em nosso estado, gerando impactos positivos na economia local e fortalecendo a identidade cultural da região. Por fim, fica evidente a relevância cultural do projeto proposto, o qual se alinha aos objetivos e diretrizes estabelecidos pelo Plano Estadual de Cultura do Estado de Mato Grosso. Portanto, o apoio financeiro para o VIII Festival do Castanha do Brasil de Itaúba é fundamental para viabilizar a concretização dessa iniciativa, que certamente contribuirá para o enriquecimento cultural e social de nossa comunidade.

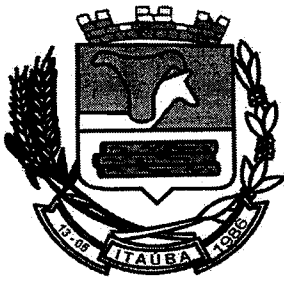
2.4. A realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante, ante o evento integrar o calendário cultural do município.

2.5. O objeto da contratação NÃO está previsto no Plano de Contratações Anual, em razão do município de Itaúba não possuir constituído a elaboração do referido plano para o exercício de 2024, uma vez que, está iniciando a aplicação da nova lei de licitações (Lei nº 14.133/2021) de maneira gradativa.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. A solução proposta é a contratação da empresa que detém a representação e exclusividade do show artístico do cantor "THIAGO BRAVA e BANDA" através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, por se tratar de serviço singular uma vez que não pode ser reduzida a padrões objetivos de descrição e julgamento, ou seja, é insuscetível de definição, comparação e julgamento por parâmetros ou critérios objetivos, sendo assim, impossível de se fixar critérios objetivos de comparação.

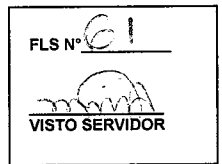
3.2. Após levantamento informamos que nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, a contratação do show artístico objeto deste termo será realizada diretamente com o artista, através da empresa **OIE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



26.633.984/0001-31, com sede na Rua Terezina, nº 380, Edifício Evidence Office, Sala 1802, Bairro Alto da Glória, CEP, 74.815-715, cidade de Goiânia/GO.

3.3. As especificações técnicas contidas no presente termo, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos dos serviços objeto da contratação, foram definidos pelo setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A Lei 14.133/2021 estabelece, em seu art. 74 inciso II, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição, em especial, para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Forma de Contratação e Razão da escolha do executante:

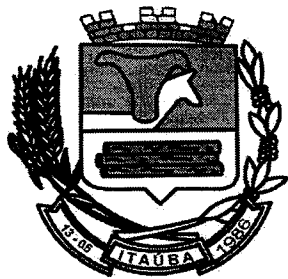
4.2. No caso em tela, a contratação será realizada diretamente com o artista, através da empresa **OIE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.633.984/0001-31, atendendo a exigência legal.

4.3. Para escolha do cantor "THIAGO BRAVA e BANDA", a equipe da secretaria demandante, fez levantamento no mercado musical e analisou os materiais (vídeos, clipes no youtube, shows em cidades vizinhas e no Brasil e demais materiais constantes nos autos, verificando a qualidade musical, a simpatia, consagração a nível nacional, aceitação pelo público, estilo musical, compatibilidade do preço com o mercado e disponibilidade de agenda para a data do evento.

4.3.1. Como fundamento dessa contratação está pautado na individualidade e exclusividade do artista. O setor artístico apresenta traços marcantes em cada profissional, não havendo assim, a possibilidade de competição, pois não temos elementos quantificáveis para mensuração e comparação entre os mesmos devido a suas singularidades.

4.3.2. O cantor "THIAGO BRAVA", que começou em 2011 com o lançamento de "As Mina Pira", um vídeo gravado sem pretensão que se tornou um sucesso com mais de 10 milhões de visualizações no YouTube. Em 2012, ele lançou "360, O Arrocha do Poder", que consolidou sua carreira e revolucionou o sertanejo universitário com o ritmo "arrocha". Em seguida, sua música "Lei do Desapego" também se tornou um hit com mais de 18 milhões de visualizações no YouTube. Em 2017, Thiago Brava lançou "Dona Maria", que se tornou a música mais tocada do ano com mais de 407 milhões de visualizações no YouTube e que ele mesmo ajudou a compor.

4.4. A empresa CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total e parcialmente, o objeto Contratado.



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação de que trata o artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Local e data de realização do show:

5.1. O show será realizado no Parque de Exposições José Zanon, localizado nas proximidades do Parque Natural de Itaúba/MT, impreterivelmente, no dia **11/05/2024**, a partir das 23:30 horas/minutos (Horário de Mato Grosso), com duração mínima de 01:40 hora/minutos.

5.2. A execução dos ensaios e da apresentação/execução do objeto será de plena e única responsabilidade da CONTRATADA.

5.3. O show deverá obrigatoriamente iniciar no horário, sem atrasos, conforme será divulgado através da Programação da Festa do VIII FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, sendo que o início do show está previsto para as 23:30 horas/minutos (Horário de Mato Grosso).

5.4. A CONTRATADA após a assinatura do contrato de prestação de serviços, poderá dar início as preparações para execução dos serviços no local, data e horário estabelecido.

5.5. A CONTRATANTE disponibilizará a CONTRATADA, estruturas de palcos, conforme rider técnico exigido pela artista; grades de contenção de público e segurança à disposição no local do evento e camarins, de conformidade com a proposta comercial apresentada.

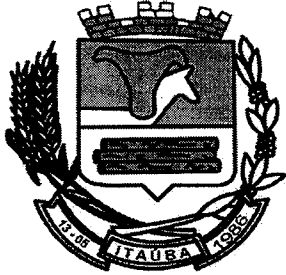
5.6. No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução do contrato, entre CONTRATANTE e CONTRATADA, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

5.7. A execução do serviço não gerará vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. A Prefeitura Municipal de Itaúba/MT exercerá o acompanhamento da utilização do Contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante como Gestor e um representante como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização do instrumento de contratação.

6.2. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação do pagamento devido a CONTRATADA e participar de todos os atos que se fizerem necessários



para o adimplemento a que se referir o objeto contratado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

6.3. O fiscal do Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto do Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

6.7. A Prefeitura poderá solicitar a presença de representante da empresa CONTRATADA para discussões ou providências urgentes relacionadas à execução do contrato.

6.8. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE poderá realizar uma reunião inicial com o representante da empresa CONTRATADA. Nesta reunião, será apresentado um plano detalhado de fiscalização do contrato, abordando as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, estratégias para eficaz execução do fornecimento, o plano complementar de ações da contratada (se aplicável), métodos para aferição dos resultados e sanções aplicáveis, entre outros pontos importantes.

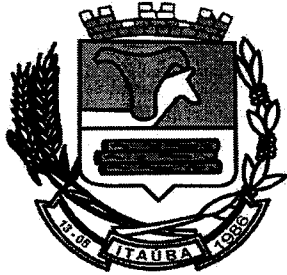
Preposto

6.9. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do fornecimento dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.10. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização Técnica

6.11. O fiscal técnico do contrato será responsável por acompanhar a execução do contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas no contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.



6.12. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

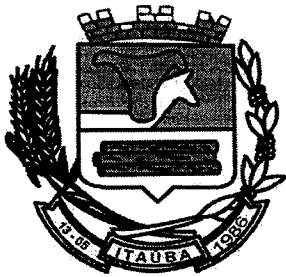
IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 24 do decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor do Contrato

6.13. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;



II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico;

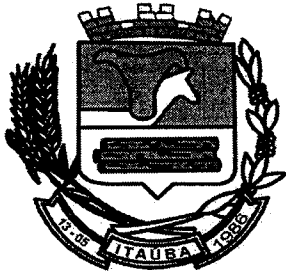
VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

6.14. Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

7. DO PAGAMENTO



7.1. O valor global estipulado pelas partes para execução dos serviços do presente termo é de **R\$ 160.000,00** (cento e sessenta mil reais), que será pago em uma única parcela no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** após a realização do show artístico e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

7.2. O pagamento correspondente ao serviço do objeto a ser contratado será efetuado mediante liberação dos recursos pela **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL/MT** e apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada pela administração.

7.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

7.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5. Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, esta será devolvida a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação da nota fiscal/fatura.

7.6. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao serviço contratado, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia, nem implicará aceitação definitiva dos mesmos.

7.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

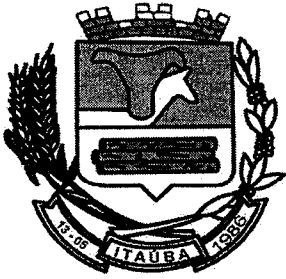
8.1. As obrigações das partes, relativas aos serviços objeto deste termo de referência estarão dispostas em Contrato, elaborado em consonância com este Termo de Referência e em legislação pertinente.

8.2. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

8.2.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços contratados rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município, e ainda:

8.2.2. Providenciar para que a apresentação do artista, ocorra sem atrasos, na data e horário determinado, conforme programação oficial da festa;

8.2.3. não substituir, em hipótese alguma, o artista ora contratado;



8.2.4. responsabilizar pela ausência do artista ou pela impossibilidade de realização do evento em qualquer situação, salvo em caso fortuito ou força maior perfeitamente justificável.

8.2.5. recrutar em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus e solidariedade do Município, os funcionários necessários, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros não mencionados no contrato, em decorrência da sua condição empregadora.

8.2.6. arcar com o pagamento do cachê e de todos os demais valores ao cantor e demais integrantes do grupo, da equipe técnica e músicos, para execução do objeto e cumprimento das demais disposições deste instrumento, isentando o município desde já de toda e qualquer responsabilidade;

8.2.7. arcar com o pagamento de transporte, hospedagem e alimentação do pessoal a ser utilizado na realização da prestação dos serviços;

8.2.8. apresentar toda a documentação (no que lhe compete) exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária à plena realização da apresentação;

8.2.9. respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

8.2.10. acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

8.2.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

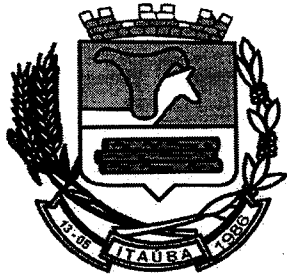
8.2.12. cumprir fielmente o contrato administrativo de prestação de serviços, bem como responsabilizar-se pela qualidade dos serviços.

8.2.13. manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes da execução, bem como de quaisquer irregularidades que possam colocar em risco a continuidade do trabalho.

8.2.14. não realizar subcontratação total ou parcial da execução dos serviços, sem anuência da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.

8.2.15. responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do contrato, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.

8.2.16. prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços;



8.2.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.2.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.2.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.2.22. Aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido em lei.

8.2.23. Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para os servidores da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo;

8.2.24. Facilitar a CONCEDENTE ou agentes com delegação de competência, todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeção In loco fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto contratado;

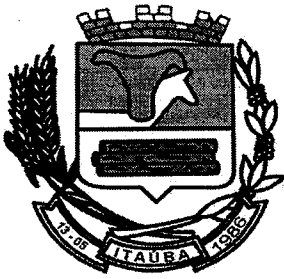
8.2.25. Permitir o livre acesso de servidores da CONCEDENTE e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações, bem como ao local de execução do objeto.

8.3. São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

8.3.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratado.

8.3.2. Fornecer a CONTRATADA, verbalmente ou por escrito informações específicas que visem a esclarecer ou orientar a correta execução dos serviços.

8.3.3. Designar servidores para acompanhar a execução e fiscalização do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



8.3.4. Providenciar todas as licenças, alvarás e autorizações que se fizerem necessárias para realização do show.

8.3.5. Atender às exigências do Poder Público para realização do evento, seja perante a Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Juizado de Menores, Vigilância Sanitária ou qualquer outro órgão similar privado, ou qualquer outra instituição;

8.3.6. Disponibilizar carregadores, seguranças, geradores de energia, palco, camarins, equipamentos de sonorização, iluminação e demais estruturas para realização do show, obedecendo às especificações técnicas constantes no rider técnico;

8.3.7. Providenciar todo o aparato de segurança que possa garantir a integridade física do artista desde a sua chegada na cidade até a sua saída.

8.3.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.3.9. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.3.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

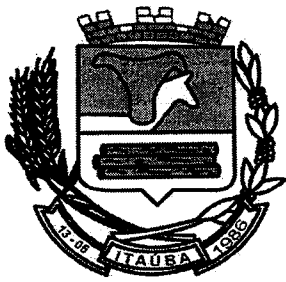
8.3.11. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

8.3.12. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações do contrato.

8.3.13. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no contrato, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE ou modificação no contrato;

8.3.14. Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.15. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato;



8.3.16. Aplicar as sanções previstas na lei e no Contrato, nos casos de inexecução total ou parcial do serviço ou pelo descumprimento e inobservância de quaisquer das cláusulas do Contrato.

8.3.17. Cientificar o órgão de representação jurídica da Procuradoria-Geral do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

8.3.18. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção

9.1. A futura contratada será selecionada mediante **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no inciso II do artigo 74 da Lei Federal 14.133/2021, pela inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

9.2. Após levantamento informamos que nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, a contratação do show artístico objeto deste termo de referência será realizada diretamente com o artista, através da empresa **OIE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.633.984/0001-31, com sede na Rua Terezina, nº 380, Edifício Evidence Office, Sala 1802, Bairro Alto da Glória, CEP – 74.815-715, cidade de Goiânia/GO.

Condição prévia ao exame da documentação de habilitação

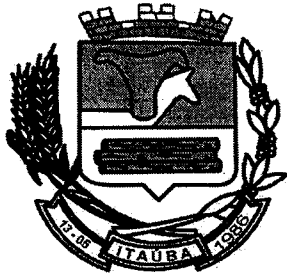
9.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.3.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no Portal do TCU; <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>; a qual também abrange os seguintes cadastros: (Inidôneos - Licitantes Inidôneos, CNIA, CEIS, CNEP).

9.3.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br);

9.3.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<http://portal.tcu.gov.br>).

9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa futura contratada e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as



sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o futuro contratado comprovar no mínimo os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica (Art. 66 da Lei nº 14.133/21)

9.5.1. No caso de **Microempreendedor Individual – (MEI)**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.5.2. No caso de **Empresário Individual - (EI)**: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5.3. No caso de **Sociedade Empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como **empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.5.4. No caso de **Sociedade Simples – (SS)**: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

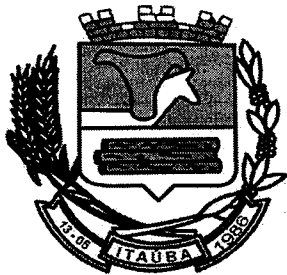
9.5.5. No caso de **empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.5.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.5.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista (Art. 68 da Lei nº 14.133/21)

9.6.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); podendo ser retirada no site www.receita.fazenda.gov.br;



9.6.2. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, (administrados pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional); podendo ser retirada no site www.receita.fazenda.gov.br ;

9.6.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e Não Tributários Estaduais Geridos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), podendo ser retirada no site www.sefaz.mt.gov.br **(Para Empresa Com Domicílio no Estado de Mato Grosso)**; OU expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário **(Para Empresa Com Domicílio em Outro Estado)**;

9.6.4. Certidão de Regularidade com Tributos Municipais da Sede do Licitante;

9.6.5. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); podendo ser retirada no site www.caixa.gov.br;

9.6.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; podendo ser retirada no site www.tst.jus.br/certidao;

9.6.7. A Certidão descrita no item 9.6.3, poderá ser apresentada de forma individualizada por cada órgão ou de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante.

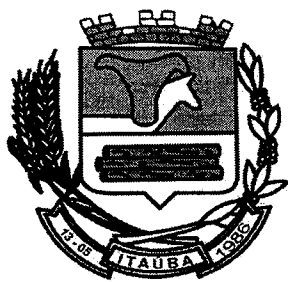
9.6.8. A prova de regularidade fiscal, social e trabalhista das empresas licitantes deverá ser feita por Certidão Negativa OU Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

Qualificação Econômico-Financeira (Art. 69 da Lei nº 14.133/21)

9.7.1. Certidão Negativa de Feitos sobre Falência expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica proponente, com data de emissão de no máximo **30 (trinta) dias**, anteriores a data fixada para a sessão de abertura da licitação.

9.7.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente; na forma do **art. 58, da Lei Federal nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei Federal nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020**, e ainda, certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos do **Acórdão nº 1201/2020 – Plenário do TCU**, sob pena de inabilitação, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

DEMAIS DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO



9.8.1. A licitante deverá apresentar em papel timbrado a Declaração de que não está impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta; (inciso III, do art. 14 da Lei 14.133/2021);

9.8.2. A licitante deverá apresentar em papel timbrado a Declaração de que Não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal 1988 e art. 68, VI, da Lei 14133/2021);

10 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado referente à apresentação artística (show) do cantor "THIAGO BRAVA e BANDA", no evento de realização das festividades do VIII FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, é de **R\$ 160.000,00** (cento e sessenta mil reais), conforme proposta de preço apresenta e demonstrado na planilha abaixo:

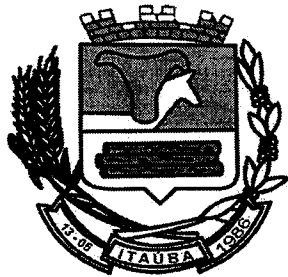
DETALHAMENTO:	VALOR
CACHÊ ARTISTA	R\$ 90.000,00
CACHÊ EQUIPE	R\$ 10.000,00
TRANSPORTE INTERMUNICIPAL	R\$ 22.000,00
PASSAGENS AÉREAS	R\$ 3.000,00
DIÁRIAS DE ALIMENTAÇÃO CANTOR E EQUIPE	R\$ 5.000,00
FOGOS E EFEITOS	R\$ 7.000,00
BACKLINE	R\$ 5.000,00
CENÁRIO	R\$ 4.000,00
ABASTECIMENTO DE CAMARIM	R\$ 4.000,00
TRANSLADO LOCAL	R\$ 2.000,00
IMPOSTO SOBRE NOTA FISCAL	R\$ 8.000,00
TOTAL	R\$ 160.000,00

10.2. Na carta proposta apresentada, verifica-se que no valor total proposto estão englobadas todas as despesas com cachê do artista e equipe, transporte até a cidade do show, hospedagem, alimentação, translado local e abastecimento de camarim, ficando a parte CONTRATANTE responsável pelas despesas com atendimento do rider técnico (som, iluminação, palco, recolhimento de ecad, e estrutura física de camarim).

10.3. Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada encontra-se em condições e preços vantajosos à Administração.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. Conforme parecer contábil juntado nos autos do processo existe recurso orçamentário para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto deste Termo de Referência.



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



11.2. A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária do Exercício 2024:

RECURSO: TERMO DE CONVÊNIO - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL/MT E A PREFEITURA MUN. DE ITAÚBA/MT.

Código: 310

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Unidade: 005 – Secretaria Adjunta de Cultura

Projeto/Atividade: 2035 – Carnaval de Rua, Festas Folclóricas, Regionais

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

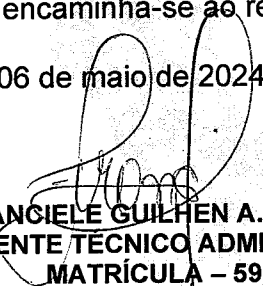
12. ACESSO A INFORMAÇÃO:

12.1. O art. 10 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 81/2022, dispõe que ao final da elaboração do Termo de Referência -TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação.

12.2. Desta forma, tocante classificação da Informação quanto ao Grau e Prazos de Sigilo, para todos os efeitos este TR se enquadra como um documento público, não havendo restrições quanto a sua publicidade.

De Acordo, encaminha-se ao responsável da secretaria demandante para fins de aprovação:

Itaúba/MT, 06 de maio de 2024.


FRANCIELE GUILHEN A. BIOTTO
ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA – 597

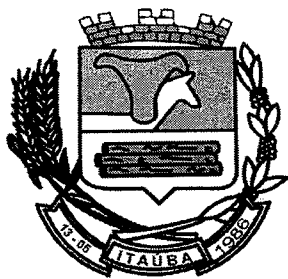

HELEN SILZE PERINA DA CRUZ
COOR. PROJETOS E PROGRAMAS
MATRÍCULA – 105

DA APROVAÇÃO:

A elaboração do Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração. Fica o Termo de Referência em tela APROVADO na forma como se apresenta.

APROVADO EM: 06/05/2024


ANTONIO ROBERTO GARCIA JUNIOR
Secretaria Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT** E A EMPRESA _____.

Nº: ____/____

Por este instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.238.961/0001-27, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 799, Bairro Centro, CEP 78.510-000, na cidade de Itaúba/MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. _____, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na cidade ____/____; outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com sede na _____, neste ato representada por seu representante legal o Sr. _____, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **contratação de show artístico nacional com o cantor “THIAGO BRAVA e BANDA” a ser realizado durante as festividades do VIII FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, que acontecerá entre os dias 10, 11 e 12 de maio de 2024**, conforme especificação dos serviços abaixo descrita:

ITEM	CÓDIGO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QTIDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
------	------------	----------------	------------------------	------	-------	----------------	-------------

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Processo de Inexigibilidade de Licitação nº ____/____, o Termo de Referência e eventuais anexos dos documentos supracitados;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e o Aviso de Inexigibilidade de Licitação;

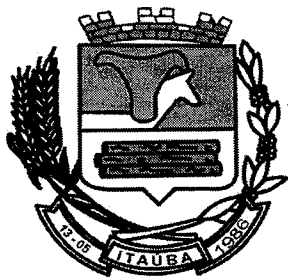
1.2.3. A Proposta de Preços e Documentos de Habilitação da contratada;

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 012/2024, e suas alterações posteriores, no que couber e demais legislações correlatas.

2.2. Este contrato fundamenta-se no art. 74 Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas



na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A presente contratação se dá em regime de prestação de serviços sem vínculo empregatício, por regime de preço global.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O presente contrato terá vigência a partir do dia de sua assinatura até o dia ____ de ____ de ____, podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos artigos 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

4.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4.5. Fica a CONTRATADA obrigada, mesmo após o encerramento do presente contrato, à efetuar todos os serviços referentes ao período de vigência do presente termo.

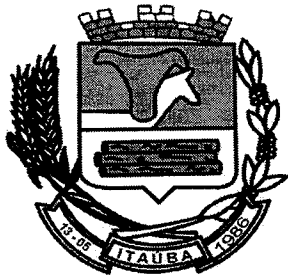
CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Fica estipulado entre as partes o valor de R\$ ____ (extenso), que será pago em uma única parcela no prazo de até ____ (____) dias úteis após a realização do show artístico e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

5.2. O pagamento correspondente ao serviço do objeto a ser contratado será efetuado mediante liberação dos recursos pela **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL/MT** e apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada pela administração.

5.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



5.5. Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, esta será devolvida a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação da nota fiscal/fatura.

5.6. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao serviço contratado, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia, nem implicará aceitação definitiva dos mesmos.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.8. O pagamento dos serviços contratados fica condicionado à apresentação pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- a) CRF – Certidão de regularidade do FGTS;
- b) CND – Certidão Negativa de Débitos, expedida pela RFB/PGFN;

5.9. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA SEXTA: MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Local e data de realização do show:

6.1. O show será realizado no Parque de Exposições José Zanon, localizado nas proximidades do Parque Natural de Itaúba/MT, impreterivelmente, no dia __/__/__, a partir das __: __ horas/minutos (Horário de Mato Grosso), com duração mínima de __: __ hora/minutos.

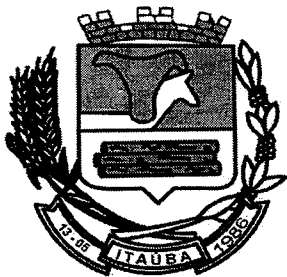
6.2. A execução dos ensaios e da apresentação/execução do objeto será de plena e única responsabilidade da CONTRATADA.

6.3. O show deverá obrigatoriamente iniciar no horário, sem atrasos, conforme será divulgado através da Programação da Festa do VIII FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, sendo que o início do show está previsto para as __: __ horas/minutos (Horário de Mato Grosso).

6.4. A CONTRATADA após a assinatura do contrato de prestação de serviços, poderá dar início as preparações para execução dos serviços no local, data e horário estabelecido.

6.5. A CONTRATANTE disponibilizará a CONTRATADA, estruturas de palcos, conforme rider técnico exigido pela artista; grades de contenção de público e segurança à disposição no local do evento e camarins, de conformidade com a proposta comercial apresentada.

6.6. No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução do contrato, entre CONTRATANTE



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 78

VISTO SERVIDOR

e CONTRATADA, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

6.7. A execução do serviço não gerará vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

7.1. O preço inicialmente contratado será fixo e irreajustável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ____/____/____.

7.2. O preço contratado manter-se-á inalterado pelo período de vigência do contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

7.3. O preço contratado poderá ser REAJUSTADO, para mais ou para menos, com base na variação do período do IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 MESES, contados da assinatura do contrato, particularmente no caso da prorrogação da vigência do contrato, às luz do disposto no art. 82, inc. VI, Lei nº 14.133, de 2021, bem como observados os procedimentos disciplinados neste contrato.

7.3.1. O reajuste de preços deverá ser requerido do contratado, sob pena de preclusão, não se confundindo com eventual desequilíbrio deste instrumento.

7.3.2. Havendo comprovado desequilíbrio econômico-financeiro, caberá revisão de preço, nos termos fixados nos arts. 82, inc. VI, e 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

7.4. A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços contratados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

7.5. O preço contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens contratados, cabendo ao órgão gerenciador do contrato negociar junto ao fornecedor contratado.

7.6. A cada pedido de revisão de preço deverá à contratada comprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

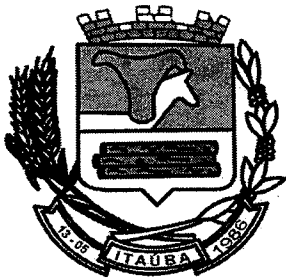
7.7. No caso da CONTRATADA ser revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



7.8. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de **01 (um) mês**, admitida a prorrogação motivada por igual período, conforme prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.9. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada serão mantidos durante toda a vigência do contrato. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste contrato.

7.10. Caso o preço contratado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará a CONTRATADA, mediante correspondência, redução do preço contratado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.11. Caso a CONTRATADA se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

7.12. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

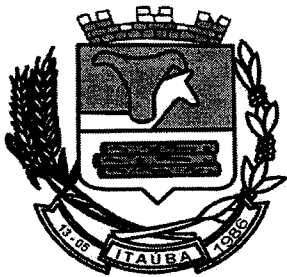
7.13. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do registro que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.

7.14. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a contratada manifestar-se perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/ reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.

7.15. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços contratados rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



vigentes ou fornecidas pelo município, e ainda:

8.2. Providenciar para que a apresentação do artista, ocorra sem atrasos, na data e horário determinado, conforme programação oficial da festa;

8.3. não substituir, em hipótese alguma, o artista ora contratado;

8.4. responsabilizar pela ausência do artista ou pela impossibilidade de realização do evento em qualquer situação, salvo em caso fortuito ou força maior perfeitamente justificável.

8.5. recrutar em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus e solidariedade do Município, os funcionários necessários, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros não mencionados no contrato, em decorrência da sua condição empregadora.

8.6. arcar com o pagamento do cachê e de todos os demais valores ao cantor e demais integrantes do grupo, da equipe técnica e músicos, para execução do objeto e cumprimento das demais disposições deste instrumento, isentando o município desde já de toda e qualquer responsabilidade;

8.7. arcar com o pagamento de transporte, hospedagem e alimentação do pessoal a ser utilizado na realização da prestação dos serviços;

8.8. apresentar toda a documentação (no que lhe compete) exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária à plena realização da apresentação;

8.9. respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

8.10. acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

8.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

8.12. cumprir fielmente o contrato administrativo de prestação de serviços, bem como responsabilizar-se pela qualidade dos serviços.

8.13. manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes da execução, bem como de quaisquer irregularidades que possam colocar em risco a continuidade do trabalho.

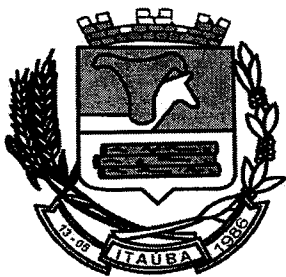
8.14. não realizar subcontratação total ou parcial da execução dos serviços, sem anuência da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 81

VISTO SERVIDOR

8.15. responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do contrato, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.

8.16. prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços;

8.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.22. Aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido em lei.

8.23. Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para os servidores da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo;

8.24. Facilitar a CONCEDENTE ou agentes com delegação de competência, todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeção In loco fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto contratado;

8.25. Permitir o livre acesso de servidores da CONCEDENTE e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações, bem como ao local de execução do objeto.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

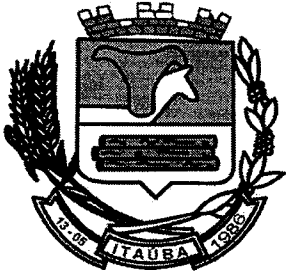
9.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratado.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

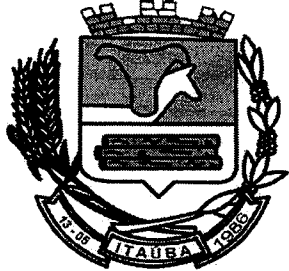
CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



- 9.2. Fornecer a CONTRATADA, verbalmente ou por escrito informações específicas que visem a esclarecer ou orientar a correta execução dos serviços.
- 9.3. Designar servidores para acompanhar a execução e fiscalização do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 9.4. Providenciar todas as licenças, alvarás e autorizações que se fizerem necessárias para realização do show.
- 9.5. Atender às exigências do Poder Público para realização do evento, seja perante a Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Juizado de Menores, Vigilância Sanitária ou qualquer outro órgão similar privado, ou qualquer outra instituição;
- 9.6. Disponibilizar carregadores, seguranças, geradores de energia, palco, camarins, equipamentos de sonorização, iluminação e demais estruturas para realização do show, obedecendo às especificações técnicas constantes no rider técnico;
- 9.7. Providenciar todo o aparato de segurança que possa garantir a integridade física do artista desde a sua chegada na cidade até a sua saída.
- 9.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 9.9. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 9.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.11. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
- 9.12. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações do contrato.
- 9.13. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no contrato, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE ou modificação no contrato;
- 9.14. Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver



controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.15. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas neste Contrato;

9.16. Aplicar as sanções previstas na lei e no Contrato, nos casos de inexecução total ou parcial do serviço ou pelo descumprimento e inobservância de quaisquer das cláusulas do Contrato.

9.17. Cientificar o órgão de representação jurídica da Procuradoria-Geral do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

9.18. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotação orçamentária abaixo especificada, e consignada no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

RECURSO:

Código:

Órgão:

Unidade:

Projeto/Atividade:

Elemento de Despesa:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: GARANTIA DE EXECUÇÃO

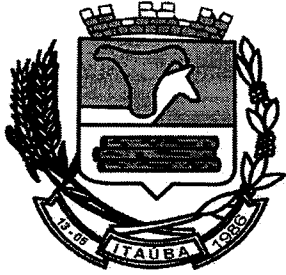
11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação de que trata o artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa;



12.1.3. Impedimento de licitar e contratar; e

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

12.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

12.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. A multa será recolhida em percentual de **0,5% a 30%** incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

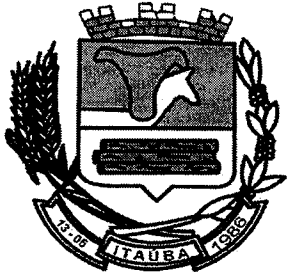
12.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

12.6. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.7. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

12.8. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

12.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.10. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro; hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

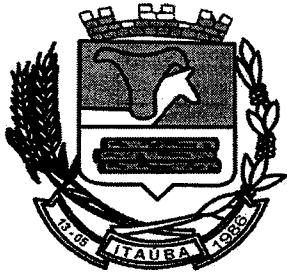
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante como Gestor e um representante como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização do instrumento de contratação.

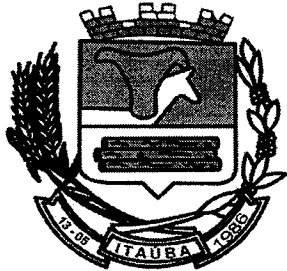
15.2. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

15.3. O fiscal do Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

15.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.6. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto do Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.



15.7. A CONTRATANTE poderá solicitar a presença de representantes da empresa fornecedora para discussões ou providências urgentes relacionadas à execução da ata/contrato.

15.8. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade CONTRATANTE poderá realizar uma reunião inicial com o representante da empresa fornecedora. Nesta reunião, será apresentado um plano detalhado de fiscalização da ata/contrato, abordando as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, estratégias para eficaz execução do fornecimento, o plano complementar de ações da contratada (se aplicável), métodos para aferição dos resultados e sanções aplicáveis, entre outros pontos importantes.

Preposto

15.9. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do fornecimento dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

15.10. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a fornecedora designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização Técnica

15.11. O fiscal técnico do contrato será responsável por acompanhar a execução do contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas no contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

15.12. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

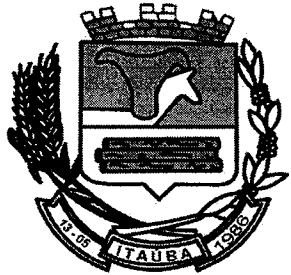
I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 24 do decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor do Contrato

15.13. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

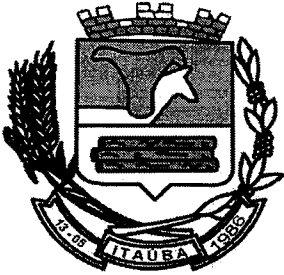
II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;



VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

15.14. Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO PROCESSO

16.1. O presente contrato é oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº / .

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

17.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE.

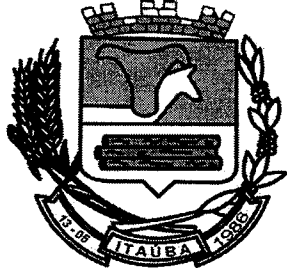
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS CERTIDÕES

18.1. Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

CERTIDÃO	Data Emissão	Data de validade	Nº da Certidão
FGTS			
RFB/PGFN			

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 290 do Decreto Municipal nº 012/2024.



PREFEITURA DE
ITAÚBA
www.itauba.mt.gov.br



19.2. Este contrato será publicado no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar da assinatura das partes (art. 94, II da Lei nº 14.133/2021).

19.3. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- II - Página do Município de Itaúba/MT (www.itauba.mt.gov.br);
- III - Diário Oficial de Contas do TCE-MT ou Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) ou outro utilizado pelo Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de _____, por mais privilegiado que outro possa ser. (art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21);

20.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em _____ (_____) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de _____ (_____) testemunhas.

Itaúba/MT, _____ de _____ de _____

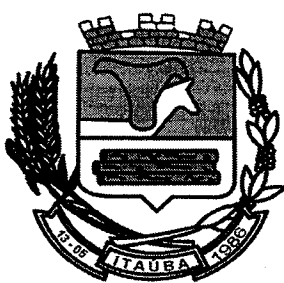
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHA
CPF:

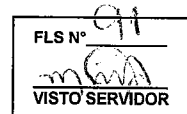
TESTEMUNHA
CPF:



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



Do: Agente de Contratação / Depto. de Licitações

Para: Procuradoria da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024

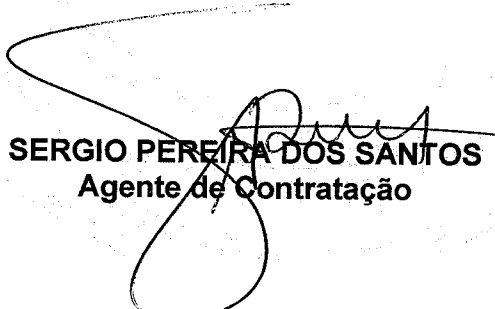
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

DESPACHO

Em observância aos preceitos legais contidos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mais especificamente no art. 53, § 4º, encaminho nesta data, à Procuradoria Municipal, na pessoa do ilustre advogado Dr. Welington Pereira da Costa, os autos do Processo sob modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise e emissão de PARECER JURÍDICO da contratação ora pretendida.

Remeta - se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Procuradoria Municipal, para os fins e efeitos legais.

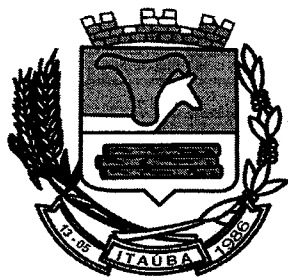
Itaúba/MT. 07 de maio de 2024.


SERGIO PEREIRA DOS SANTOS
Agente de Contratação

RECEBIDO EM:

07/05/2024





PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº

VISTO SERVIDOR

PARECER JURIDICO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024

ASSUNTO: ANÁLISE DE PROCESSO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

RELATÓRIO:

Por solicitação do Sr. Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, os autos referentes ao procedimento de **Inexigibilidade de Licitação sob o nº 002/2024**, que tem por objetivo a contratação de show artístico nacional com o cantor “THIAGO BRAVA e BANDA” a ser realizado durante as festividades do VIII FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, que acontecerá entre os dias 10, 11 e 12 de maio de 2024, através de Inexigibilidade de Licitação com a empresa **OIE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.633.984/0001-31.

Trata-se na espécie de processo administrativo, que visa à contratação direta do artista “THIAGO BRAVA e BANDA”, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Os autos foram encaminhados a esta Procuradoria Jurídica em observância aos preceitos legais contidos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mais especificamente no art. 53, § 4º, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise e emissão de PARECER JURÍDICO da contratação ora pretendida.

Encontram-se insertos nos autos os seguintes documentos:

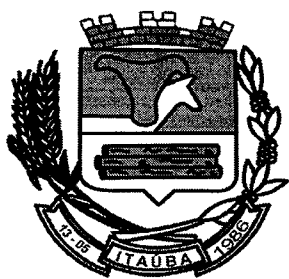
- Portaria nº 075/2024 de 06/03/2024, designando servidores para atuarem como Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio nos procedimentos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, devidamente publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.
- Documento de Formalização de Demanda – DFD e Termo de Indicação de Fiscais de Atas/Contratos, apresentado pela

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº

92

VISTO SERVIDOR

seguinte unidade requisitante: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

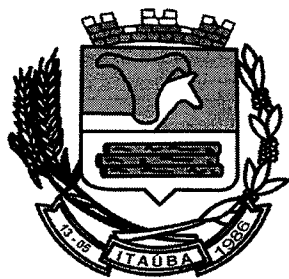
- Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- Cópia do Plano de Trabalho da Proposta de Convênio;
- Cópia da Carta Proposta para realização de show com o artista “Thiago Brava e Banda” e portfólio;
- Estimativa de despesa e justificativa de preço, acompanhado de notas fiscais/contratos/comprovantes dos preços praticados em contratações do cantor “THIAGO BRAVA e BANDA” para realização de eventos em outros estados/municípios;
- Consulta junto ao Departamento de Contabilidade sobre a existência de recurso orçamentário;
- Parecer Contábil do Departamento de Contabilidade acenando positivamente quanto a existência dos aludidos recursos, bem como indicando a dotação orçamentária a ser utilizada;
- Termo de Referência – TR;
- Minuta do Contrato;
- Despacho dos autos do processo de Inexigibilidade de Licitação para a Procuradoria Municipal analisar e emitir parecer jurídico;

Eis o breve relatório.

Feitas as considerações iniciais, passo ao exame de estilo.

ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA:

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Procuradoria Municipal, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.



A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada. Portanto, as observações constantes de parecer técnico, são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, é importante esclarecer que a seleção do profissional do setor artístico está relacionada ao poder discricionário da Administração, portanto não cabe a mim dizer quem é o melhor para se apresentar nas festividades o Município.

O presente parecer está adstrito aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, bem como se é caso de inexigibilidade de licitação, mas esta procuradoria jurídica não adentrará em aspectos técnicos e econômicos, bem como ao juízo de conveniência e oportunidade na contratação pretendida.

A licitação, conforme mandamento expressamente disposto no artigo 37, XXI da Constituição Federal, constitui-se no procedimento por excelência que precede a contratação de obras, compras, serviços e alienações no âmbito da Administração Pública, sendo norteadas por uma série de princípios constitucionais e infraconstitucionais, dentre os quais merecem um especial destaque os princípios da isonomia e da escolha da melhor proposta.

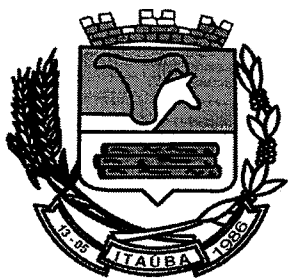
Muito embora a licitação seja a regra constitucional prevista, a própria constituição ressalva os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação previstos na legislação infraconstitucional.

A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) inexigibilidade de licitação (art.74) e b) dispensa de licitação (art. 75);

Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:

Art. 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº

94

VISTO SERVIDOR

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

De plano, verifica-se que a nova legislação ainda não tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que pouco modificou na descrição deste tipo de contratação direta, em comparação com a anterior redação, encontrada na Lei nº 8.666/1993.

Entretanto, a nova lei incorporou a jurisprudência, já firmada, especialmente no âmbito dos Tribunais de Contas, acerca do significado da expressão “empresário exclusivo”. Nesse intento, o parágrafo 2º do referido art. 74 assim dispõe:

Art. 74

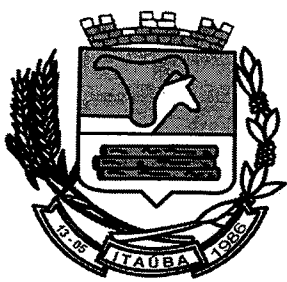
(...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, **considera-se empresário exclusivo** a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade **permanente e contínua de representação no País ou em Estado específico**, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Analisando o dispositivo legal citado no início deste item (artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021) constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, **a realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo e a demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública.**

Em relação ao primeiro requisito, vê-se que a hipótese de inexigibilidade em questão exige que a contratação seja feita diretamente com o artista **ou** por meio de empresário exclusivo.

Como se pode observar, de acordo com a Lei **a representação do empresário não pode ser limitada a um evento ou local específico, nem ao âmbito municipal.** É exigido que a representação seja permanente e contínua, em âmbito nacional ou estadual. **Para tanto é necessário a apresentação de documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico.**



No caso em concreto, a contratação será realizada **diretamente com o artista.**

No que diz respeito à segunda parte do raciocínio, nota-se a presença da conjunção “ou” no inciso II do artigo 74, que demonstra a desnecessidade da presença de ambas as formas de consagração do artista, bastando apenas uma (consagração do artista perante a crítica especializada **ou** opinião pública).

Indubitavelmente, “a consagração de artistas musicais é circunstância extremamente dinâmica no tempo e no espaço”. É imprescindível, contudo, **seja reconhecida, ao menos no âmbito regional,** a consagração pela crítica especializada ou se faça notória a aceitação pública do artista em dado momento.

A consagração do artista, **deve ser devidamente comprovada nos autos do processo de inexigibilidade,** seja mediante a juntada de noticiários de jornais; críticas positivas em veículos especializados; pela demonstração de contratações pretéritas para atrações relevantes junto a entes públicos ou à iniciativa privada; desempenho em vendas e plataformas de streaming, ou por outros meios idôneos.

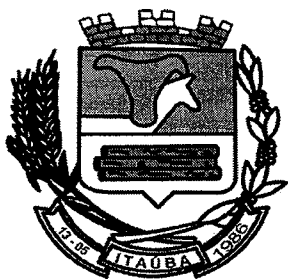
No caso concreto e em relação a este requisito, presume-se que as justificativas feitas pelo setor requisitante (item 4 do ETP), referente à consagração do artista pela opinião pública tenham sido feitas com base em parâmetros técnicos visando exclusivamente o interesse público, não dispondo este parecerista de elementos para apresentar opinião no sentido de discordar das razões apresentadas.

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO - EXIGÊNCIA DO ART. 72, II DA LEI 14.133/2021

Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, **deverá ser instruído** com os documentos a seguir:

Art. 72. O **processo de contratação direta,** que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, **deverá ser instruído** com os seguintes documentos:



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº

96

VISTO SERVIDOR

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

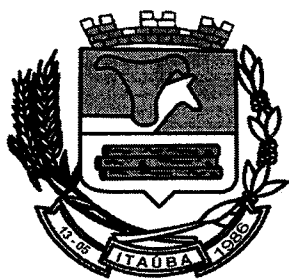
Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No caso em questão, o Documento de Formalização de Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP e Termo de Referência – TR apresentado pela Secretaria requisitante, atende, em tese, os requisitos formais estabelecidos pela Lei 14.133/2021. Quanto ao mérito desses documentos devo frisar que sua análise foge da esfera de atribuição da consultoria Jurídica, tendo em vista que tal avaliação se reveste de cunho eminentemente técnico, razão pela qual compete à área técnica certificar a legitimidade e veracidade dessas informações.

Prosseguindo, os incisos II e IV do artigo supracitado tratam, respectivamente, da estimativa de despesa e da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Em relação à disponibilidade orçamentária, consta parecer contábil emitido pelo setor competente, atestando a existência de recursos para fazer frente à despesa.

O inciso V do artigo supracitado, trata da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº

97

VISTO/SERVIDOR

Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.

O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

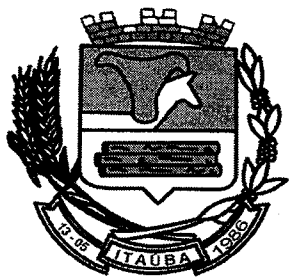
Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;*
- II - técnica;*
- III - fiscal, social e trabalhista;*
- IV - econômico-financeira.*

Acerca dos requisitos de habilitação (inciso V), parece não haver maiores dificuldades. São aqueles exigidos de todo aquele que opta por participar de uma licitação/contratação pública e que se encontram previstos nos arts. 62 e ss. da Lei nº 14.133/2021, devendo todos serem juntados nos autos do processo.

Sob tal influxo, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado, deverá ser verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos cadastros abaixo descritos e conforme determina o art. 12 da Lei nº 8.429/1992:

- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no Portal do TCU; <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>; a qual também abrange os seguintes cadastros: (Inidôneos - Licitantes Inidôneos, CNIA, CEIS, CNEP).
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br);
- Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<http://portal.tcu.gov.br>).



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

Prosseguindo, o processo de inexigibilidade deve ser instruído ainda com a **razão da escolha** do artista e com a **justificativa do preço** do cachê, de modo a atender ao princípio da transparência e para que se evitem distorções (artigo 72, incisos VI e VII).

No caso específico, a justificativa quanto a razão da escolha e da consagração está descrita nos itens 4 do ETP, e parece, s.m.j, atender às diretrizes já mencionadas neste parecer.

Quanto à justificativa do preço deve a administração realizar pesquisa de preços no mercado, comparando o cachê cobrado por esse artista com outras apresentações em condições semelhantes àquelas em que se dará o evento.

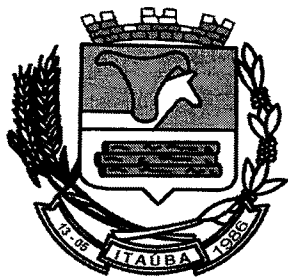
Nesses casos, nos termos do §4º do art. 23 da Lei 14.133/2021, o futuro contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, **por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.**

Importante reforçar, que a justificativa do preço é um dever imposto ao Administrador, que tem por finalidade **confirmar a razoabilidade do valor da contratação, conferindo por consequência, probidade e moralidade ao ajuste.** Nos casos de contratação direta, por não existir uma fase competitiva, é obrigatório que a Administração reúna todos os elementos ao seu alcance para demonstração da razoabilidade dos preços, visando afastar eventuais questionamentos e responsabilização.

No caso específico, no documento "estimativa de despesa e justificativa de preço", há uma tabela com os valores praticados pelo futuro contratado, justificando a compatibilidade do preço proposto.

Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

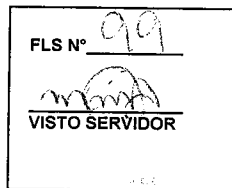
Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

DA MINUTA DO CONTRATO

Nota-se ainda, que será utilizado o instrumento de contrato, encontrando-se a respectiva minuta em conformidade com os requisitos formais e legais, a luz do art. 19, inciso IV e art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal requisitante, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela **viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.**

Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

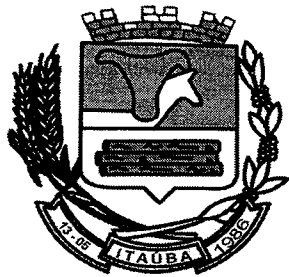
De tudo que conta neste parecer, **reforça-se, que sempre que houver dúvida jurídica a ser dirimida, o Agente de Contratação não apenas poderá como deverá submeter a questão à análise desta consultoria jurídica, antes da ratificação.**

Restituam-se os autos ao Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.

Este é parecer, salvo melhor entendimento da autoridade superior.

Itaúba/MT. 07 de maio de 2024.


WELINGTON PEREIRA DA COSTA
OAB/MT 21.696/O
Procurador Municipal
Portaria Nº. 123/2020



REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

RELATÓRIO DA CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO

REFERENTE: Contratação de show artístico nacional com o cantor "THIAGO BRAVA e BANDA" a ser realizado durante as festividades do VIII FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, que acontecerá entre os dias 10, 11 e 12 de maio de 2024, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.

Em atenção ao procedimento de inexigibilidade em epígrafe, a empresa escolhida apresentou os seguintes documentos de habilitação para comprovação de sua condição de habilitação:

Habilitação jurídica (Art. 66 da Lei nº 14.133/21)

- ✓ No caso de **Sociedade Empresária** ou **Sociedade Limitada Unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como **empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; **Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

Habilitação fiscal, social e trabalhista (Art. 68 da Lei nº 14.133/21)

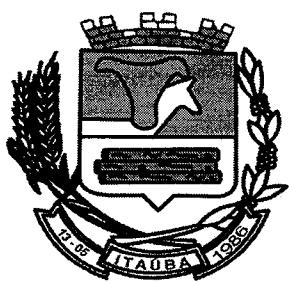
- ✓ Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); podendo ser retirada no site www.receita.fazenda.gov.br;
- ✓ Comprovante de Endereço;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, (administrados pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional); podendo ser retirada no site www.receita.fazenda.gov.br;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e Não Tributários Estaduais Geridos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), podendo ser retirada no site www.sefaz.mt.gov.br (**Para Empresa Com Domicílio no Estado de Mato Grosso**); OU expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário (**Para Empresa Com Domicílio em Outro Estado**);
- ✓ Certidão de Regularidade com Tributos Municipais da Sede do Licitante;
- ✓ Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); podendo ser retirada no site www.caixa.gov.br;

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; podendo ser retirada no site www.tst.jus.br/certidao;
- ✓ Alvara de Funcionamento e Localização;

Qualificação Econômico-Financeira (Art. 69 da Lei nº 14.133/21)

- ✓ Certidão Negativa de Feitos sobre Falência expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica proponente, com data de emissão de no máximo **30 (trinta) dias**, anteriores a data fixada para a sessão de abertura da licitação.

DEMAIS DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

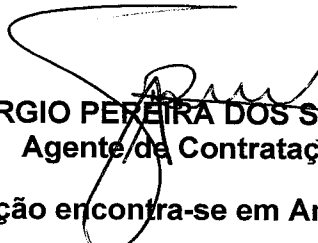
- ✓ Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de Goiás;
- ✓ A licitante deverá apresentar em papel timbrado a Declaração de que não está impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta; (inciso III, do art. 14 da Lei 14.133/2021);
- ✓ A licitante deverá apresentar em papel timbrado a Declaração de que Não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal 1988 e art. 68, VI, da Lei 14133/2021);

Foi verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos cadastros abaixo descritos e conforme determina o art. 12 da Lei nº 8.429/1992:

- ✓ Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no Portal do TCU; <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>; a qual também abrange os seguintes cadastros: (Inidôneos - Licitantes Inidôneos, CNIA, CEIS, CNEP).
- ✓ Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br);
- ✓ Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<http://portal.tcu.gov.br>).

Após análise dos documentos de habilitação, verificou-se que a empresa futura contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, estando, portanto, apta a contratação.

Itaúba/MT, 08/05/2024.


SERGIO PEREIRA DOS SANTOS
Agente de Contratação

OBS: Documentação de habilitação encontra-se em Anexo.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br

**6º ALTERAÇÃO CONTRATUAL
OIE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ: 26.633.984/0001-31**

- Ementas:** I) Da Retirada de Sócio com Cessão de Quotas;
II) Da Alteração Administração e Representação;
III) Da Declaração de Desimpedimento de Administrador;
IV) Da Consolidação do Contrato Social.

THIAGO DE MORAIS RAMOS, brasileiro, solteiro, músico, nascido aos 14/06/1986, filho de Rafael da Silva Ramos e Juraildes Albino de Moraes Ramos, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03851502072 expedida pelo DETRAN/GO e CPF/MF sob o nº 017.357.521-85, residente e domiciliado à Rua R-11, s/n, Qd. 9, Lt. 11, Vila Itatiaia, Goiânia, Goiás, CEP: 74.690-365.

PL PARTICIPAÇÕES SS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 47.687.863/0001-42, com sede administrativa situada Rua Terezina, nº 380, Sala 1802, Alto da Glória, na cidade de Goiânia - Goiás, CEP: 74.815-715, cujo ato constitutivo se encontra registrado sob o número 7744 em 02/08/2022 11:07:21 no 1º Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Protestos de Goiânia, neste ato representado pelo sócio único **LEONARDO GOES NUNES**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 600925641, SSP-BA, inscrito CPF (MF) sob o nº 668.870.465-04, residente e domiciliado cidade de Salvador, Capital do Estado da Bahia, na Rua Monte Conselho, nº 503, Apto 401, Rio Vermelho, CEP 41.940-370

Únicos sócios da empresa **OIE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, estabelecida à Rua Terezina, nº 380, Edifício Evidence Office sala 1802, Bairro Alto da Glória, Goiânia, Goiás CEP – 74.815-715, com Contrato Social arquivado pela Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o NIRE nº 52204684792 em 11 de maio de 2018 e inscrita no CNPJ sob nº 26.633.984/0001-31, promove a presente alteração contratual e consolidação da alteração mediante as seguintes condições:

I) DA RETIRADA DE SÓCIO COM CESSÃO DE QUOTAS.

Retira-se nesta data da sociedade o sócio **PL PARTICIPAÇÕES SS LTDA**, já qualificado no preâmbulo, sendo que o mesmo cede e transfere 100% da totalidade de suas quotas de capital social para o sócio cotista **THIAGO DE MORAIS RAMOS**, já qualificado no preâmbulo deste instrumento, ao qual passa a deter 300.000 (trezentos mil) quotas, com valor de R\$ 1,00 (um real) cada, equivalente a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) dando aos cedentes e ao cessionário, assim como à sociedade, plena, geral e irretratável quitação.

SÓCIO	%	QUOTAS	VALOR (R\$)
THIAGO DE MORAIS RAMOS	100	300.000	300.000,00
TOTAL	100	300.000	300.000,00

II) DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO.

A administração da sociedade limitada unipessoal será gerida e administrada por **THIAGO DE MORAIS RAMOS**, já qualificado no preâmbulo, com os poderes e atribuições necessárias ao gerenciamento e representação da sociedade, atuando com toda diligência e cuidado próprios a administração dos negócios, com permissão para praticar todos os atos compreendidos no objeto social, representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, utilizar o nome empresarial desde que em atividades de interesse da sociedade, para o que está dispensado da prestação de caução.

III) DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR.

O administrador da empresa declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

IV) DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

O sócio único ratifica todas as demais cláusulas do contrato social da sociedade não expressamente alteradas por este instrumento, passando o Contrato Social ora consolidado a vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA 1ª - DA DENOMINAÇÃO E NOME FANTASIA

A sociedade constituída sob a forma de sociedade limitada unipessoal, gira sob o nome empresarial de **OIE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, e nome fantasia **OIE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS**.

Parágrafo Único: É vedado o uso da denominação social para atos de qualquer natureza, sempre que estranhos ao objeto social, tais como avais, fianças e abonos.

CLÁUSULA 2ª - DA SEDE SOCIAL

A sociedade limitada tem sua sede social na Rua Terezina, nº 380, Edifício Evidence Office sala 1802, Bairro Alto da Glória, CEP – 74.815-715, cidade de Goiânia – Goiás.

CLÁUSULA 3ª - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade limitada unipessoal tem por objeto social as atividades de:

- Produção musical – CNAE 90.01-9/02;

- Atividades de sonorização e de iluminação – CNAE 90.01-9/06;
- Atividades de gravação de som e de edição de música – CNAE 59.20-1/00;
- Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas – CNAE 74.90-1/05.

CLÁUSULA 4ª - DA DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 30/11/2016 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA 5ª - DO CAPITAL SOCIAL

Considerando o capital social é na importância de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) dividido em 300.000 (trezentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas neste ato, pelo sócio único, em moeda corrente do país, fica assim distribuído:

SÓCIO	%	QUOTAS	VALOR (R\$)
THIAGO DE MORAIS RAMOS	100	300.000	3000.000,00
TOTAL	100	300.000	300.000,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA 6ª – DA ADMINISTRAÇÃO E RERESSENTAÇÃO

A administração da sociedade limitada unipessoal será administrada por não sócio e gerida por **THIAGO DE MORAIS RAMOS**, com poderes atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade limitada unipessoal, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade limitada unipessoal, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, atividades estranhas ao objeto social com fiança, aval, endosso..

Parágrafo Primeiro: As procurações outorgadas pelo sócio único deverão explicitar os poderes conferidos, e seus prazos de vigência não poderão, salvo para efeitos judiciais, exceder ao dia 28 do mês de fevereiro do ano subsequente ao que tiverem sido outorgadas, sendo admitidas suas prorrogações e vedado o substabelecimento total ou parcial dos poderes conferidos.

Parágrafo Segundo: Pelo exercício da atividade administrativa o Diretor receberá uma remuneração mensal, a título de pró-labore, podendo ser substituído por juros sobre o capital próprio calculado nos termos da Lei 9.249/95, em seu art. 9º de 26/12/1995 e suas alterações posteriores, ou ainda, sob a forma de distribuição de lucros.

Parágrafo Terceiro: Em substituição à remuneração do parágrafo anterior, o diretor

poderá ser remunerado sob a forma de dividendos mensal, inclusive por lucros apurados em balanços intermediários devidamente demonstrados na escrituração contábil.

Parágrafo Quarto: É vedado ao sócio único assinaturas de favores em documentos estranhos aos objetivos da sociedade, tais como dar avais, penhor ou qualquer outra garantia, em operações alheias aos objetivos da empresa, bem como dar cotas sociais em garantia de compromissos individuais e particulares.

CLÁUSULA 7ª - EXERCÍCIO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

O exercício social começará no dia 1º (primeiro) do mês de janeiro e terminará no dia 31 (trinta e um) do mês de dezembro de cada ano civil, quando será levantado o respectivo Balanço e Demonstrações Financeiras.

Parágrafo Único: Fica a sociedade limitada unipessoal autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

CLÁUSULA 8ª - DA FILIAL

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outras dependências, mediante alteração contratual assinada pelo sócio único.

CLÁUSULA 9ª - DOS LUCROS

Os lucros apurados ao término de cada exercício social serão, total ou parcialmente, e por decisão do sócio único.

Parágrafo Primeiro: Serão distribuídos ao integrante da Sociedade.

Parágrafo Segundo: Mantidos como “Lucros Acumulados” para futura distribuição ou capitalização.

CLÁUSULA 10ª - DOS PREJUÍZOS

Os prejuízos verificados ao término de um exercício social deverão ser compensados, inicialmente, com os “Lucros Acumulados” referentes a exercícios anteriores e posteriormente e nessa ordem, com “Reservas de Lucros” e “Reservas de Capital” existentes, e com lucros que vierem a ser apurados em exercício social subsequentes.

CLÁUSULA 11ª - DO DESIMPEDIMENTO

O representante administrador declara sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA 12ª - RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DO SÓCIO ÚNICO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE

Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA 13ª - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA 14ª – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente deste contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do titular.

Lavrado em 01 (uma) via, lido, compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção do sócio único ora presente e que o mesmo assina eletronicamente o presente instrumento de Constituição de Sociedade Limitada Unipessoal, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Goiânia-GO, 26 de Outubro de 2022.

THIAGO DE MORAIS RAMOS

Sócio Administrador

(Assinado com Certificado Digital ICP-Brasil)

PL PARTICIPAÇÕES SS LTDA

Representada por: Leonardo Goes Nunes

Sócio Retirante

(Assinado com Certificado Digital ICP-Brasil)



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa OIE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01735752185	THIAGO DE MORAIS RAMOS
66887046504	LEONARDO GOES NUNES



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/11/2022 15:29 SOB Nº 20221888098.
PROTOCOLO: 221888098 DE 18/11/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12214941341. CNPJ DA SEDE: 26633984000131.
NIRE: 52204684792. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/10/2022.
OIE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
SECRETARIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

GOIÁS

**VALIDADE ENTREGA
O TERCEIRO NACIONAL
2131884361**

THIAGO DE MORAIS RAMOS

DDC IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF
4537022 SPTC GO

CPF
017.357.521-86

DATA NASCIMENTO
14/05/1986

FILIAÇÃO
RAFAEL DA SILVA RAMOS

JURAI LDES ALBINO DE MORAIS RAMOS

PERMISSÃO
E

ACC
E

CAT. HAB.
E

Nº REGISTRO
03851502072

VALIDADE
01/10/2025

1ª HABILITAÇÃO
29/05/2006

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
GOIÂNIA, GO

DATA EMISSÃO
02/10/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

01544424651
80145789705

GOIÁS

DENATRAN **CONTRAN**

QR-CODE



FLS Nº
108
STO SERVIDOR

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.633.984/0001-31 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/11/2016
NOME EMPRESARIAL OIE PRODUcoes ARTISTICAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OIE PRODUcoes ARTISTICAS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R TEREZINA	NÚMERO 380	COMPLEMENTO EDIF EVIDENCE OFFICE SALA 1802
CEP 74.815-715	BAIRRO/DISTRITO BRO ALTO DA GLORIA	MUNICÍPIO GOIANIA
UF GO		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CLAYTONBRITO@ROYALCONTABIL.COM.BR		TELEFONE (62) 3661-3976
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/11/2016
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/12/2022 às 10:38:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CELESTIALS Engineering Co., Ltd. - CELESTIALS
 Room 2, Unit A-2, 4/F, 215-1, Somerset Avenue, Shek Kwan - Tsui, T.S.T. 14, 0017-1803
 FAX: 21 5433 9280/91474, 86: 800 5438 420

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

[illegible]

PERSONA DE REFERÊNCIA DA APLICAÇÃO DOS NÚMEROS DE CONTINUIDADE + 2202 006 + 04 52 0018

[illegible]

DADOS DE MEDIÇÃO						NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE CONTAS VEICULADAS	
Município	Comunidade	Ponto Medidor	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo	Valor a Pagar	
2011-001	REBOLÃO - 1000	1000	1000	1000	1000	1000	

RESPONSÁVEL PELA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM SUA RU/REGIÃO		CADASTRO DE DÉBITO AUTOMÁTICO	
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL		ASSINATURA DO RESPONSÁVEL	



Base o aplicativo Detran GO ON

SE V. S. E O CONDUTOR INFRATOR, LEIA AS INSTRUÇÕES ABAIXO:

A presente notificação foi enviada em nome do proprietário do veículo, cadastrado no DETRAN-GO. Não sendo V.S., o condutor infrator, ou nos casos em que o veículo esteja em nome de pessoa jurídica, proceda da seguinte forma:

- Presença e Formulário de Identificação do Condutor Infrator (verso), sem rasuras, com assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, acompanhadas com as respectivas CNH's.
- Quando o proprietário do veículo não for habilitado, deverá ser anexado documento de identificação do infrator e documento de identificação do proprietário do veículo ou de seu representante legal; que, neste caso, deverá juntar o documento que comprovare a representação (procissão) e cópia ou original desta notificação.
- Se o proprietário for pessoa jurídica, apresentação dos atos constituintes da empresa e cópia do documento de identificação do seu representante legal.
- Você sabia que também é possível fazer a indicação do real condutor pelo endereço www10.goiatia.go.gov.br/indicacaoportat/?
- Acesso o endereço www10.goiatia.go.gov.br/indicacaoportat/ Após concluir seu cadastro, clique em "Processo Eletrônico Digital", selecione o serviço indicação de Condutor Infrator, anexe os documentos necessários e conclua o processo.

SE V. S. NÃO É O CONDUTOR INFRATOR, LEIA AS INSTRUÇÕES ABAIXO:

INFORMAÇÕES

SMM
Secretaria Municipal de Mobilidade
Goiânia-GO

NOTIFICAÇÃO DE
AUTUAÇÃO

SMM
Secretaria Municipal de Mobilidade

End. de Entrega do Objeto
SMM - Goiânia
Rodovia BR-153 com Rua Rocio
Setor Alto da Glória
CEP: 74815-780 - Goiânia - GO

Goiânia-GO

Convênio SMM / PMGO / DETRAN-GO

Os Locais de Atendimento da Prefeitura de Goiânia
estão disponíveis no link:
<http://atendimentoemgoiania.go.gov.br/atendimento/locais.html>



DESTINATÁRIO

Data de postagem: 22/08/2023

|||||

THIAGO DE MORAIS RAMOS
R DOS SALGUEIROS QD 09 LT 14 J VALENCIA
74885-860 GOIANIA - GO

PARA USO DOS CORREIOS

☐ Mudou-se ☐ Não procurado ☐ Recusado ☐ CEP ☐ Ausente
☐ Desconhecido ☐ End. insuficiente ☐ Falecido ☐ Não existe nº indicado ☐ Informação escrita pelo porteiro ou síndico

Reintegrado ao serviço postal em

Nome do informante

RESPONSÁVEL

UP-Goiânia

INFORMAÇÕES

"Dar seta."

Acionar a luz indicadora de direção (seta) antes de realizar algum deslocamento lateral, uma conversão à esquerda ou a direita contribui muito para a segurança viária.

O que ganho quando "dou seta"?

Diversos conflitos e acidentes de trânsito poderiam ter sido evitados se condutores acionassem a seta antes de suas manobras. O susto que pode levar o condutor ao ver um veículo subitamente virar à sua frente provoca reações inimagináveis.

Não é pela infração, mas é pela vida!

Sinalize suas intenções de manobra antecipadamente!

"No trânsito, sua responsabilidade salva vidas!"

Art. 196

Deixar de indicar com antecedência, mediante gesto regulamentar de braço ou luz indicadora de direção do veículo, o início da marcha, a realização da manobra de parar o veículo, a mudança de direção ou de faixa de circulação.

Infração - grave;

Penalidade - multa.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: OIE PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ: 26.633.984/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:30:52 do dia 11/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/09/2024.

Código de controle da certidão: **163E.0FFF.0B26.010A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS



CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 43118126

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

CNPJ

VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

26.633.984/0001-31

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.548.351.747

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 11 MARCO DE 2024

HORA: 10:28:52:0

PREFEITURA
DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Finanças

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS****CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL
NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA
PESSOA JURÍDICA
NÚMERO DA CERTIDÃO: 344.909-8**

Prazo de Validade: até 02/07/2024

CNPJ: 26.633.984/0001-31

Certifica-se que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CPF ou CNPJ, nos termos dos artigos 156 e 158, inciso I do caput, parágrafo 1º, inciso I, e parágrafo 2º, e os artigos 159 e 160 da Lei Complementar Municipal nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

Esta CERTIDÃO abrange todos os débitos de créditos de natureza tributária e não tributária, nos termos do artigo 159 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 160 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 162 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

GOIANIA(GO), 4 DE ABRIL DE 2024

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.goiania.go.gov.br. Qualquer Rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.633.984/0001-31
Razão Social: OIE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME
Endereço: R HELENA 218 SALA 1308 / VILA OLÍMPIA / SAC PAULO / SP / 04552-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/04/2024 a 20/05/2024

Certificação Número: 2024042101532967209903

Informação obtida em 24/04/2024 19:40:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OIE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 26.633.984/0001-31
Certidão nº: 16586899/2024
Expedição: 11/03/2024, às 10:34:37
Validade: 07/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **OIE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.633.984/0001-31**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO Nº 04667/2022

Baixo Risco(Sem Vistoria Prévia)

Tendo em vista o cumprimento das exigências do Código de Posturas do Município de Goiânia, é concedido o presente Alvará de Localização e Funcionamento ao estabelecimento de acordo com as características essenciais a seguir:

Razão Social OIE PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
Nome Fantasia OIE PRODUCOES ARTISTICAS
CPF/CNPJ 26633984000131 **Inscrição Municipal** 5724023
Endereço AV DEPUTADO JAVEL CECILIO N. 2929 QD- B27 LT- AREA JD GOIAS
Atividade(s) Prestacional,
CNAE(s) 749010500 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artisticas (Escritório)
592010000 - Atividades de gravacao de som e de edicao de musica (Escritório)
900190600 - Atividades de sonorizacao e de iluminacao (Escritório)
900190200 - Producao musical (Escritório)
900190203 - Shows, operas, concertos, recitais, festivais e congengeres (Escritório)

Horario de Funcionamento Licenciado: Dias Úteis: 08:00:00 as 18:00:00
Sábados: 08:00:00 as 13:00:00

Area Total Ocupada para Atividade (em m²) 40 m2

Parâmetros Urbanísticos (Lei Complementar Nº 171 de 29/05/2007 e Lei Nº 8617 de 09/01/2008)

Area de Carga e Descarga Exigida: 0 m2

Quantidade de vagas de estacionamento exigida: 0 vagas

Documentos Exigidos para Validade deste Alvará conforme documentos de Informação de Uso do Solo:

- Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros nº: 12346922;

É Obrigatório

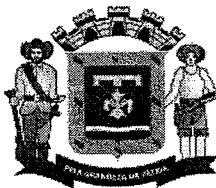
- Atender às regras previstas em Leis Municipais concernentes à acessibilidade e uso adequado por portadores deficientes (art. 113, par 5, da Lei Complementar 014 de 29/12/1992).
- Que os documentos elencados acima estejam dentro do prazo de validade, sendo que a não renovação acarretará na perda de validade deste Alvará.

Observações

A validade do Alvará de Localização e Funcionamento fica condicionada ao atendimento das regras previstas em Leis Municipais de Goiânia, concernentes à acessibilidade e uso adequado aos portadores de deficiências, conforme Lei Complementar nº 014/1992, Artigo 113 § 5º;

Este Alvará foi emitido sem vistoria prévia e baseado em declarações do contribuinte. Se





PREFEITURA DE GOIÂNIA



constatadas irregularidades, ou informações declaradas divergentes em vistoria fiscal posterior, ou validade expirada, este Alvará será considerado nulo de ofício, assim como, estará sujeito à lavratura do auto de infração e às sanções de multa, interdição e/ou outras penalidades previstas na lei complementar nº 014 de 29/12/1992 e demais normas municipais, sem prejuízo de eventuais penalidades civis e penais (art. 299 do Código Penal).

Este Alvará deverá permanecer no estabelecimento (Art. 113, Par 1º da Lei Complementar nº 014 de 29/12/1992).

Código de Verificação: By0wQn5a

Emissão: **03/08/2022 14:56:33**

Pedido : 41897





ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA**, Distribuidor Judicial Cível do
Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de
Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO PARA LICITAÇÃO PÚBLICA

CERTIFICA, atendendo a requerimento da parte interessada,
que revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e
demais assentamentos e também os sistemas e dados do Poder Judiciário Estadual, verificou dos
mesmos INEXISTIR, em desfavor de:

Identificação:

Requerente : **OIE PRODUcoes ARTISTICAS LTDA**
Profissão : **PESSOA JURIDICA**
CPF/CGC : **26.633.984/0001-31**
Domicílio : **NESTA CAPITAL**

Quaisquer distribuições de ações de **Falência e Concordata**,
até a presente data, ressalvada a existência de ações cíveis de outra natureza.

CERTIFICA mais que a presente certidão abrange todas as
Comarcas do Estado de Goiás.

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para certificar, do
que se reporta e dá fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Capital
do Estado de Goiás aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro
(06/05/2024).

Cartório Distribuidor Cível
Luis Silva
Escrivão

Valor da certidão.....:51,65
Valor da Taxa Judiciária.....:18,29
Total.....:69,94
Data Receita.....:06/05/2024
Taxa Judiciária recolhida através da Guia de número: 217968457

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
6 de maio de 2024
Luis Silva
Escrivão



FLS Nº 1
120
VISTO SERVIDOR

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA**, Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO PARA LICITAÇÃO PÚBLICA

CERTIFICA, atendendo a requerimento da parte interessada, que revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos e também os sistemas e dados do Poder Judiciário Estadual, verificou dos mesmos INEXISTIR, em desfavor de:

Identificação:

Requerente : **OIE PRODUcoes ARTISTICAS LTDA**
Profissão : **PESSOA JURIDICA**
CPF/CGC : **26.633.984/0001-31**
Domicílio : **NESTA CAPITAL**

Quaisquer distribuições de ações de **Recuperação Judicial**, até a presente data, ressalvada a existência de ações cíveis de outra natureza.

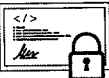
CERTIFICA mais que a presente certidão abrange todas as Comarcas do Estado de Goiás.

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para certificar, do que se reporta e dá fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro (06/05/2024).

Cartório Distribuidor Cível
Luis Silva
Escrivão

Valor da certidão.....:51,65
Valor da Taxa Judiciária.....:18,29
Total.....:69,94
Data Receita.....:06/05/2024
Taxa Judiciária recolhida através da Guia de número: 217968538



Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 06/05/2024 às 15:01:06
Para validar este documento informe o código 4000 0242 1796 8538 1000 no endereço <http://cdcivel.com.br/validar-certidao>



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA



CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA**, Distribuidor Judicial Cível do
Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de
Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO PARA LICITAÇÃO PÚBLICA

CERTIFICA, atendendo a requerimento da parte interessada,
que revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e
demais assentamentos e também os sistemas e dados do Poder Judiciário Estadual, verificou dos
mesmos INEXISTIR, em desfavor de:

Identificação:

Requerente : **OIE PRODUcoes ARTISTICAS LTDA**
Profissão : **PESSOA JURIDICA**
CPF/CGC : **26.633.984/0001-31**
Domicílio : **NESTA CAPITAL**

Quaisquer distribuições de ações de **Homologação de**
Recuperação Extrajudicial, até a presente data, ressalvada a existência de ações cíveis de
outra natureza.

Comarcas do Estado de Goiás.

que se reporta e dá fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Capital
do Estado de Goiás aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro
(06/05/2024).

Cartório Distribuidor Cível
Luis Silva
Escrivão

Valor da certidão.....:51,65
Valor da Taxa Judiciária.....:18,29
Total.....:69,94
Data Receita.....:06/05/2024
Taxa Judiciária recolhida através da Guia de número: 217968546

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: OIE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA				Protocolo: GOC2401690163	
NIRE : 52204684792 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 52204684792	CNPJ 26.633.984/0001-31	Data de Ato Constitutivo 11/05/2018	Início de Atividade 30/11/2016		
Endereço Completo Rua TEREZINA, Nº 380, EDIF EVIDENCE OFFICE SALA 1802, BRO ALTO DA GLÓRIA - Goiânia/GO - CEP 74815-715					
Objeto Social PRODUÇÃO MUSICAL ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS.					
Capital Social R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) Capital Integralizado R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)		Porte Demais	Prazo de Duração Indeterminado		
Dados do Sócio					
Nome THIAGO DE MORAIS RAMOS	CPF/CNPJ 017.357.521-85	Participação no capital R\$ 300.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome THIAGO DE MORAIS RAMOS	CPF 017.357.521-85	Término do mandato Indeterminado			
Último Arquivamento Data 18/11/2022		Número 20221888098	Ato/eventos 002 / 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		Situação ATIVA Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 04/01/2024, às 10:56:15 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br>, com o código TPGJMALC.



GOC2401690163

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
Secretário(a) Geral



DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO

A empresa **OIE PRODUCOES ARTISTICAS LTDA** inscrita sob o CNPJ nº **26.633.984/0001-31**, estabelecida à Rua Terezina, nº 380, Edifício Evidence Office sala 1802, Bairro Alto da Glória, Goiânia, Goiás CEP – 74.815-715 representada pelo(a) Sr(a) **THIAGO DE MORAIS RAMOS**, DECLARA, para fins legais, a inexistência de impedimentos para contratar com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Goiânia, 07 de fevereiro de 2024

Atenciosamente,

**THIAGO DE MORAIS
RAMOS:01735752185**

Assinado de forma digital por
THIAGO DE MORAIS
RAMOS:01735752185
Dados: 2024.02.07 13:12:13 -03'00'

OIE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Thiago
Brava

Declaração de Inidôneo

DECLARO, sob as penas da lei, para os devidos fins que a empresa **OIE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ: **26.633.984/0001-31** não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso V, do artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, e que comunicarei qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira, nos termos do parágrafo 3º do artigo 63 da Lei nº 14.133/2021.

Goiânia, 07 de fevereiro de 2024

Atenciosamente,

THIAGO DE MORAIS
RAMOS:01735752185

Assinado de forma digital por THIAGO
DE MORAIS RAMOS:01735752185
Dados: 2024.02.07 13:23:04 -03'00'

OIE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa **OIE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **26.633.984/0001-31** representada pelo(a) Sr. **THIAGO DE MORAIS RAMOS**, declara de que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao inciso VI, art.68, da Lei federal nº 14.133/21, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho.

Goiânia, 07 de fevereiro de 2024

Atenciosamente,

THIAGO DE MORAIS
RAMOS:01735752185

Assinado de forma digital por THIAGO DE
MORAIS RAMOS:01735752185
Dados: 2024.02.07 13:15:48 -03'00'

OIE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 24/04/2024 17:43:00

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **OIE PRODUcoes ARTISTICAS LTDA**
CNPJ: **26.633.984/0001-31**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **OIE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**

CPF/CNPJ: **26.633.984/0001-31**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 17:40:29 do dia 24/04/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: X662240424174029

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (24/04/2024 às 17:41) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 26.633.984/0001-31.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6629.6E8D.C759.C309 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **THIAGO DE MORAIS RAMOS**

CPF/CNPJ: **017.357.521-85**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

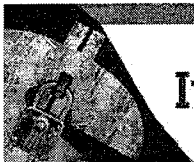
Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 17:41:12 do dia 24/04/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 5BK7240424174112

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

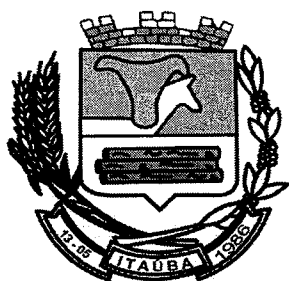
Certidão Negativa

Certifico que nesta data (24/04/2024 às 17:42) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 017.357.521-85.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6629.6EB8.EEAA.6352 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



PREFEITURA DE

ITAÚBAwww.itauba.mt.gov.brFLS Nº 131
VISTO SERVIDORREF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024**RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO**

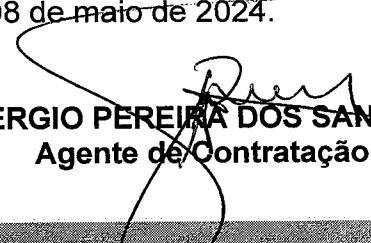
Em observância aos preceitos legais contidos no art. 72, Inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021 e diante dos documentos e informações constantes nos autos do processo em epígrafe, informo-vos que a razão da escolha do contratado recaiu na empresa **OIE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.633.984/0001-31, com sede na Rua Terezina, nº 380, Edifício Evidence Office, Sala 1802, Bairro Alto da Glória, CEP. 74.815-715, cidade de Goiânia/GO, por ser a empresa detentora da exclusividade de representação legal do artista THIAGO BRAVA e BANDA em todo o território nacional.

Para escolha do cantor "THIAGO BRAVA e BANDA", a equipe da secretaria demandante, fez levantamento no mercado musical e analisou os materiais (vídeos, clipes no youtube, shows em cidades vizinhas e no Brasil e demais materiais constantes nos autos, verificando a qualidade musical, a simpatia, consagração a nível nacional, aceitação pelo público, estilo musical, compatibilidade do preço com o mercado e disponibilidade de agenda para a data do evento.

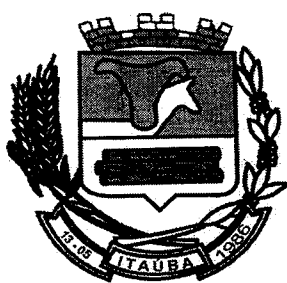
Por esse motivo, a escolha e a sugestão, recaíram sobre o cantor "THIAGO BRAVA e BANDA", pois constatou-se que o cantor se destaca pela excelência técnica, originalidade, criatividade e inovação em sua produção musical, apresentando composições e performances de alto nível. O Cantor possui também características que se alinham com o perfil do público-alvo, em termos de gênero musical e estilo, além de ser bastante conhecido em nosso estado e no Brasil e reconhecido por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias, sobretudo em eventos públicos, agradando todo o público em geral.

Desse modo, a forma disposta no art. 74 inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, estabelece, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição, em especial, para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Itauba/MT, 08 de maio de 2024.


SERGIO PEREIRA DOS SANTOS
Agente de Contratação

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: 066 3561-2800
www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBAwww.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 132

VISTO SERVIDOR

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Em observância aos preceitos legais contidos no art. 72, Inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021 e diante dos documentos e informações constantes nos autos do processo em epígrafe, informo-vos que a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT pagará à empresa **OIE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.633.984/0001-31, com sede na Rua Terezina, nº 380, Edifício Evidence Office, Sala 1802, Bairro Alto da Glória, CEP: 74.815-715, cidade de Goiânia/GO, pelos serviços de show artístico nacional com o cantor "THIAGO BRAVA e BANDA" a ser realizado durante as festividades do VIII FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, que acontecerá entre os dias 10, 11 e 12 de maio de 2024, o valor total da contratação em R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), conforme proposta de preço apresenta e demonstrado na planilha abaixo:

DETALHAMENTO:	VALOR
CACHÊ ARTISTA	R\$ 90.000,00
CACHÊ EQUIPE	R\$ 10.000,00
TRANSPORTE INTERMUNICIPAL	R\$ 22.000,00
PASSAGENS AÉREAS	R\$ 3.000,00
DIÁRIAS DE ALIMENTAÇÃO CANTOR E EQUIPE	R\$ 5.000,00
FOGOS E EFEITOS	R\$ 7.000,00
BACKLINE	R\$ 5.000,00
CENÁRIO	R\$ 4.000,00
ABASTECIMENTO DE CAMARIM	R\$ 4.000,00
TRANSLADO LOCAL	R\$ 2.000,00
IMPOSTO SOBRE NOTA FISCAL	R\$ 8.000,00
TOTAL	R\$ 160.000,00

Na carta proposta apresentada, verifica-se que no valor total proposto estão englobadas todas as despesas com cachê do artista e equipe, transporte até a cidade do show, hospedagem, alimentação, translado local e abastecimento de camarim.

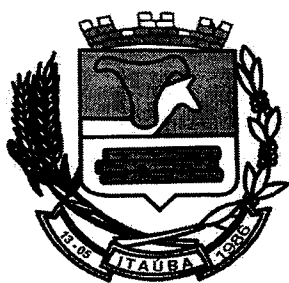
Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 133

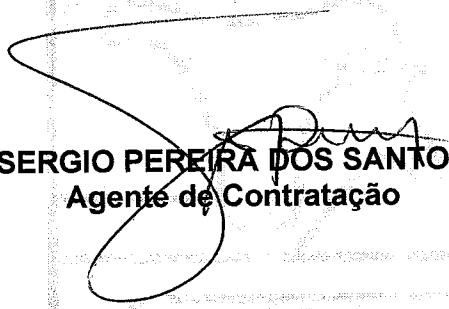
VISTO SERVIDOR

comprovação de que a proposta enviada encontra-se em condições e preços vantajosos à Administração.

No caso específico, no documento "estimativa de despesa e justificativa de preço", juntado nos autos do processo, há uma tabela com os valores praticados pelo futuro contratado, justificando a compatibilidade do preço proposto.

Por fim, não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de artista consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação no Festival da Castanha de Itaúba terá a capacidade de atrair diversos visitantes, incrementando, ainda mais, a economia local, contribuindo para a divulgação e fortalecimento da festa.

Itaúba/MT, 08 de maio de 2024.

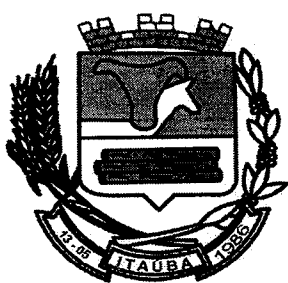

SERGIO PEREIRA DOS SANTOS
Agente de Contratação

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 134

VISTO SERVIDOR

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

AUTORIZAÇÃO

Vistos etc.

Trata-se de demanda da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, objetivando a contratação de show artístico nacional com o cantor "THIAGO BRAVA e BANDA" a ser realizado durante as festividades do VIII FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, que acontecerá entre os dias 10, 11 e 12 de maio de 2024, com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Partindo à análise do caso em concreto, verifica-se que a presente contratação se justifica pela necessidade de compor o evento do VIII FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, com apresentações de acordo com o gosto popular e local, proporcionando um evento público com shows ao vivo, com a finalidade de atrair o turismo e reuni familiares e amigos em um ambiente alegre e festivo.

Segundo se extrai dos autos do processo, o documento de formalização de demanda, o estudo técnico preliminar, e o termo de referência preenchem os requisitos legais (art. 72, inciso I da Lei 14.133/2021) e há dotação e saldo de recurso orçamentário no orçamento vigente, para assegurar o pagamento dos serviços do objeto.

Por derradeiro, a Procuradoria Geral do município, manifestou pela possibilidade da contratação, com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o breve relato do essencial.

Decido.

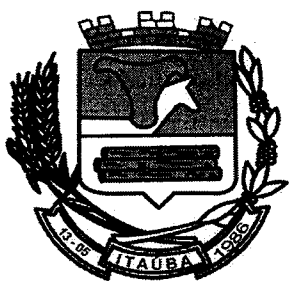
O dever de licitar instituído pelo art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal deve ser observado sempre que é possível estabelecer um procedimento competitivo baseado em critérios objetivos, pertinentes e capazes de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a satisfação da necessidade administrativa. Veja:

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 136

VISTO SERVIDOR

"Art. 37 - (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Todavia, existem certas situações em que o gestor público, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame. Noutros casos, o administrador se encontrará diante de situações, ora materiais, ora jurídicas, que o impossibilitarão de realizar a licitação.

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, admitiu a contratação direta quando a licitação for dispensável ou inexigível.

Em acurada análise do pedido formulado, é possível verificar que, no presente caso, a contratação se amolda à hipótese do artigo 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021. *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Com relação à empresa, é pertinente destacar que foram acostados nos autos do processo, documentos que demonstraram que a contratação será realizada diretamente com o artista, através da empresa **OIE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** que é a detentora da exclusividade de representação legal do artista THIAGO BRAVA e BANDA em todo o território nacional.

Com relação ao valor proposto da contratação, no caso em exame, o valor proposto é de **R\$ 160.000,00** (cento e sessenta mil reais). Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 136

VISTO SERVIDOR

relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço.

Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada encontra-se em condições e preços vantajosos à Administração. No caso específico, no documento "estimativa de despesa e justificativa de preço", juntado nos autos do processo, há uma tabela com os valores praticados pelo futuro contratado, justificando a compatibilidade do preço proposto.

Desse modo, visualizamos a viabilidade econômica da contratação na forma solicitada, e diante da importância do tema e dos resultados que se propõe alcançar, constata-se ser viável a contratação, por meio de Inexigibilidade de Licitação.

À vista do exposto, e em conformidade com o parecer jurídico, o Sr. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Itaúba/MT, **RATIFICA** a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 74 inciso II da Lei nº 14.133/2021 e **AUTORIZA** a contratação da empresa **OIE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.633.984/0001-31, para prestação de serviços de show artístico nacional com o cantor "THIAGO BRAVA e BANDA" a ser realizado durante as festividades do VIII FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, que acontecerá entre os dias 10, 11 e 12 de maio de 2024.

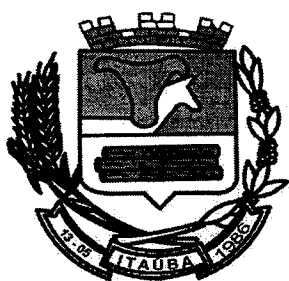
O presente ato que autoriza a contratação direta será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial da Prefeitura, conforme determina o parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o § 2º do artigo 5º da IN SEGES/ME nº 67/2021 e o § 2º do artigo 141 do Decreto Municipal nº 012/2024.

Por fim, dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento da despesa na dotação do orçamento vigente.

PUBLIQUE-SE

Itauba/MT, 09 de maio de 2024.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 137

VISTO SERVIDOR

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

O Sr. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Itaúba/MT, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, com fulcro no art. 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021 e alterações, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024 e AUTORIZOU a contratação da empresa **OIE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.633.984/0001-31, para prestação de serviços de show artístico nacional com o cantor "THIAGO BRAVA e BANDA" a ser realizado durante as festividades do VIII FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, que acontecerá entre os dias 10, 11 e 12 de maio de 2024, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Itaúba/MT, 09 de maio de 2024.


ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Publique-se



do Contrato nº 067/2023, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa MARCOS JOEL REICHERT LEDUR – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.929.692/0001-40, que tem por objeto a “Contratação de empresa para prestação de serviços de sonorização, locação de palco, tenda e telão, locação de som de rua e banda musical, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT”. Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - Designar o servidor André Luiz da Silva Andrade inscrito no CPF nº ***.146.041-**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º - O servidor acima designado será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5º - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6º - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 09 de maio de 2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SINTIA REGINA BRANDALIZE PASCOSKI

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

O Sr. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Itaúba/MT, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, com fulcro no art. 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021 e alterações, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024 e AUTORIZOU a contratação da empresa **OIE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.633.984/0001-31, para prestação de serviços de **show artístico nacional com o cantor “THIAGO BRAVA e BANDA” a ser realizado durante as festividades do VIII FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, que acontecerá entre os dias 10, 11 e 12 de maio de 2024**, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Itaúba/MT, 09 de maio de 2024.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

Publique-se

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

O Sr. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Itaúba/MT, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, com fulcro no art. 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021 e alterações, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024 e AUTORIZOU a contratação da empresa **JEITO DE MATO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ

nº 11.171.395/0001-01, para prestação de serviços de show artístico nacional com a cantora “PAULA FERNANDES e BANDA” a ser realizado durante as festividades do VIII FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, que acontecerá entre os dias 10, 11 e 12 de maio de 2024, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).

Itaúba/MT, 09 de maio de 2024.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

Publique-se

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

O Sr. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Itaúba/MT, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, com fulcro no art. 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021 e alterações, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024 e AUTORIZOU a contratação da empresa **MAIA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 43.645.249/0001-67, para prestação de serviços de **02 (dois) shows artístico regional com o cantor “JHOE MAIA” a serem realizados durante as festividades do VIII FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, que acontecerá entre os dias 10, 11 e 12 de maio de 2024**, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).

Itaúba/MT, 09 de maio de 2024.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

Publique-se

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

O Sr. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Itaúba/MT, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, com fulcro no art. 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021 e alterações, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024 e AUTORIZOU a contratação da empresa **DOUGLAS PATRICIO CABRAL SILVA – ME**, inscrita no CNPJ nº 52.923.122/0001-53, para prestação de serviços de show artístico regional com o cantor “DOUGLAS CABRAL” a ser realizado durante as festividades do VIII FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, que acontecerá entre os dias 10, 11 e 12 de maio de 2024, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Itaúba/MT, 09 de maio de 2024.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

Publique-se

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024 - SRP

A Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 003/2024 cujo objeto é o Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba/MT. Sagraram-se vencedoras as seguintes empresas:

EMPRESA	ITENS	VLR. TOTAL
CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOS-	02, 06, 07, 08, 17, 26, 27, 37, 43, 45, 70, 74, 88, 89, 105, 112, 130, 148, 154, 158, 178, 186, 187, 194, 196, 215, 224, 251,	95.191,950



Portal de Serviços

do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

SERGIO PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA

Painel do Fiscalizado

Histórico de Envio - Protocolo

Protocolo Número: 401.297-6/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA

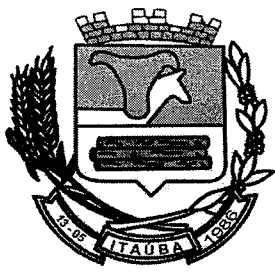
Competência	Reenvio	Recebido em
Processo Licitatório - Maio de 2024	Não	14/05/2024 - 10:30:59

Enviado por
SERGIO PEREIRA DOS SANTOS

Arquivo
[1117779PL202405_05141030.ZIP \(5,09 MB\)](#)

Tabelas recebidas 13 Conteúdo 2

Descrição	Número
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	
ABERTURA Inexigibilidade de Licitação	00000000002/2024
HOMOLOGAÇÃO Inexigibilidade de Licitação	00000000002/2024



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

THIAGO DE MORAIS
RAMOS:01735752185
Assinado de forma digital por THIAGO
DE MORAIS RAMOS:01735752185
Data: 2024.05.09 19:08:07 -03'00'**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT E A EMPRESA OIE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.****Nº: 015/2024**

Por este instrumento de **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços**, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.238.961/0001-27, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 799, Bairro Centro, CEP. 78.510-000, na cidade de Itaúba/MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 1303264-0 - SSP/MT e do CPF nº 895.150.051-91, residente e domiciliado na cidade de Itaúba/MT; e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **OIE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.633.984/0001-31, com sede na Rua Terezina, nº 380, Edifício Evidence Office, Sala 1802, Bairro Alto da Glória, CEP – 74.815-715, cidade de Goiânia/GO, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **THIAGO DE MORAIS RAMOS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 4537022 SPTC/GO e do CPF nº 017.357.521-85, residente e domiciliado na cidade de Goiânia/GO; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **contratação de show artístico nacional com o cantor “THIAGO BRAVA e BANDA” a ser realizado durante as festividades do VIII FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, que acontecerá entre os dias 10, 11 e 12 de maio de 2024**, conforme especificação dos serviços abaixo descrita:

ITEM	CÓDIGO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTIDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	00083275	432019	Prestação de serviços de realização de show artístico nacional com o cantor “THIAGO BRAVA e BANDA” a ser realizado durante as festividades do VIII FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, no dia 11/05/2024. ▪ Data: 11/05/2024; ▪ Local: Parque de Exposições José Zanon, localizado nas proximidades do Parque Natural de Itaúba/MT; ▪ Horário: A partir das 23:30 hora/minutos; ▪ Duração: 1:40 hora/minutos	Serviço	01	160.000,00	160.000,00
TOTAL GERAL (R\$)							160.000,00

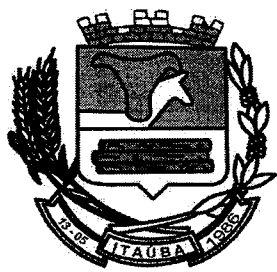
Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br

THIAGO DE MORAIS
RAMOS:01735752185
Assinado de forma digital por THIAGO
DE MORAIS RAMOS:01735752185
Data: 2024.05.09 19:06:41 -03'00'



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024, o Termo de Referência e eventuais anexos dos documentos supracitados;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e o Aviso de Inexigibilidade de Licitação;

1.2.3. A Proposta de Preços e Documentos de Habilitação da contratada;

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 012/2024, e suas alterações posteriores, no que couber e demais legislações correlatas.

2.2. Este contrato fundamenta-se no art. 74 Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A presente contratação se dá em regime de prestação de serviços sem vínculo empregatício, por regime de preço global.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O presente contrato terá vigência a partir do dia de sua assinatura até o dia **30 de outubro de 2024**, podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos artigos 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

4.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4.5. Fica a CONTRATADA obrigada, mesmo após o encerramento do presente contrato, à efetuar todos os serviços referentes ao período de vigência do presente termo.

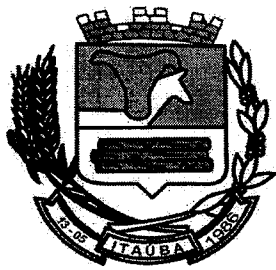
CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



5.1. Fica estipulado entre as partes o valor de **R\$ 160.000,00** (cento e sessenta mil reais), que será pago em uma única parcela no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** após a realização do show artístico e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

5.2. O pagamento correspondente ao serviço do objeto a ser contratado será efetuado mediante liberação dos recursos pela **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL/MT** e apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada pela administração.

5.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, esta será devolvida a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação da nota fiscal/fatura.

5.6. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao serviço contratado, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia, nem implicará aceitação definitiva dos mesmos.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.8. O pagamento dos serviços contratados fica condicionado à apresentação pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- a) CRF – Certidão de regularidade do FGTS;
- b) CND – Certidão Negativa de Débitos, expedida pela RFB/PGFN;

5.9. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA SEXTA: MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Local e data de realização do show:

6.1. O show será realizado no Parque de Exposições José Zanon, localizado nas proximidades do Parque Natural de Itaúba/MT, impreterivelmente, no dia **11/05/2024**, a partir das **23:30 horas/minutos (Horário de Mato Grosso)**, com duração mínima de 01:40 hora/minutos.

6.2. A execução dos ensaios e da apresentação/execução do objeto será de plena e única responsabilidade da CONTRATADA.

THIAGO DE MORAIS
RAMOS:01735752185

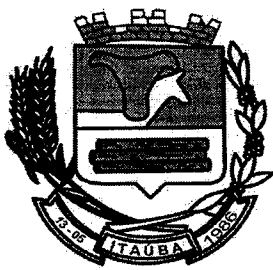
Assinado eletronicamente por THIAGO DE
MORAIS RAMOS:01735752185
Data: 2024.05.09 19:09:30 -03'00'

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



6.3. O show deverá obrigatoriamente iniciar no horário, sem atrasos, conforme será divulgado através da Programação da Festa do VIII FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, sendo que o início do show está previsto para as 23:30 horas/minutos (Horário de Mato Grosso).

6.4. A CONTRATADA após a assinatura do contrato de prestação de serviços, poderá dar início as preparações para execução dos serviços no local, data e horário estabelecido.

6.5. A CONTRATANTE disponibilizará a CONTRATADA, estruturas de palcos, conforme rider técnico exigido pela artista; grades de contenção de público e segurança à disposição no local do evento e camarins, de conformidade com a proposta comercial apresentada.

6.6. No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução do contrato, entre CONTRATANTE e CONTRATADA, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

6.7. A execução do serviço não gerará vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

7.1. O preço inicialmente contratado será fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27/03/2024.

7.2. O preço contratado manter-se-á inalterado pelo período de vigência do contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

7.3. O preço contratado poderá ser REAJUSTADO, para mais ou para menos, com base na variação do período do IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 MESES, contados da assinatura do contrato, particularmente no caso da prorrogação da vigência do contrato, às luz do disposto no art. 82, inc. VI, Lei nº 14.133, de 2021, bem como observados os procedimentos disciplinados neste contrato.

7.3.1. O reajuste de preços deverá ser requerido do contratado, sob pena de preclusão, não se confundindo com eventual desequilíbrio deste instrumento.

7.3.2. Havendo comprovado desequilíbrio econômico-financeiro, caberá revisão de preço, nos termos fixados nos arts. 82, inc. VI, e 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

7.4. A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços contratados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

THIAGO DE MORAIS
RAMOS:01735752185

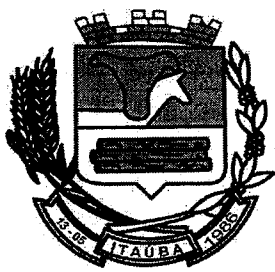
Assinado de forma digital por THIAGO
DE MORAIS RAMOS:01735752185
Data: 2024.05.09 19:19:02 -03'00'

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



7.5. O preço contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens contratados, cabendo ao órgão gerenciador do contrato negociar junto ao fornecedor contratado.

7.6. A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

7.7. No caso da CONTRATADA ser revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

7.8. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de **01 (um) mês**, admitida a prorrogação motivada por igual período, conforme prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.9. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada serão mantidos durante toda a vigência do contrato. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste contrato.

7.10. Caso o preço contratado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará a CONTRATADA, mediante correspondência, redução do preço contratado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.11. Caso a CONTRATADA se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

7.12. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

7.13. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do registro que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.

7.14. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a contratada manifestar-se perante a Administração.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

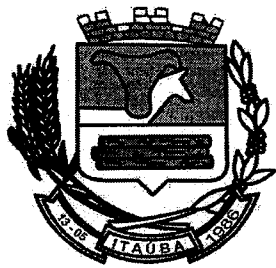
CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br

THIAGO DE MORAIS
RAMOS:01735752185

Assinado de forma digital por THIAGO
DE MORAIS RAMOS:01735752185
Dados: 2024.05.09 19:10:43 -03'00'



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/ reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.

7.15. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços contratados rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município, e ainda:

8.2. Providenciar para que a apresentação do artista, ocorra sem atrasos, na data e horário determinado, conforme programação oficial da festa;

8.3. não substituir, em hipótese alguma, o artista ora contratado;

8.4. responsabilizar pela ausência do artista ou pela impossibilidade de realização do evento em qualquer situação, salvo em caso fortuito ou força maior perfeitamente justificável.

8.5. recrutar em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus e solidariedade do Município, os funcionários necessários, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros não mencionados no contrato, em decorrência da sua condição empregadora.

8.6. arcar com o pagamento do cachê e de todos os demais valores ao cantor e demais integrantes do grupo, da equipe técnica e músicos, para execução do objeto e cumprimento das demais disposições deste instrumento, isentando o município desde já de toda e qualquer responsabilidade;

8.7. arcar com o pagamento de transporte, hospedagem e alimentação do pessoal a ser utilizado na realização da prestação dos serviços;

8.8. apresentar toda a documentação (no que lhe compete) exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária à plena realização da apresentação;

8.9. respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

8.10. acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

8.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

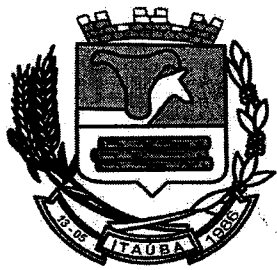
Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br

THIAGO DE MORAIS Assinado de forma digital por THIAGO
RAMOS:01735752185 DE MORAIS RAMOS:01735752185
Dados: 2024.05.09 19:11:17 -03'00'



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



8.12. cumprir fielmente o contrato administrativo de prestação de serviços, bem como responsabilizar-se pela qualidade dos serviços.

8.13. manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes da execução, bem como de quaisquer irregularidades que possam colocar em risco a continuidade do trabalho.

8.14. não realizar subcontratação total ou parcial da execução dos serviços, sem anuência da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.

8.15. responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do contrato, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.

8.16. prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços;

8.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.22. Aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido em lei.

8.23. Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para os servidores da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo;

8.24. Facilitar a CONCEDENTE ou agentes com delegação de competência, todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeção In loco fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto contratado;

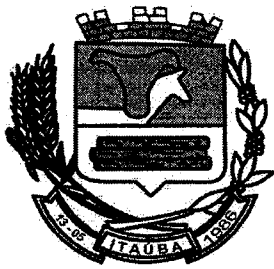
Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br

THIAGO DE MORAIS Assinado de forma digital por
RAMOS:01735752185 THIAGO DE MORAIS
Data: 2024.05.09 19:11:50 -03'00'



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 148

VISTO SERVIDOR

8.25. Permitir o livre acesso de servidores da CONCEDENTE e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações, bem como ao local de execução do objeto.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratado.

9.2. Fornecer a CONTRATADA, verbalmente ou por escrito informações específicas que visem a esclarecer ou orientar a correta execução dos serviços.

9.3. Designar servidores para acompanhar a execução e fiscalização do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Providenciar todas as licenças, alvarás e autorizações que se fizerem necessárias para realização do show.

9.5. Atender às exigências do Poder Público para realização do evento, seja perante a Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Juizado de Menores, Vigilância Sanitária ou qualquer outro órgão similar privado, ou qualquer outra instituição;

9.6. Disponibilizar carregadores, seguranças, geradores de energia, palco, camarins, equipamentos de sonorização, iluminação e demais estruturas para realização do show, obedecendo às especificações técnicas constantes no rider técnico;

9.7. Providenciar todo o aparato de segurança que possa garantir a integridade física do artista desde a sua chegada na cidade até a sua saída.

9.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.9. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

9.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.11. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

9.12. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações do contrato.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



9.13. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no contrato, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE ou modificação no contrato;

9.14. Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.15. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas neste Contrato;

9.16. Aplicar as sanções previstas na lei e no Contrato, nos casos de inexecução total ou parcial do serviço ou pelo descumprimento e inobservância de quaisquer das cláusulas do Contrato.

9.17. Cientificar o órgão de representação jurídica da Procuradoria-Geral do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

9.18. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotação orçamentária abaixo especificada, e consignada no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

RECURSO: TERMO DE CONVÊNIO - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL/MT E A PREFEITURA MUN. DE ITAÚBA/MT.

Código: 310

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Unidade: 005 – Secretaria Adjunta de Cultura

Projeto/Atividade: 2035 – Carnaval de Rua, Festas Folclóricas, Regionais

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação de que trata o artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

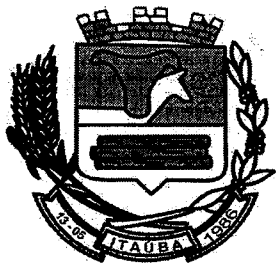
Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br

THIAGO DE MORAIS
RAMOS:01735752185
Assinado de forma digital por
THIAGO DE MORAIS
RAMOS:01735752185
Data: 2024.05.09 19:12:38 -03'00'



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa;

12.1.3. Impedimento de licitar e contratar; e

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

12.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

12.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. A multa será recolhida em percentual de **0,5% a 30%** incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

12.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

12.6. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.7. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br

THIAGO DE MORAIS Assinado de forma digital por THIAGO
DE MORAIS RAMOS 01735752185
RAMOS:01735752185 Dades: 2024.05.09 19:13:03 -0100



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



12.8. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

12.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.10. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br

THIAGO DE MORAIS
RAMOS:01735752185
Assinado de forma digital por THIAGO DE MORAIS RAMOS:01735752185
Dados: 2024.05.09 19:13:36 -03'00'



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante como Gestor e um representante como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização do instrumento de contratação.

15.2. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

15.3. O fiscal do Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

15.4. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.6. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto do Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br

THIAGO DE MORAIS
RAMOS:01735752185

Assinado de forma digital por THIAGO
DE MORAIS RAMOS:01735752185
Data: 2024.05.09 19:14:01 -03'00'



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



15.7. A CONTRATANTE poderá solicitar a presença de representantes da empresa fornecedora para discussões ou providências urgentes relacionadas à execução da ata/contrato.

15.8. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade CONTRATANTE poderá realizar uma reunião inicial com o representante da empresa fornecedora. Nesta reunião, será apresentado um plano detalhado de fiscalização da ata/contrato, abordando as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, estratégias para eficaz execução do fornecimento, o plano complementar de ações da contratada (se aplicável), métodos para aferição dos resultados e sanções aplicáveis, entre outros pontos importantes.

Preposto

15.9. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do fornecimento dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

15.10. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a fornecedora designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização Técnica

15.11. O fiscal técnico do contrato será responsável por acompanhar a execução do contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas no contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

15.12. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

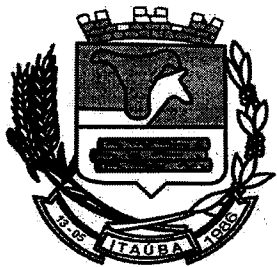
Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br

THIAGO DE MORAIS
RAMOS:01735752185
Assinado de forma digital por THIAGO DE MORAIS RAMOS:01735752185
Data: 2024.09.09 19:14:22 -03'00'



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 154

VISTO SERVIDOR

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 24 do decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor do Contrato

15.13. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br

THIAGO DE MORAIS
RAMOS:01735752185

Assinado eletronicamente por THIAGO
DE MORAIS RAMOS:01735752185
Data: 2024.05.09 19:14:49 -0300



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 155

VISTO SERVIDOR

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

15.14. Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO PROCESSO

16.1. O presente contrato é oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

17.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS CERTIDÕES

18.1. Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

CERTIDÃO	Data Emissão	Data de validade	Nº da Certidão
FGTS	21/04/2024	20/05/2024	2024042101532967209903
RFB/PGFN	11/03/2024	07/09/2024	163E.0FFF.0B26.010A

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: PUBLICAÇÃO

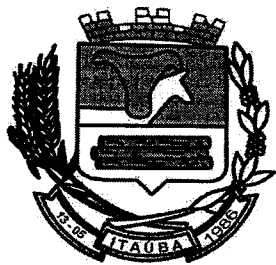
19.1. Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 290 do Decreto Municipal nº 012/2024.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 156

VISTO SERVIDOR

19.2. Este contrato será publicado no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar da assinatura das partes (art. 94, II da Lei nº 14.133/2021).

19.3. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

II - Página do Município de Itaúba/MT (www.itauba.mt.gov.br);

III - Diário Oficial de Contas do TCE-MT ou Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) ou outro utilizado pelo Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Itaúba/MT, por mais privilegiado que outro possa ser. (art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21);

20.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Itaúba/MT, 09 de maio de 2024

ANTONIO FERREIRA
DE OLIVEIRA

NETO:89515005191

Assinado de forma digital por
ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA
NETO:89515005191

Dados: 2024.05.09 17:44:17 -04'00'

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT
ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

THIAGO DE MORAIS
RAMOS:01735752185

Assinado de forma digital por THIAGO DE
MORAIS RAMOS:01735752185
Dados: 2024.05.09 19:15:54 -03'00'

CONTRATADA: OIE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
THIAGO DE MORAIS RAMOS
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Marcia Mesquita Azevedo

MÁRCIA MESQUITA AZEVEDO
CPF: 007.386.411.03

Clayton Martins Rodrigues

CLAYTON MARTINS RODRIGUES
CPF: 047.201.811-63

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Contratada: BKP CONSTRUTORA LTDA

Objeto: contratação de empresa para execução de microrrevestimento a frio com emulsão modificada nos trechos: Rua Zaira Cazo Zeferino, Rua Marcio Perin, Av. Getúlio Antônio Galeli, Rua Teles Pires, Rua Princesa Izabel, Travessa 01, Av. Tancredo Neves – LD e LE, Av. Tiradentes – LD e LE, Av. da Saúde – LD e LE, Av. Brasil – LD e LE, Av. Eugênio Bedin – LD e LE, Rua Vereador João Farina, Rua Francisco Carrara, Rua Madri Barbara Maix, Limpa Roda 01 – Av. Industrial, Av. Irmãos Bedin, Rua Ayrton Senna, Rua Jose Francisco Oliveira, Rua das Rosas, Rua Valdir Botega, Rua das Palmeiras, Rua Fabiola J. dos Santos, Rua Salete Leonice Asstrissi e Rua Nonobeck: Coordenada da rua principal: Rua Zaira Cazo Zeferino; Coordenada inicial: 11°0'34.78"S;55°14'32.75"O Coordenada final: 11°0'32.39"S;55°14'5.04", totalizando uma extensão de 93.022,29 m², no município de Itaúba/MT.

Valor: R\$ 1.154.767,28 (um milhão, cento e cinquenta e quatro mil, setecentos e sessenta e sete reais e vinte oito e um centavos).

Data de Assinatura: 07/05/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Contratada: ABV CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA EPP

Objeto: contratação de empresa para execução da obra de reforma da piscina do Centro Esportivo "MATEUS AUGUSTO SOUSA STEVANATO" no município de Itaúba/MT.

Valor: R\$ 393.900,00 (trezentos e noventa e três mil e novecentos reais)

Data de Assinatura: 07/05/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Contratada: CONSTRUTORA CAMERA LTDA

Objeto: aquisição de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ convencional cap30/45) para ser utilizados na manutenção de pavimentação asfáltica com operação tapa buraco em diversas ruas e avenidas do perímetro urbano do município de Itaúba/MT.

Valor: R\$ 44.100,00 (Quarenta e quatro mil e cem reais)

Data de Assinatura: 07/05/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Contratada: DOUGLAS PATRÍCIO CABRAL SILVA – ME

Objeto: contratação de show artístico regional com o cantor "DOUGLAS CABRAL" a ser realizado durante as festividades do VIII FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT.

Valor: R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais)

Data de Assinatura: 09/05/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Contratada: OIE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Objeto: contratação de show artístico nacional com o cantor "THIAGO BRAVA e BANDA" a ser realizado durante as festividades do VIII FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT.

Valor: R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais)

Data de Assinatura: 09/05/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Contratada: MAIA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA

Objeto: contratação de 02 (dois) shows artístico regional com o cantor "JHOE MAIA" a serem realizados durante as festividades do VIII FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT.

Valor: R\$ 34.000,00 (Trinta e quatro mil reais)

Data de Assinatura: 09/05/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Contratada: JEITO DE MATO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Objeto: contratação de show artístico nacional com a cantora "PAULA FERNANDES e BANDA" a ser realizado durante as festividades do VIII FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT.

Valor: R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais)

Data de Assinatura: 09/05/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA PORTARIA Nº 235, DE 09 DE MAIO DE 2024.

PORTARIA Nº 235, DE 09 DE MAIO DE 2024.

"Designar o Servidor que menciona, responsável pela fiscalização dos Contratos oriundos da Ata de Registro de Preços - ARP 003/2024 no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 124/2023, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de contratos e regulamenta parcialmente o art. 8º, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT, bem como aos ditames da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um servidor para fiscalizar os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços – ARP 003/2024 do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Servidor abaixo relacionada, para ser responsável pela fiscalização dos Contratos oriundo da ARP 003/2024, referente ao Pregão Eletrônico 002/2024 – Procedimento Administrativo nº 013/2024, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

1 – GLEYSSE DE SOUZA NUNES

Farmacêutica

CPF-MF: 975.***.***-68

Art. 2º As atribuições do servidor designado, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/203, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3º Caberá ao fiscal de contratos designado apenas as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/2023, sendo que as atribuições relativas ao recebimento definitivo de bens/materiais, serviços comuns,

13 de Maio de 2024

Diário Oficial

Nº 28.741

Página 205

EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba - MT.

Contratada: OIE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Objeto: contratação de show artístico nacional com o cantor "THIAGO BRAVA E BANDA" a ser realizado durante as festividades do VIII FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT.

Valor: R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais)

Data de Assinatura: 09/05/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba - MT.

Contratada: MAIA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA

Objeto: contratação de 02 (dois) shows artístico regional com o cantor "JHOE MAIA" a serem realizados durante as festividades do VIII FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT.

Valor: R\$ 34.000,00 (Trinta e quatro mil reais)

Data de Assinatura: 09/05/2024

Protocolo 1578769

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2024

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Agente de Contratação nomeado e Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria nº 046/2024 de 16 de Fevereiro de 2024, torna público que devido a alterações no Edital do Processo Licitatório **RETIFICA** a Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE N.º 001/2024** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob a forma de execução indireta, em regime de **EMPREITA POR PREÇO GLOBAL**, que tem como objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL MAGDA IVANA NO MUNICÍPIO DE JACIARA/MT, COM RECURSO ESTADUAL Nº 2425/2023", nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, a realizar-se no dia **28 DE MAIO DE 2024 - 10:00h** (horário de Brasília). Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 07:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925.

Jaciara-MT, 10 de Maio de 2024.

João Luiz dos Santos Dall'Oglio

Agente de Contratação - Prefeitura Municipal de Jaciara

Protocolo 1578838

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2024

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo de Licitação, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor(es) abaixo e cujo objeto é: registro de preços para futura e eventual aquisição de patrulha mecanizada para o município de Jangada-MT, conforme Termo de Convenio / MAPA Nº 915866/2021 - PLATAFORMA + BRASIL Nº 502760/2021. Vencedor(es) Código: 6670 Nome: EXTRA MAQUINAS S.A CPF/CNPJ: 19.293.041/0002-22. Ciência aos interessados, observando as prescrições legais. Jangada - MT quarta-feira, 8 de maio de 2024. Rogério De Oliveira Meira - Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2024

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal De Jangada, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 43 inciso VI da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, Adjudica a presente Licitação à(s) empresa(s) Licitante(s) Participante(s) e vencedora(s) da: 6670 EXTRA MAQUINAS S.A.19.293.041/0002-22 Total do Vencedor R\$ 399.000.000. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de patrulha mecanizada para o município de Jangada-MT, conforme Termo de Convenio / MAPA Nº 915866/2021 - PLATAFORMA + BRASIL Nº 502760/2021. Jangada - MT, quarta-feira, 8 de maio de 2024. Rogério de Oliveira Meira - Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2024. Data: 02/04/2024. **Objeto:** registro de preços para futura e eventual aquisição de ambulância para atender a Secretaria Municipal de Saúde do município de Jangada-MT.

Prazo: 12 (doze) meses. **Valor:** R\$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais). **Contratado:** SEBBA MOTORS LTDA CNPJ Nº 02.050.048/0001-30. **Contratante:** Município de Jangada-MT / Rogério de Oliveira Meira Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2024. Data: 02/04/2024. **Objeto:** registro de preços para futura e eventual aquisição de ambulância para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jangada-MT. **Prazo:** 12 (doze) meses. **Valor:** R\$ 433.000,00 (quatrocentos e trinta e três mil reais). **Contratado:** RENOVO MOTORS LTDA CNPJ Nº 42.111.920/0001-27. **Contratante:** município de Jangada-MT / Rogério de Oliveira Meira Prefeito Municipal

Protocolo 1578793

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

REQUERIMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Juscimeira, CNPJ 15.023.955/0001-31, torna público que requereu junto a **SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente**, a Licença Prévia e Licença de Instalação (LP) e (LI) para Pavimentação Asfáltica, Drenagem de Água de Pluviais Urbana e Sinalização Viária na Rua Manaus, Rua Otávio Antônio de Souza, Rua Belém e Rua Florianópolis no Município de Juscimeira/MT.

Protocolo 1578857

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 006/2024

Objeto: Concessão para prestação de serviços de transporte público coletivo de passageiros no município de Lucas do Rio Verde - MT. **Critério de Julgamento:** MENOR VALOR DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO Regime de Execução: Indireta Início do acolhimento dos credenciamentos: A partir das 08 h do dia 09/07/2024 Fim do acolhimento dos credenciamentos: até as 08h30min do dia 09/07/2024 Início da Sessão Pública: A partir das 08h30min do dia 09/07/2024 Edital Completo: Afixado no endereço Av. América do Sul, Nº 2500 S, Parque dos Buritis, Lucas do Rio Verde MT.CEP: 78455-000 - Fone: 65 3549-8300 e na Internet, site www.lucasdorioverde.mt.gov.br e site bl.org.br **Fundamento Legal:** Regida pela Lei Federal nº 14.133 de 2021, Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, Lei Federal nº 9.074 de 07 de julho de 1995, Lei Federal nº 12.587/2012, disposições na Lei Orgânica do Município, da Lei Municipal nº 1735/2009, Lei Municipal nº 1795/2009 e demais legislações aplicáveis ao caso.

Lucas do Rio Verde MT, 10 de maio de 2024.

Paulo Henrique Brincher

Agente de Contratação

Protocolo 1578571

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES - MT**, através do Prefeito Municipal Sr **CESAR AUGUSTO PÉRIGO**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 022/2024, Processo Licitatório nº 026/2024, cujo objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA A ILUMINAÇÃO DOS CAMPOS DE FUTEBOL, TENDAS E CONJUNTO DE MESAS E CADEIRAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (ANEXO I), Termo de Referência.

EMPRESA: PILAR COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

CNPJ: Nº 13.386.936/0001-44

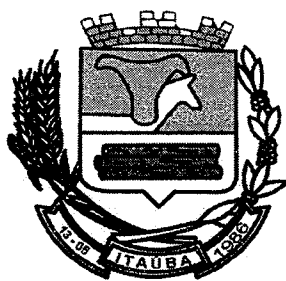
VALOR TOTAL: R\$188.546,54 (cento e oitenta e oito mil quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes - MT, 09 de maio de 2024.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE

ITAÚBAwww.itauba.mt.gov.br**PORTARIA Nº 0148/2024**

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais de Contrato Administrativo, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto do contrato em epígrafe.

FISCAL TITULAR: FRANCIELE GUILHEN ALUIZIO BIOTTO		MATRÍCULA: 597
FISCAL SUPLENTE: HELEN SILZE PERINA DA CRUZ		MATRÍCULA: 105
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE 002-2024	UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT	
OBJETO: Contratação de show artístico nacional com o cantor “THIAGO BRAVA e BANDA” a ser realizado durante as festividades do VIII FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, que acontecerá entre os dias 10, 11 e 12 de maio de 2024.		
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 016/2024		
DATA DE ASSINATURA: 09/05/2024	VIGÊNCIA: 30/10/2024	
CONTRATADO: OIE PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA		
VALOR: R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)		

ARTIGO 2º: A designação como fiscais de Contrato Administrativo dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) ler atentamente o termo de contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):

I - especificação do objeto;

II - prazo de entrega do material.

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



d) receber a fatura de cobrança, conferindo:

- I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;
- II - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;
- III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

f) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;

g) notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Exigir que a/o CONTRATADA substitua os equipamentos, produtos, bens ou serviços que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pela CONTRATANTE;

i) manter contato com o preposto / representante da CONTRATADA com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

j) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato Administrativo, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993;

k) Comunicar ao Gestor do Contrato Administrativo sobre o descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

ARTIGO 3º: Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração dos servidores em decorrência do artigo 1º desta Portaria.

ARTIGO 4º: SUPLENTE será responsável pela gestão do Contrato Administrativo na ausência temporária ou definitiva do Fiscal Titular.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 09 de MAIO de 2024.

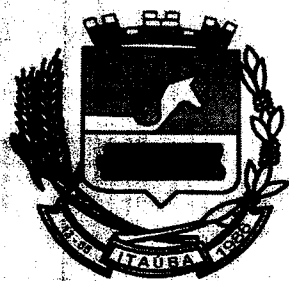
ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: FRANCIELE GUILHEN ALUIZIO BIOTTO e HELEN SILZE PERINA DA CRUZ, declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.


FRANCIELE GUILHEN ALUIZIO BIOTTO
Fiscal Titular


HELEN SILZE PERINA DA CRUZ
Fiscal Suplente

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

1. PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 09/05/2024 a 09/06/2024.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br

h) Exigir que a/o CONTRATADA substitua os equipamentos, produtos, bens ou serviços que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pela CONTRATANTE;

l) manter contato com o preposto / representante da CONTRATADA com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

j) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato Administrativo, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993;

k) Comunicar ao Gestor do Contrato Administrativo sobre o descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

ARTIGO 3º: Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração dos servidores em decorrência do artigo 1º desta Portaria.

ARTIGO 4º: SUPLENTE será responsável pela gestão do Contrato Administrativo na ausência temporária ou definitiva do Fiscal Titular.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 09 de MAIO de 2024.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS FRANCIELE GUILHEN ALUIZIO BIOTTO e HELEN SILZE PERINA DA CRUZ, declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

FRANCIELE GUILHEN ALUIZIO BIOTTO Fiscal Titular	HELEN SILZE PERINA DA CRUZ Fiscal Suplente
--	---

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

1. PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 09/05/2024 a 09/06/2024.

PORTARIA Nº 0148/2024

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais de Contrato Administrativo, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto do contrato em epígrafe.

FISCAL TITULAR: FRANCIELE GUILHEN ALUIZIO BIOTTO	MATRÍCULA: 597
FISCAL SUPLENTE: HELEN SILZE PERINA DA CRUZ	MATRÍCULA: 105
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE 002-2024	UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: contratação de show artístico nacional com o cantor "THIAGO BRAVA e BANDA" a ser realizado durante as festividades do VIII FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT.	
contrato administrativo nº: 015/2024	
DATA DE ASSINATURA: 09/05/2024	VIGÊNCIA: 30/10/2024
CONTRATADO: OIE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	
VALOR: 44.100,00 (Quarenta e quatro mil, e cem reais).	

ARTIGO 2º: A designação como fiscais de Contrato Administrativo dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pac-

tudo, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) ler atentamente o termo de contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):

I - especificação do objeto;

II - prazo de entrega do material.

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;

III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

f) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;

g) notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Exigir que a/o CONTRATADA substitua os equipamentos, produtos, bens ou serviços que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pela CONTRATANTE;

i) manter contato com o preposto / representante da CONTRATADA com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

j) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato Administrativo, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993;

k) Comunicar ao Gestor do Contrato Administrativo sobre o descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

ARTIGO 3º: Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração dos servidores em decorrência do artigo 1º desta Portaria.

ARTIGO 4º: SUPLENTE será responsável pela gestão do Contrato Administrativo na ausência temporária ou definitiva do Fiscal Titular.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 09 de MAIO de 2024.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

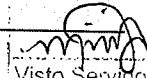
CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: FRANCIELE GUILHEN ALUIZIO BIOTTO e HELEN SILZE PERINA DA CRUZ, declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

FRANCIELE GUILHEN ALUIZIO BIOTTO Fiscal Titular	HELEN SILZE PERINA DA CRUZ Fiscal Suplente
--	---

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

1. PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 09/05/2024 a 09/06/2024.

PORTARIA Nº 0149/2024



Visto Servidor

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais de Contrato Administrativo, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto do contrato em epígrafe.

FISCAL TITULAR: FRANCIELE GUILHEN ALUIZIO BIOTTO		MATRÍCULA: 597
FISCAL SUPLENTE: HELEN SILZE PERINA DA CRUZ		MATRÍCULA: 105
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE	UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA/MT	
OBJETO: contratação de 02 (dois) shows artístico regional com o cantor "JHOE MAIA" a serem realizados durante as festividades do VIII FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAUBA/MT.		
contrato administrativo nº: 016/2024		
DATA DE ASSINATURA: 09/05/2024:	VIGÊNCIA: 30/10/2024	
CONTRATADO: MAIA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA		
VALOR: 34.000,00 (Trinta e quatro mil reais).		

ARTIGO 2º: A designação como fiscais de Contrato Administrativo dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) ler atentamente o termo de contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):

I - especificação do objeto;

II - prazo de entrega do material.

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;

III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

f) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;

g) notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Exigir que a/o CONTRATADA substitua os equipamentos, produtos, bens ou serviços que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pela CONTRATANTE;

i) manter contato com o preposto / representante da CONTRATADA com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

j) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato Administrativo, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993;

k) Comunicar ao Gestor do Contrato Administrativo sobre o descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

ARTIGO 3º: Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração dos servidores em decorrência do artigo 1º desta Portaria.

ARTIGO 4º: SUPLENTE será responsável pela gestão do Contrato Administrativo na ausência temporária ou definitiva do Fiscal Titular.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 09 de MAIO de 2024.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: FRANCIELE GUILHEN ALUIZIO BIOTTO e HELEN SILZE PERINA DA CRUZ, declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

FRANCIELE GUILHEN ALUIZIO BIOTTO Fiscal Titular	HELEN SILZE PERINA DA CRUZ Fiscal Suplente
--	---

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

1. PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 09/05/2024 a 09/06/2024.

PORTARIA Nº 0150/2024

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais de Contrato Administrativo, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto do contrato em epígrafe.

FISCAL TITULAR: FRANCIELE GUILHEN ALUIZIO BIOTTO		MATRÍCULA: 597
FISCAL SUPLENTE: HELEN SILZE PERINA DA CRUZ		MATRÍCULA: 105
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE		UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA/MT
OBJETO: contratação de show artístico nacional com a cantora "PAULA FERNANDES e BANDA" a ser realizado durante as festividades do VIII FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAUBA/MT.		
contrato administrativo nº: 017/2024		
DATA DE ASSINATURA: 09/05/2024		VIGÊNCIA: 30/10/2024
CONTRATADO: JEITO DE MATO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA		
VALOR: 190.000,00 (Cento e noventa mil reais).		

ARTIGO 2º: A designação como fiscais de Contrato Administrativo dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) ler atentamente o termo de contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):

I - especificação do objeto;

II - prazo de entrega do material.

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo: